

EDITAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2016

O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A., por intermédio do Pregoeiro designado pela Portaria nº 155/2013 leva ao conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Lei Estadual nº 6.474/2002, Decreto Estadual nº 2.069/2006, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Estadual nº 878/2008 e subsidiariamente Lei nº 8.666/1993 alterações posteriores, FARÁ REALIZAR LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA, TIPO MENOR PREÇO, COM ADJUDICAÇÃO **GLOBAL**, COM OBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da sessão pública do Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico:

DATA: 24.03.2016

HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecido no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de monitoramento, suporte e consultoria visando a prevenção, detecção e combate aos incidentes de fraudes eletrônicas e à violação de privacidade nos canais de internet banking e mobile banking, ocorridos na camada do usuário quanto ao acesso ou utilização de aplicação web, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência, pelo período de 36 meses, renováveis, à critério da contratante, na forma da lei.

1.2. Havendo discordância entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET-CATMAT e as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência, prevalecerão as últimas.

1.3. A adjudicação será GLOBAL.

1.4. NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO” DO SISTEMA COMPRASNET, OBRIGATORIAMENTE E SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, O LICITANTE DEVERÁ DESCRVER A SÍNTESE DO OBJETO OFERTADO, NÃO SENDO ACEITÁVEL COMO DESCRIÇÃO APENAS O USO DA EXPRESSÃO “CONFORME O EDITAL” OU SIMILARES, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO.

1.5 FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, INCLUSIVE SENDO VEDADO INDICAR MARCA E FABRICANTE NO CAMPO “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO”. SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME. A MARCA E O FABRICANTE DEVEM SER INDICADOS EM CAMPO PRÓPRIO NO SISTEMA COMPRASNET.

2. CONSTITUEM ANEXOS DO EDITAL E DELE FAZEM PARTE INTEGRANTE

ANEXO I: TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I-A: REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

ANEXO I-B: ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

ANEXO II: MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

ANEXO II-A: DECLARAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO III: TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO

ANEXO III-A: TERMO DE ACEITE DE ATIVIDADE

ANEXO III-B: POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

ANEXO IV: MODELO DE ATESTADO E DECLARAÇÕES

ANEXO IV-A: ORDEM DE SERVIÇO

ANEXO IV-B: CURRÍCULO PROFISSIONAL

ANEXO V: MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO

ANEXO VI: MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

ANEXO VII: MINUTA DE CONTRATO

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

3.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão Eletrônico, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), enviando a impugnação para o e-mail **cpl@banparanet.com.br** até 16h.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do Edital, decidir sobre a petição no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura da sessão.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, desde que altere a formulação da proposta de preços, será definida e publicada nova data para realização do certame.

3.4. As impugnações protocoladas intempestivamente serão desconsideradas.

4. DA SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES

4.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico (via internet), no e-mail **cpl@banparanet.com.br** até às **16h**. As informações e/ou esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro através do site **www.banpará.b.br**, ficando todos os licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas pelo Pregoeiro.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO os interessados que:

5.1.1. Desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto desta Licitação;

5.1.2. Atendam às condições deste EDITAL e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida para habilitação, constante do item 12 deste Edital;

5.1.3. Estejam registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do §1º do art. 1º do Decreto 3.722, de 09.01.2001, publicado no D.O.U. de 10.01.2001;

5.1.3.1. As empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar do presente Pregão, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data de recebimento das Propostas (§ único, do art. 3º do Decreto 3.722/01).

5.1.3.2. As empresas estrangeiras deverão solicitar o seu credenciamento diretamente no COMPRASNET, até 03 (três) dias úteis antes da abertura da sessão.

5.1.3.2.1- A empresa estrangeira que não funcionar no Brasil, deverá apresentar os documentos estabelecidos no item 12 (Habilitação) do presente Edital, bem como o decreto ou Ato de autorização para o seu funcionamento no Brasil, já que a execução do objeto do contrato ocorrerá no Brasil (nos termos estabelecidos no art. 28, V e art. 32, §4º da Lei nº. 8.666).

5.1.3.2.2- No caso de inexistência de documentos equivalentes ou proibição ou dispensa por Lei ou Norma Legal, de apresentar quaisquer dos documentos solicitados no item 12 do Edital, o fato deverá ser devidamente declarado e comprovado, sob as penalidades da Lei Brasileira, sendo que os documentos que não estiverem redigidos em português (Brasil) somente serão aceitos se devidamente acompanhados das respectivas traduções por tradutor juramentado do Brasil.

5.2 Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do Termo de Referência no Anexo I do presente Edital.

5.3. Não poderão concorrer direta ou indiretamente nesta licitação:

5.3.1. Servidor de qualquer Órgão ou Entidade vinculada ao Órgão promotor da licitação, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;

5.3.2. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição; grupos de empresas ou mais de uma empresa do mesmo grupo;

5.3.3. Empresa declarada Inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou ainda, punida com Suspensão Temporária para licitar ou contratar, nos termos do art. 87, III e IV da Lei nº. 8.666/93. Referida Suspensão Temporária aplica-se no caso da empresa estar impedida/suspensa de licitar com o Banpará e/ou com o Estado do Pará e/ou Secretaria de Estado a qual o Banpará esteja vinculado;

5.3.4. Empresa que se encontre sob falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, consórcios de empresas e que estejam coligadas ou subsidiárias entre si;

5.3.5. Empresas que tenham sido descredenciadas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF.

6. DO CREDENCIAMENTO E DA REPRESENTAÇÃO

6.1. As empresas interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública, via internet.

6.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site www.comprasnet.gov.br.

6.3. O credenciamento e a sua manutenção requerem registro atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), que, também, será requisito para fins de habilitação, consoante o estabelecido no inciso I do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. I do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

6.4. O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.5. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao BANPARÁ S/A, órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6.6. A perda da senha ou a detecção de indícios que sugiram a quebra de sigilo devem ser imediatamente comunicadas ao provedor do sistema, com vistas à adoção das medidas cabíveis e imediato bloqueio de acesso.

7. DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1. A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valor cotado, a partir da data da liberação do edital no site www.comprasnet.gov.br, **até o horário limite de início da sessão pública, ou seja, até às 14h do dia 24/03/2016**, horário de Brasília, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento da proposta de preços. Durante este período o licitante poderá incluir ou excluir proposta de preços.

7.1.1. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão por ocasião do envio da proposta, declarar, em campo próprio do sistema, sob as penas da Lei, que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto na referida lei, conforme dispõe o art. 11 do Decreto Estadual nº 878/2008.

7.2. Como requisito para a participação no Pregão o licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

7.3. FICA VEDADO AO LICITANTE QUALQUER TIPO DE IDENTIFICAÇÃO QUANDO DO REGISTRO DE SUA PROPOSTA DE PREÇOS NO SISTEMA COMPRASNET, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME, CONFORME ITENS 1.4 E 1.5 DESTA EDITAL.

7.4. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, de acordo com o previsto no inciso III, art. 13, do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006;

7.5. Incumbirá ainda ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme disposto no inciso IV, art. 13, do Decreto Federal nº 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006;

7.6. O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. E em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência deste Edital prevalecerão às últimas.

7.7. Na proposta de preços, a ser enviada pelo licitante que cotou o menor preço, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, **conforme modelo constante do Anexo II deste edital com observância ao Termo de Referência, Anexo I do edital** :

a) Razão Social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

b) Prazo de validade de no mínimo **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, a contar da data de sua apresentação.

c) Preço global de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93 e conforme modelo de proposta, contido no **Anexo II do edital**. Os valores devem constar em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES, considerando a prestação do serviço constante no Termo de Referência - Anexo I do presente Edital.

d) Declaração de que está de pleno acordo com todas as condições, exigências e obrigações estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como que aceita todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital e seus anexos, em especial, no termo de referência e instrumento de contrato;

e) Apresentar declaração independente de proposta, nos termos do modelo constante do **Anexo II-A**.

f) Apresentar **declaração** que está ciente e concorda com o valor total máximo estimado de **R\$-6.257.260,85** estabelecido para eventual fornecimento de peças e componentes, o qual poderá vir a ser utilizado, conforme demanda e com a autorização do contratante e durante a vigência do contrato de manutenção, de modo que somente será pago o que for efetivamente utilizado.

g) Apresentar **declaração** que conhece a legislação de regência desta licitação e que o serviço será fornecido de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhece e aceita em todos os seus termos.

h) Apresentar **declaração** de concordância de que **não** terá direito a indenização ou reembolso de quaisquer despesas que o licitante porventura tenha durante o processo licitatório, caso a proposta não seja aceita pelo BANPARÁ, seja qual for o motivo.

7.8. No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de

acidente de trabalho, transportes e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banpará, por eventuais autuações.

7.9. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

7.9.1. O BANPARÁ não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venha, expressamente incidir sobre seu objeto na forma da lei.

7.10. O licitante será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual n.º 2.069/2006).

7.11. Caso exista algum fato que impeça a participação de quaisquer licitantes, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei nº 8.666/93.

7.12. O Pregoeiro verificará as propostas de preços enviadas, antes da abertura da fase de lances, desclassificando, motivadamente, aquelas que de pronto, não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.13. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas.

8. DA SESSÃO PÚBLICA

8.1. A partir das **14h (horário de Brasília) do dia 24/03/2016** e de conformidade com o estabelecido neste Edital, terá início à sessão pública do presente Pregão Eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas em conformidade com o item 1.4 e 1.5, que deverão estar em perfeita consonância com o objeto deste edital no presente Edital e seus Anexos.

8.2. A partir desta mesma data e horário ocorrerá o início da etapa de lances, via internet, única e exclusivamente, no site **www.comprasnet.gov.br**, conforme o Edital.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

9.1. Somente os LICITANTES que apresentaram proposta de preços em consonância com o item 1.4 e 1.5 poderão apresentar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.2. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo VALOR GLOBAL DA PROPOSTA, apurado conforme modelo do anexo II deste edital.

9.3. Os LICITANTES poderão oferecer lances menores e sucessivos, observado o horário fixado e as regras de sua aceitação.

9.4. O LICITANTE SOMENTE PODERÁ OFERECER LANCES INFERIORES AO ÚLTIMO POR ELE OFERTADO E REGISTRADO NO SISTEMA.

9.4.1. O LICITANTE poderá ofertar outro lance menor que o seu último, independente do menor lance ofertado pelos outros licitantes concorrentes.

9.5. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.

9.7. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuam sendo recebidos, para a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.8. O Pregoeiro, quando possível, dará continuidade a sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

9.9. Quando a desconexão persistir por tempo superior a **10 (dez) minutos**, a sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação no site www.comprasnet.gov.br.

9.10. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo próprio Sistema Eletrônico, de acordo com a comunicação às Licitantes, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado também pelo Sistema Eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.11. Caso o Sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes, observados o mesmo tempo de até 30 (trinta) minutos.

9.12. Incumbirá, ainda, ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão. (inciso IV do art. 13 do Decreto Federal nº 5.450/05 e inc. IV do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006;).

9.13. A desistência em apresentar lance implicará exclusão do licitante da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela apresentado, para efeito de ordenação das propostas de preços.

10. DO ENCERRAMENTO DA ETAPA DOS LANCES VIA MEIO ELETRÔNICO

10.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação.

10.2. Caso não ocorram lances deverá ser verificado o valor estimado dos serviços e a especificação técnica prevista.

10.3. Serão rejeitadas as propostas de preços que, mesmo após os lances e negociação, ainda permaneçam superiores aos preços estimados pela Administração.

10.4. Verificado e confirmado ser o licitante titular do menor lance empresa de médio ou grande porte, e existir microempresa(s) ou empresa(s) de pequeno porte que tenha(m) sido classificada(s) com valor de lance até 5% (cinco por cento) acima do menor lance, será aberta a oportunidade para

que a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada formule lance melhor e, no caso de recusa ou impossibilidade, proceder-se-á de igual forma com as demais microempresas ou empresas de pequeno porte classificadas sucessivamente (art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006).

10.5. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 9.317/96 e a sua sucessora Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão adotados os seguintes procedimentos:

10.5.1. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

10.5.2. Para efeito do disposto no subitem acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 10.5.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no subitem 10.5.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.5.3. A microempresa e a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

10.5.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 10.5.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.5.5. O disposto neste item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

10.6. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora.

10.7. Cumpridas as etapas anteriores, o Pregoeiro verificará a habilitação do licitante conforme disposições contidas no presente Edital.

10.8. Se a proposta de preços não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta de preços subsequente e, assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta de preços que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

10.8.1. Ocorrendo a situação a que se refere o inciso anterior, o Pregoeiro poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.9. Será aceito apenas o registro de uma única proposta de preços vencedora para o item, existindo a possibilidade de convocar licitantes na ordem de classificação, e assim sucessivamente, caso haja desistência da vencedora.

10.9.1. O licitante que desistir dos lances ofertados sujeitar-se-á às penalidades estabelecidas neste edital.

10.10. Atendidas as especificações do edital, estando habilitada a licitante e tendo sido aceito o menor preço apurado, o Pregoeiro declarará a empresa vencedora.

10.11. A indicação do lance vencedor, a classificação dos lances apresentados e demais informações relativas à sessão pública do Pregão Eletrônico constarão de ata divulgada no sistema eletrônico, sem prejuízo das demais formas de publicidade prevista na legislação pertinente.

10.12. A proposta de preços original devidamente atualizada com o último lance deverá ser enviada, **VIA SEDEX**, ou entregue em mãos na CPL, para o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 – 1º andar – Belém-Pará – Bairro do Comércio - Belém – PA, CEP: 66.010-000, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis da indicação do(s) licitante(s) vencedora(s).

11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

11.1. O julgamento da Proposta de preços dar-se-á pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos no Edital.

11.1.1. Serão rejeitadas as propostas de preços que estejam superiores aos preços estimados pela Administração.

11.2. O Pregoeiro efetuará o julgamento das Propostas de Preços, e poderá negociar pelo sistema eletrônico, diretamente com o licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, bem assim decidir sobre sua aceitação.

11.3. O empate entre dois ou mais licitantes somente ocorrerá quando houver igualdade de preços entre a proposta de preços e quando não houver lances para definir o desempate, considerando-se, também, os procedimentos legais previstos para microempresa ou de empresa de pequeno porte. Neste caso o desempate ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado em sessão pública a ser designada para a qual todos os licitantes serão convocados.

11.4. Será admitido apenas 01(um) licitante vencedor.

11.5. Não será motivo de desclassificação as simples omissões que sejam irrelevantes para o entendimento da proposta de preços, que não venham causar prejuízo para o BANPARÁ S/A e nem firam os direitos dos demais licitantes.

11.6. O resultado desta licitação será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e no site **www.comprasnet.gov.br**.

12. DA HABILITAÇÃO

12.1. Para habilitação neste Pregão Eletrônico, a empresa interessada deverá estar cadastrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, com os documentos em plena validade, a qual será verificada “online”, atendendo, ainda, às seguintes condições:

12.1.1. Apresentar **DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DE SUA HABILITAÇÃO**, atestando a inexistência de circunstâncias que impeçam a empresa de participar do processo licitatório, nos termos do modelo constante do **Anexo V** deste Edital, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da Licitante, com o número da identidade do declarante.

12.1.2. DECLARAÇÃO DO LICITANTE DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL EMPREGADO(S) MENOR (ES) DE 18 (DEZOITO) ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E DE 16 (DEZESSEIS) ANOS EM QUALQUER TRABALHO, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1988, conforme modelo constante do **Anexo VI** deste Edital;

12.1.3. Comprovação de aptidão por meio de **Atestado(s) de Capacidade Técnica** em nome da empresa licitante, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão do licitante para fornecimento e execução dos serviços, relativamente ao objeto do termo de referência;

12.1.4. Habilitação jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e com todas as suas alterações, ou a consolidação, se houver, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias. No caso de sociedades empresárias ou sociedades por ações, deverão ser acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, no qual deverá estar contemplado, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza ou compatíveis com o objeto da licitação;
- c) Inscrição do ato constitutivo no órgão competente acompanhada, no caso de sociedades civis, de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.1.5. Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de regularidade com as fazendas públicas: federal (inclusive dívida ativa), estadual (se a sede da empresa for no Estado do Pará, a regularidade será comprovada por meio de duas certidões: tributária e não tributária) e municipal (se a sede da empresa for no

município de Belém, a regularidade será comprovada por meio de uma única certidão, em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº 06/2009 – GABS/SEFIN);

- c) Prova de Regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS;
- d) Prova de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Declaração contendo o número da inscrição Estadual e/ou Municipal, conforme o caso. Caso umas das inscrições ou ambas não se apliquem no caso concreto, a empresa deverá declarar.

12.1.5.1. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Equipe Técnica da Contratada:

A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de habilitação, declaração de que dispõe ou disporá, até o dia da contratação, de profissionais indicados para o atendimento dos serviços cujo perfil seja aderente ao objeto e a natureza do serviço a ser executado. Somente no ato da contratação é que a empresa deverá comprovar o vínculo.

Nota: A apresentação de declaração pela licitante vencedora de que dispõe ou disporá de profissionais com os perfis necessários ao exercício da função tem o objetivo de formalizar o compromisso desta com as regras estabelecidas quanto aos quesitos técnicos solicitados. A declaração não desobriga, sob hipótese alguma, a licitante vencedora de apresentar os documentos comprobatórios dos profissionais que realizarão a execução dos serviços referentes ao objeto contratado.

O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico, para contato e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante vencedora.

Não serão considerados conjuntamente atestados de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas para fins de habilitação.

A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional, profissionais que tenham comprovação emitida por instituições financeiras brasileiras, destacando expressa menção de experiência profissional anterior no objeto da contratação bem como certificados profissionais emitidos pelos fabricantes das soluções que serão gerenciadas, tendo no mínimo os requisitos abaixo:

- A.** Certificação (MCSE Security): Microsoft Certified Systems Engineer Security;
- B.** Certificação (MCSA Security): Microsoft Certified Systems Administrator Security;
- C.** Nível superior completo em algum curso da área de Tecnologia da Informação;
- D.** Profissional com no mínimo de 2 (dois) anos de experiência na área de Tecnologia;
- E.** Capacitação formal promovida pelo fabricante da solução que será ofertada.

A licitante vencedora deverá comprovar o vínculo dos profissionais integrantes da equipe técnica e o coordenador preposto, da seguinte forma, alternativamente:

- A.** Apresentação da cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional;
- B.** Apresentação da cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio);
- C.** Apresentação da cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional.

Na reunião de abertura e em todas as ocasiões em que a CONTRATADA promover alteração na equipe, deverá relacionar, com nome completo, identidade, CPF, comprovantes de experiência exigidas no Edital, comprovantes de qualificação técnica e tipo de vínculo com a contratada, os componentes de sua equipe técnica, alocados nos papéis designados, que venham a ter contato direto com o CONTRATANTE.

Essa relação, acompanhada dos documentos comprobatórios e respectivas cópias digitalizadas, deverá ser entregue ao CONTRATANTE na reunião de abertura e na data em que a contratada propuser a alteração da equipe. Após conferência no ato de entrega, o CONTRATANTE devolverá os documentos originais.

A comprovação da qualificação técnico-profissional da equipe técnica, por ser imprescindível para o início dos serviços, será exigida por ocasião da reunião inicial do contrato.

O CONTRATANTE poderá recusar a participação de profissional no projeto ou exigir a substituição de profissional que, a seu critério, não possua qualificações técnicas necessárias, possua comportamento inadequado à prestação dos serviços para o CONTRATANTE, ou cuja qualificação demonstrada mostre-se aquém do necessário para garantir a qualidade dos produtos a serem entregues e dos serviços desempenhados.

A substituição de profissionais deverá ser precedida da comprovação de que os substitutos cumprem os requisitos mínimos exigidos no Edital, devendo haver anuência da parte do CONTRATANTE.

A substituição de profissionais, por iniciativa da CONTRATADA ou exigência do CONTRATANTE, não poderá acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sejam eles de ordem financeira ou relativos à prazos e qualidade dos serviços prestados. O prazo máximo para substituição será de cinco dias úteis.

Com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas na interpretação do conteúdo de documentos de capacidade técnica, o CONTRATANTE poderá, entre outros, usar os seguintes mecanismos:

- A.** Diligência às fontes de informação;
- B.** Inspeção “in loco” para caracterização das evidências de capacidade;
- C.** Requerimento de acesso aos contratos referidos em atestado ou aos seus artefatos.

12.1.6. Qualificação econômico-financeira:

a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da Sessão Pública. Devem ser nomeados os valores do Ativo Circulante (AC) e do Passivo Circulante (PC), de modo a extrair-se Índice de Liquidez Geral (LG), Índice de Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral, **superior a um (>1)**, resultante da aplicação da seguinte fórmula, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial ou apurados mediante consulta *on line* no caso de empresas inscritas no SICAF:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

a.1) A licitante que apresentar índices econômicos **iguais ou inferiores a um (≤ 1)** em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

b) As empresas que, porventura, ainda não tiverem concluído seu primeiro exercício social e, conseqüentemente, não possuírem Balanço Patrimonial exigível na forma da lei, poderão participar da licitação mediante apresentação do Balanço de Abertura, em conformidade com a legislação contábil, para a comprovação de sua qualificação econômico-financeira.

c) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial ou Extrajudicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica; **sendo que as Certidões que não expressem a validade, só serão admitidas como válidas se emitidas a menos de 180 (cento e oitenta) dias anteriores à abertura da sessão.**

12.2. Os documentos necessários à habilitação quando estiverem desatualizados no Sistema **SICAF** ou quando não estiverem nele contemplados, deverão ser anexados no sistema ComprasNet junto com a documentação, conforme abaixo, nos prazos estabelecidos no item 12.3. Da mesma forma, os originais, ou cópia autenticada em Cartório competente, ou publicação em Órgão da imprensa oficial dos referidos documentos, deverão ser encaminhados via SEDEX, nos termos do item 12.4 abaixo.

12.3. O Licitante que for declarado vencedor do presente Pregão, deverá inserir como anexo, no sistema ComprasNet, todos os documentos necessários para habilitação e a proposta de preços

atualizada com o último lance (**ver modelo do Anexo II**), no prazo a ser fixado pelo Pregoeiro no momento da sessão pública, sendo que o referido prazo não poderá ser inferior a 60 (sessenta) minutos, prorrogáveis a critério do mesmo.

12.3.1. A documentação a que faz referência o item 12.3, deverá estar devidamente assinada.

12.3.2. Para fins de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, no decorrer da análise dos documentos de habilitação e proposta de preços pela Pregoeiro, esta poderá diligenciar os referidos documentos e propostas, bem como, solicitar que sejam inseridos, via anexo, documentos atualizados até o prazo final agendado para o retorno da sessão.

12.3.3. Quando a proposta de preços e as declarações constantes dos itens 12.1.1 e 12.1.2 forem assinadas por um preposto da empresa que não seja seu sócio administrador ou proprietário, o licitante também deverá ser anexado no sistema ComprasNet instrumento público ou particular de procuração ou documento equivalente, com firma reconhecida, com poderes especiais para responder, formular ofertas e lances de preços, recorrer e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

12.3.4. O licitante que deixar de encaminhar a documentação acima especificada no prazo definido pelo Pregoeiro será DESCLASSIFICADO e/ou INABILITADO do certame, conforme o caso.

12.4. O licitante que for declarado vencedor do presente Pregão Eletrônico e que encaminhar os documentos de habilitação via e-mail, deverá enviá-los para o BANPARÁ S/A, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, VIA SEDEX ou entregar na CPL, situada na Av. Presidente Vargas, 251, 1º andar – Comércio – Belém –Pará – CEP- 66.010.000, em dias úteis, no horário de 9h às 16h.

12.5. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.5.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.5.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

12.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

12.7. A licitante estrangeira deverá apresentar todos os documentos equivalentes aos exigidos as Licitantes brasileiras, autenticados pelos respectivos consulados ou embaixadas e traduzidos por tradutor juramentado no Brasil, no caso de ser considerada vencedora.

12.8. O não atendimento de qualquer das condições aqui previstas provocará a inabilitação do licitante.

13. DOS RECURSOS

13.1. Qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, explicitando sucintamente suas razões, imediatamente após a divulgação da vencedora, exclusivamente em campo próprio do Sistema Eletrônico, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2. Será concedido ao licitante que manifestar a intenção de interpor recurso o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis a defesa dos seus interesses.

13.3. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro ao vencedor.

13.4. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.5. No julgamento da habilitação e das propostas, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto e homologará o resultado da licitação para determinar a contratação.

13.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A**, localizado à Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar - Bairro do Comércio - Belém-Pará, CEP: 66.010-000, no horário de 9h às 16h (horário local).

13.8. Apenas serão considerados e analisados as razões de recursos e contra recursos interpostos tempestivos e exclusivamente, em campo próprio do Sistema Eletrônico do **ComprasNet**, salvo os anexos, quando necessário, poderão ser encaminhados via e-mail: cpl@banparanet.com.br.

14. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

14.1. A adjudicação e homologação somente serão efetivadas:

- a) Se não houver manifestação das licitantes da intenção de interpor recursos, devidamente registrada em ata durante o transcurso da sessão do Pregão;
- b) Após o deferimento ou indeferimento dos recursos interpostos e dado conhecimento dos seus resultados.

14.2. A adjudicação do objeto ao licitante vencedor será **GLOBAL** e ficará sujeita à homologação da autoridade competente.

14.3. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, e, em havendo interesse do **BANPARÁ**, este poderá solicitar prorrogação geral da validade acima referida, por igual prazo, no mínimo.

14.4. EM OBSERVÂNCIA AO DISPOSTO NO ITEM 20.1 ABAIXO, A EMPRESA VENCEDORA DEVERÁ APRESENTAR O NÚMERO DA AGÊNCIA E CONTA-CORRENTE ABERTA NO BANPARÁ, CUJA ABERTURA, OBRIGATORIAMENTE, DEVERÁ SER FEITA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.

15. DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

15.1. Depois de homologado o resultado desta licitação, o **BANPARÁ** convocará a licitante adjudicatária para a assinatura do Contrato (Anexo VII).

15.2. A convocação de que trata o subitem anterior deverá ser atendida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável uma única vez, a critério do **BANPARÁ**, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

15.3. É facultado ao **BANPARÁ**, quando o proponente vencedor se recusar a assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidas ou não apresentar situação regular no ato de assinatura do contrato, rescindir o contrato por inadimplência, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas neste Edital.

15.4. A recusa injustificada do licitante vencedor de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo **BANPARÁ** caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO

16.1. Além das obrigações expostas em Termo de Referência (Anexo I), o ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO fica vinculado a:

- a) Dar integral cumprimento ao objeto desta licitação, à legislação vigente, a todas as normas vigentes, à sua proposta, bem como às necessidades e orientações do **BANPARÁ**;
- b) Assinar o contrato, relativa ao objeto que lhe for adjudicado;
- c) Cumprir fielmente as obrigações enunciadas na Minuta do Contrato (Anexo VII deste Edital);
- d) Prestar GARANTIA na forma do art. 56 da lei nº 8.666/93;
- e) Realizar o serviço nos prazos estabelecidos pelo Banpará, bem como em conformidade com as especificações e condições exigidas no **Termo de Referência** (Anexo I). Caso a entrega não seja feita dentro do prazo ou fora das especificações exigidas no edital, o **CONTRATADO** ficará sujeito às penalidades estabelecidas neste edital e na lei nº 8.666/93;
- f) Usar pessoal próprio, contratado sob inteira responsabilidade, para, sob a sua supervisão direta, realizar o serviço objeto da presente licitação com qualidade;
- g) Arcar com as despesas de locomoção, alimentação e estadia para técnicos não residentes na cidade de Belém-PA.
- h) Fornecer os equipamentos e serviços de primeira qualidade, conforme as orientações contidas neste Termo de Referência;
- i) Acatar todas as exigências do **BANPARÁ**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;

- j) Substituir os objetos rejeitados pelo **BANPARÁ**, por considerá-los inadequados, devido à qualidade ou outros quesitos, arcando o **CONTRATADO** pelos ônus decorrentes da substituição.
- k) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão;
- l) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao **BANPARÁ** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- m) Manter-se durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste edital, bem como, quanto ao cumprimento da emenda constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa contratada, por ocasião da assinatura do contrato e/ou retirada da nota de empenho, apresentar declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida emenda;
- n) Emitir Nota Fiscal Eletrônica – Nfe, modelo 55, nos termos do Protocolo ICMS 42/2009 de 03 de julho de 2009, se for o caso.

16.2. O ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO não será responsável:

- a) Por qualquer perda ou dano resultante de caso fortuito ou força maior;
- b) Por quaisquer trabalhos, serviços ou responsabilidades não previstos neste Edital.

16.3. O BANPARÁ não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade do ADJUDICATÁRIO/CONTRATADO para outras entidades, sejam fabricantes, representantes ou quaisquer outros.

16.4. O contratado deverá prestar garantia ao BANPARÁ, conforme previsto no art. 56 da Lei 8.666/93, no prazo e nas condições estabelecidas na Minuta de Contrato (Anexo VII).

17. DAS OBRIGAÇÕES DO BANPARÁ

17.1. Além das obrigações expostas no Termo de Referência (Anexo I) O BANPARÁ, após a assinatura do contrato, compromete-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do **CONTRATADO**, se for o caso, desde que estejam devidamente identificados, aos locais onde os objetos serão entregues, em horário adequado e no tempo necessário para sua entrega;
- b) Prestar todas as informações, todos os dados necessários para a execução do objeto contratado, observados o sigilo profissional e o bancário;
- c) Promover os pagamentos na forma convencionada e dentro do prazo estipulado para tal;
- d) Atestar as faturas correspondentes aos objetos entregues;
- e) Comunicar ao **CONTRATADO** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos equipamentos;
- f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos objetos, por meio de funcionário indicado e designado como representante do **BANPARÁ**.

18. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. Os serviços serão prestados na forma e nos prazos previstos no Termo de Referência, anexo I do edital, bem como, na minuta do contrato.

18.2. Os serviços prestados em desacordo com o especificado neste instrumento convocatório e na proposta da ADJUDICATÁRIA serão considerados inexecução total do contrato, sujeito às penalidades nele prevista.

19. DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

19.1. O fornecimento dos serviços objeto deste Pregão será fiscalizado, conforme o caso, por um empregado ou por uma Comissão composta de no mínimo 03 (três) empregados do **BANPARÁ**, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, com autoridade para exercer, como representante da Administração do **BANPARÁ**, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

20. DO PAGAMENTO

20.1. O pagamento será efetuado, nos termos do **item 10** e seus subitens do Termo de Referência, Anexo I deste edital e **exclusivamente** por crédito em conta-corrente da ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA aberta no **BANPARÁ**, conforme art. 2º do Decreto Estadual n.º 877/2008 de 31/03/2008, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação neste certame e observadas as seguintes condições:

- a) Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições exigidos pela legislação em vigor, tais como, IR, ICMS, CSLL, COFINS, PIS/PASEP, etc.
- b) **Apresentação do número da agência e conta-corrente aberta no Banpará, cuja abertura, obrigatoriamente deverá ser feita no prazo MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.**
- c) A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução.
- d) As Notas Fiscais/Faturas e Documentações entregues em desacordo serão devolvidas pelo **BANPARÁ** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento, após visto e homologação na Fatura, exarados pela área técnica. A devolução de notas/faturas não servirá de pretexto para a suspensão dos serviços ou ao descumprimento de cláusulas contratuais.
- e) Caso verificada a situação de descumprimento das condições de habilitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, será o **CONTRATADO** notificado para, em até 15 dias, regularizar a situação, sob pena de instauração de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, com finalidade de aplicação das penalidades previstas no contrato e na Lei.

20.2. A contratada se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo), na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do CONTRATANTE, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal continuam em vigor.

20.3. Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

20.4. Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data da apresentação formal pela ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA de sua proposta de preços, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

21. DAS PENALIDADES

21.1 O **LICITANTE** será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o **BANPARÁ** e será descredenciado no SICAF e no cadastro de fornecedores do **BANPARÁ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, e demais cominações legais, nos seguintes casos:

- a)** Cometer fraude fiscal;
- b)** Apresentar documento falso;
- c)** Fizer declaração falsa;
- d)** Comportar-se de modo inidôneo. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93;
- e)** Não assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo estabelecido;
- f)** Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- g)** Não manter a proposta.

21.2 Na análise do descumprimento, quanto ao item “f”, desde que o ato da licitante não resulte em prejuízos ao **BANPARÁ**, poderá ser aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA.

21.3 Verificado o descumprimento ao presente Edital, o Pregoeiro solicitará mediante e-mail a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias.

21.3.1. Findo o referido prazo, com apresentação ou não das razões da empresa, o Pregoeiro, submeterá o processo à Diretoria Administrativa, com sugestão quanto ao arquivamento ou aplicação de penalidade, para decisão;

21.3.2. Da decisão o **LICITANTE** será notificado mediante e-mail ou carta com Aviso de Recebimento, para querendo, apresentar eventual recurso à decisão no prazo de 05 (cinco) dias, o qual será julgado pela Presidência da Instituição.

21.4. A não apresentação de documentos comprobatórios de situação regular, em especial no que se refere ao INSS e ao FGTS, necessariamente apresentados em atendimento às exigências de habilitação (art. 55, XIII, Lei 8.666/93), pode gerar a aplicação das penalidades previstas no art. 87 da

mesma lei, assim como rescisão contratual, nos termos do art. 77 e seguintes, da mesma legislação acima mencionada.

22. DAS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

22.1. A empresa CONTRATADA, como condição prévia da assinatura do instrumento Contratual, deverá apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará.

23. DAS ALTERAÇÕES

23.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
23.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado adjudicado.

24. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório, estando sujeitos às sanções previstas na legislação brasileira.

25. DO FORO

25.1. As questões decorrentes da execução deste edital, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Belém/PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1- Esta licitação poderá ser revogada total ou parcialmente, ou ainda anulada, sem que caiba indenização aos licitantes em consequência do ato, nos termos da legislação vigente.

26.2- A presente licitação poderá ter a sua abertura adiada ou transferida para outra data, mediante aviso prévio.

26.3- Os documentos exigidos neste procedimento licitatório poderão ser apresentados em original, por meio de fotocópias autenticadas por cartório competente ou servidor da administração, ou fotocópias simples (exceto cópia de FAX) acompanhadas dos originais para cotejo no ato da apresentação.

26.4 - As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

26.5 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o BANPARÁ não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.6 - Nenhuma indenização ou ressarcimento serão devidos aos licitantes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos ou ainda, quando for o caso, apresentação de amostras relativa a esta licitação.

26.7 - Da sessão será lavrada ata eletrônica com a relação das licitantes e todas as ocorrências que interessarem ao certame.

26.8 - Sem prejuízo das disposições contidas no Capítulo III – Dos Contratos da Lei n.º 8.666/93, o presente Edital e a proposta do ADJUDICATÁRIO serão partes integrantes do contrato a ser firmada com o ADJUDICATÁRIO.

26.9 - O instrumento de contrato a ser assinado com a adjudicatária poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração Pública.

26.10 - O Pregoeiro ou autoridade superior poderão promover diligências destinadas a elucidar ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação.

26.11 - Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

26.12 - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação do objeto pelo BANPARÁ.

26.13 - Para fins de aplicação das sanções administrativas constantes no presente edital, o lance é considerado proposta de preços.

26.14 - O desatendimento de exigências formais não essenciais, não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação, e a exata compreensão da sua proposta de preços, durante a realização da sessão pública do Pregão eletrônico.

26.15 - O Pregoeiro, ou autoridade superior, poderá subsidiar-se em pareceres emitidos por técnicos ou especialistas no assunto objeto desta licitação.

26.16 - Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação do instrumento convocatório.

26.17 - O Pregoeiro não desclassificará ou inabilitará, qualquer licitante por falta de rubrica, erros ou omissões que não prejudiquem o curso do processo e possa satisfazer as exigências dentro da sessão.

26.18 - Para a participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicar-se-ão, no curso desta licitação, as determinações contidas na Lei Complementar n.º 123/2006, as quais deverão comprovar sua condição quando da apresentação dos documentos relativos à habilitação.

26.19 - Aplica-se, a presente licitação, subsidiariamente, as Leis n.º 8.078/1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor e demais normas legais pertinentes.

26.20 - O edital e seus anexos, além de poderem ser lidos e retirados através da internet nos sites www.comprasnet.gov.br, www.banpará.b.br e www.compraspara.pa.gov.br poderão também ser obtidos no BANPARÁ, situado Av. Presidente Vargas, 251 -1º andar, no horário de 9 às 16h, em dias úteis.

26.21 - Para consulta nos autos quando necessário ao perfeito entendimento deste edital, poderá ser contactada à Comissão Permanente de Licitações, pessoalmente, no endereço Av. Presidente Vargas, 251 - 1º andar - Sala de licitações - Belém-PA, ou através do telefone (91) 3348-3303/3155 ou fones (91) 3348-3392 e (91) 3348-3391, entre 9h e 16h ou ainda pelo e-mail cpl@banparanet.com.br.

27.22 - Toda comunicação oficial se dará através de correspondência com AR, por publicação ou ainda, por e-mail, nos termos da legislação.

Belém (PA), 11 de março de 2016.

Gabriel Silva
Pregoeiro

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de **MONITORAMENTO, SUPORTE E CONSULTORIA** visando a **PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE AOS INCIDENTES DE FRAUDES ELETRÔNICAS E À VIOLAÇÃO DE PRIVACIDADE NOS CANAIS DE INTERNET BANKING E MOBILE BANKING, OCORRIDOS NA CAMADA DO USUÁRIO QUANTO AO ACESSO OU UTILIZAÇÃO DE APLICAÇÃO WEB**, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 36 meses, renováveis, à critério da contratante, na forma da Lei.

1.2. Banco de Horas

1.2.1. Anual, no total de 3.000 (três mil) horas, que poderão, a critério da CONTRATANTE, ser consumidas durante a vigência do contrato, com objetivo de prover Consultoria que ofereça assistência técnica/tática na prevenção e combate a fraude eletrônicas, sem obrigatoriedade de utilização mínima.

2. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E DOS SERVIÇOS

2.1. Quanto à solução fornecida pela CONTRATADA, deverá oferecer:

2.1.1. A monitoração do tráfego de dados nos canais de Internet Banking e Mobile Banking, para assegurar a prevenção, a detecção e o combate às fraudes eletrônicas e à violação de privacidade dos clientes.

2.1.2. Autenticação multicamada que suporte uma ampla gama de tecnologias de autenticação das transações realizadas nos ATM's, Call Center, Internet Banking e Mobile Banking, em transações identificadas como suspeitas.

2.1.3. Proteção dos dados inseridos no aplicativo do dispositivo móvel ou na aplicação web na camada do usuário, para evitar a violação da privacidade dos clientes e assegurar a inviolabilidade da sessão.

2.2. Quanto aos serviços prestados pela CONTRATADA, deverão abarcar:

2.2.1. Monitoramento remoto visando prevenção, detecção e combate à fraudes eletrônicas e à violação de privacidade nos canais de *Internet Banking* e *Mobile Banking*.

2.2.2. Suporte técnico remoto provendo estrutura qualificada no atendimento de ocorrências/incidentes de segurança entre outras solicitações.

2.2.3. Consultoria especializada (*On site*) em assistência tática na prevenção e combate à fraude eletrônica.

2.3. Os serviços elencados devem incluir o conjunto de *hardware* e *software*, bem como o licenciamento de uso, documentações com registros de exceções e/ou regras de negócio específicas, manuais (instalação/operacional) necessários e suficientes para execução dos serviços, pelo prazo da vigência do contrato.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES GERAIS DOS SERVIÇOS

3.1. O serviço consiste no suporte, apoio à operação e monitoramento da solução, bem como a orientação e repasse de conhecimento contínuo da CONTRATADA ao CONTRATANTE sobre a solução implantada e sobre os atuais ataques digitais, estratégias, processos e tecnologias para sua defesa.

3.1.1. Serviço de Monitoramento Remoto

3.1.1.1. O serviço consiste no monitoramento remoto da solução implantada na modalidade 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano), efetuado pelo(s) Analista(s) de Segurança da CONTRATADA, abrangendo as seguintes atividades:

- A.** Apoiar no diagnóstico de ataques e ameaças.
- B.** Apoiar o monitoramento dos eventos gerados;
- C.** Apoiar o monitoramento de alertas e otimização da defesa;
- D.** Transferir conhecimento contínuo sobre tipologias de ataques digitais (tentativa de fraude e violações) provenientes de estudo das boas práticas de segurança.
- E.** Apoiar na identificação de novos “modus operandi” de fraude e prover orientações técnicas quanto às adaptações e/ou aperfeiçoamentos sobre o processo de combate a fraude;
- F.** Propor novas configurações e ajustes para refinar e melhorar o processo de monitoramento e por consequência, o combate à fraudes.
- G.** Preparar dados e informações para apoiar a coordenação do processo de segurança do CONTRATANTE;

3.1.1.2. Quanto à solução de Monitoramento, a CONTRATADA deverá criar conta(s) de usuário(s) para o CONTRATANTE com perfil somente leitura, com opção de impressão de relatórios e treinamento para que a equipe técnica da CONTRATANTE possa acompanhar e compreender as configurações adotadas, as quais deverão estar devidamente documentadas e disponibilizadas.

3.1.1.3. O treinamento deverá ser ministrado para 1 (uma) turma de no máximo

12 pessoas, no ambiente da CONTRATANTE, em datas a serem acordadas entre as partes e com carga horária praticada pelos cursos oficiais. O material do curso deverá ser em língua portuguesa.

3.1.1.4. A CONTRATADA deverá efetuar, em laboratório próprio, os testes necessários antes de implementar qualquer alteração (políticas, regras, versões, etc.) no ambiente de monitoração e nos componentes de segurança instalados nas estações e dispositivos dos usuários finais, evitando impactos negativos nos serviços da CONTRATANTE.

3.1.1.5. Em épocas de pagamento dos Servidores do Estado ou de grande movimentação sazonal, como feriados prolongados (Carnaval, Páscoa, Círio, Natal, etc), a CONTRATADA deverá garantir a mesma qualidade e performance das atividades pertinentes de monitoramento realizadas em horário comercial, onde o descumprimento sujeita a CONTRATADA à penalidade prevista no **ANEXO I-B Acordo de Nível de Serviço (ANS)**.

3.1.1.6. Serão considerados incidentes de segurança os eventos não prevenidos: os acessos indevidos, instalação de códigos maliciosos, ataques por força bruta, ou qualquer outra ação que vise prejudicar o sigilo e a segurança dos clientes da CONTRATANTE.

3.1.1.7. No caso de detecção de algum incidente de segurança, a CONTRATADA deve acionar a CONTRATANTE imediatamente, para que sejam tomadas as medidas corretivas e legais necessárias, de acordo com o procedimento de resposta a incidentes.

3.1.1.8. Deverão ser apresentados pela CONTRATADA, no mínimo, relatórios analíticos mensais com o diagnóstico das ocorrências dos ambientes monitorados e relatórios analíticos sobre os incidentes ocorridos nos canais do Banco, de forma individualizada, obtido através do cruzamento das informações coletadas pelos softwares. Tais relatórios deverão estar disponíveis para a CONTRATANTE a qualquer momento, se solicitado, devendo ser disponibilizados em até 24 (vinte e quatro) horas após a solicitação. Os relatórios deverão ser entregues formalmente ao CONTRATANTE, enviados por meio eletrônico ou disponibilizados em interface web.

3.1.1.9. Quanto ao relatório de ocorrências, deverão ser disponibilizados recursos substanciais de forma que possibilitem a criação ou personalização de filtros nos dados captados, condicionando o estudo da informação para a tomada de decisão assertiva.

3.1.1.10. Quanto ao relatório de incidentes, deverão ser encaminhados, quando houver, processos individuais em que constem os incidentes de fraudes não

prevenidos que resultem em possíveis perdas ou violação do canal.

3.1.1.11. A CONTRATADA deverá interagir com os analistas e técnicos da CONTRATANTE para dirimir dúvidas relacionadas aos serviços prestados;

3.1.1.13. Qualquer alteração na configuração das políticas dos parâmetros da solução de monitoramento (aplicação de novas regras, exclusão de regras, etc.) não sugerida pela CONTRATANTE, deverá ser notificada.

3.1.2. Suporte Técnico Remoto

3.1.2.1. Para solicitação de manutenção corretiva do *hardware* e *software* ofertados, atendimento às solicitações de logs e relatórios, inclusão ou alteração de políticas e regras, incidentes de segurança, dúvidas sobre funcionalidade da solução de monitoramento bem como a prestação de suporte a outros serviços, a CONTRATADA deve possuir infraestrutura de suporte técnico remoto na modalidade 24x7x365 (vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, trezentos e sessenta e cinco dias por ano), sendo prestado por meio de Central de Atendimento em português (Brasil), 0800 ou equivalente à ligação local, em português (Brasil), formulário web, em português (Brasil), e-mail e fax, para esclarecimento de dúvidas relacionadas à prestação dos serviços.

3.1.2.2. O suporte técnico deverá orientar a equipe técnica da CONTRATANTE em aspectos relacionados a tratativas de eventos produzidos na prestação dos referidos serviços de segurança para monitoração e mitigação de fraudes digitais bem como:

A. Prestar todo tipo de suporte necessário aos usuários finais quanto ao adequado uso, manutenção, atualização, configuração, instalação da solução em suas estações e/ou dispositivos, entre outras, dentro dos prazos estabelecidos no **Acordo de Nível de Serviço – ANEXO I-B.**

B. Transferir conhecimento contínuo sobre tipologias de ataques digitais (tentativa de fraude e violações) provenientes de estudo das boas práticas de segurança.

C. Apoiar na identificação de novos “modus operandi” de fraude e prover orientações técnicas quanto às adaptações e/ou aperfeiçoamentos sobre o processo de combate a fraude;

D. Propor novas configurações e ajustes para refinar e melhorar o processo de monitoramento e por consequência, o combate à fraudes.

E. Preparar dados e informações para apoiar a coordenação do processo de segurança do CONTRATANTE;

3.1.2.3. Fornecer manutenção das tecnologias que compõem a solução, com a sua garantia limitada ao escopo das funcionalidades da solução, a fim de:

- A. Mantê-la disponível;
- B. Corrigir suas falhas;
- C. Melhorar seu desempenho;
- D. Adequá-la aos novos requisitos e melhorias de seus processos funcionais decorrentes das evoluções tecnológicas e computacionais impulsionadas pelo mercado;
- E. Manter as proteções da solução atualizadas, sempre que novas técnicas de ataque forem identificadas pela CONTRATADA e/ou pela CONTRATANTE;
- F. Atualizar as versões dos componentes utilizados pela solução.

3.1.2.4. Manter continuamente atualizada a base de conhecimento para a defesa e respostas a incidentes de segurança decorrentes das novas ameaças que atacam o setor financeiro como um todo, ou as ameaças dirigidas diretamente contra as aplicações Web ou Mobile da CONTRATANTE;

3.1.2.5. Por sugestão da CONTRATANTE, estudar e implementar quando julgado pertinente, novas funcionalidades para a solução e adaptá-las em função de sua estratégia de segurança e combate à fraude ou necessidade de conformação com as alterações na infraestrutura tecnológica, sem que isso implique em reajuste dos valores contratados;

3.1.2.6. Implementar todas as atualizações necessárias, inclusive de caráter preventivo quanto às possíveis novas modalidades de ataques ou artefatos maliciosos, fruto das pesquisas e técnicas de combate produzidas pela CONTRATADA, que visem a melhor proteção contra as ameaças dirigidas ao CONTRATANTE;

3.1.2.7. Fornecer documentação inicial e, sempre que for efetuada manutenção, atualização, configuração e versionamento dos componentes da solução, com as especificações técnicas da solução, bem como uma matriz correspondente a todas as proteções e suas funcionalidades, por sistemas operacionais, inclusive com informação de ativação ou não dos recursos em produção.

3.1.2.8. Os termos e condições de Suporte Técnico, suas condições de recorrência e prazos de atendimento serão detalhados em documento específico denominado **ANEXO I-B – Acordo de Nível de Serviço (ANS)**.

3.1.3. Consultoria Especializada em Prevenção e Combate a Fraudes Eletrônicas (On site)

3.1.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer profissionais com experiência para prestar serviços de Consultoria que ofereçam assistência tática na prevenção e combate à fraudes eletrônicas como:

- A.** Avaliação e Melhorias de Processo de Prevenção às Fraudes;
- B.** Avaliação de Segurança em elementos que estejam fora do escopo desta licitação, com intuito de Prevenção às Fraudes;
- C.** Capacitação em Segurança da informação, com vistas a aumentar a cultura de Segurança e prevenção às fraudes;
- D.** Outras atividades relacionadas ao segmento de Prevenção e Combate a Fraude eletrônicas.

3.1.3.2. Os acionamentos ao fornecedor, para a prestação do serviço de Consultoria, serão feitos por Ordem de Serviço - OS, a ser entregue à CONTRATADA.

3.1.3.3. A Ordem de Serviço - OS emitida pelo contratante, deverá detalhar a necessidade enquanto que a CONTRATADA deverá avaliar o esforço necessário do atendimento informando dados como: o período de execução, a estimativa de horas, a estimativa de valor e a previsão de conclusão da demanda.

3.1.3.4. Os serviços serão realizados à medida da necessidade da contratante, não havendo obrigatoriedade de realização do total ou de parte das horas estimadas para os serviços de consultoria.

3.1.3.5. A prestação do serviço demandado não será interrompida até a completa aceitação do mesmo pela CONTRATADA.

3.1.3.6. O deslocamento do prestador de serviço da CONTRATADA para a realização da Consultoria realizada nas instalações da CONTRATANTE não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, bem como nenhum tipo de pagamento correspondente a horas-extras, deslocamentos ou adicionais noturnos.

3.1.3.7. A CONTRATADA executará os serviços demandados e detalhará os procedimentos realizados no Relatório de Conclusão, necessário para registrar as atividades executadas na conclusão do serviço, conforme OS emitida.

3.1.3.8. As execuções serão aferidas pela medição dos serviços realizados, mediante a aplicação dos seguintes indicadores:

- A.** Consultoria por hora: comprovação do cumprimento do cronograma (tempo e prazo) e atendimento aos requisitos.
- B.** Qualidade da Consultoria: comprovação do cumprimento da execução dos serviços com a qualidade dos requisitos definidos e atendidos.

3.1.3.9. O serviço será considerado concluído após o Relatório de Conclusão ser

validado, homologado e aceito pelo CONTRATANTE.

4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.1. Os itens da qualificação técnica deverão ser comprovados como condição para a assinatura do contrato. Na fase de habilitação, a empresa deverá apresentar Atestados (Conforme lei 8.666, art. 30: inciso II; § 1º; § 1º, inciso I; §§ 3º, 5º e 10º) de acordo com modelo do **ANEXO IV** ou Modelo 1 ou Certificados, comprovando que possui experiência e qualificação para a prestação de serviço.

4.2. A contratada deverá comprovar que é amplamente capacitada e habilitada através de contratos de fornecimento de produtos/serviços de mesma natureza, finalidade e complexidade, anteriormente firmados junto ao mercado nacional/internacional, preferencialmente em empresas do ramo financeiro/bancário e/ou de grande porte.

4.3. A CONTRATADA deve comprovar seu registro ABES e TECSOFT com registro da aplicação que será utilizada na solução que será adotada pelo CONTRATANTE.

4.4. Equipe Técnica da Contratada

4.4.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no ato de habilitação, declaração de que dispõe ou disporá, até o dia da contratação, de profissionais indicados para o atendimento dos serviços cujo perfil seja aderente ao objeto e a natureza do serviço a ser executado. Somente no ato da contratação é que a empresa deverá comprovar o vínculo.

Nota: A apresentação de declaração pela licitante vencedora de que dispõe ou disporá de profissionais com os perfis necessários ao exercício da função tem o objetivo de formalizar o compromisso desta com as regras estabelecidas quanto aos quesitos técnicos solicitados. A declaração não desobriga, sob hipótese alguma, a licitante vencedora de apresentar os documentos comprobatórios dos profissionais que realizarão a execução dos serviços referentes ao objeto contratado.

4.4.2. O(s) atestado(s)/certidão(ões)/declaração(ões) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado da pessoa jurídica, contendo a identificação do signatário, nome, endereço, telefone e, se for o caso, correio eletrônico, para contato e deve(m) indicar as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pela licitante vencedora.

4.4.3. Não serão considerados conjuntamente atestados de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas para fins de habilitação.

4.4.4. A CONTRATADA deverá ter em seu quadro funcional, profissionais que tenham comprovação emitida por instituições financeiras brasileiras, destacando expressa

menção de experiência profissional anterior no objeto da contratação bem como certificados profissionais emitidos pelos fabricantes das soluções que serão gerenciadas, tendo no mínimo os requisitos abaixo:

- F.** Certificação (MCSE Security): Microsoft Certified Systems Engineer Security;
- G.** Certificação (MCSA Security): Microsoft Certified Systems Administrator Security;
- H.** Nível superior completo em algum curso da área de Tecnologia da Informação;
- I.** Profissional com no mínimo de 2 (dois) anos de experiência na área de Tecnologia;
- J.** Capacitação formal promovida pelo fabricante da solução que será ofertada.

4.4.5. A licitante vencedora deverá comprovar o vínculo dos profissionais integrantes da equipe técnica e o coordenador preposto, da seguinte forma, alternativamente:

- D.** Apresentação da cópia autenticada da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social demonstrando o vínculo empregatício entre a empresa licitante e o profissional;
- E.** Apresentação da cópia autenticada do contrato social, e/ou alteração e/ou consolidação, demonstrando o vínculo societário entre a empresa licitante e o profissional (sócio);
- F.** Apresentação da cópia autenticada do contrato de prestação de serviço com firma reconhecida em cartório competente, mantido entre a empresa licitante e o profissional.

4.5.6. Na reunião de abertura e em todas as ocasiões em que a CONTRATADA promover alteração na equipe, deverá relacionar, com nome completo, identidade, CPF, comprovantes de experiência exigidas no Edital, comprovantes de qualificação técnica e tipo de vínculo com a contratada, os componentes de sua equipe técnica, alocados nos papéis designados, que venham a ter contato direto com o CONTRATANTE.

4.5.7. Essa relação, acompanhada dos documentos comprobatórios e respectivas cópias digitalizadas, deverá ser entregue ao CONTRATANTE na reunião de abertura e na data em que a contratada propuser a alteração da equipe. Após conferência no ato de entrega, o CONTRATANTE devolverá os documentos originais.

4.5.8. A comprovação da qualificação técnico-profissional da equipe técnica, por ser imprescindível para o início dos serviços, será exigida por ocasião da reunião inicial do contrato.

4.5.9. O CONTRATANTE poderá recusar a participação de profissional no projeto ou

exigir a substituição de profissional que, a seu critério, não possua qualificações técnicas necessárias, possua comportamento inadequado à prestação dos serviços para o CONTRATANTE, ou cuja qualificação demonstrada mostre-se aquém do necessário para garantir a qualidade dos produtos a serem entregues e dos serviços desempenhados.

4.5.10. A substituição de profissionais deverá ser precedida da comprovação de que os substitutos cumprem os requisitos mínimos exigidos no Edital, devendo haver anuência da parte do CONTRATANTE.

4.5.11. A substituição de profissionais, por iniciativa da CONTRATADA ou exigência do CONTRATANTE, não poderá acarretar prejuízos ao CONTRATANTE, sejam eles de ordem financeira ou relativos à prazos e qualidade dos serviços prestados. O prazo máximo para substituição será de cinco dias úteis.

4.5.12. Com a finalidade de dirimir eventuais dúvidas na interpretação do conteúdo de documentos de capacidade técnica, o CONTRATANTE poderá, entre outros, usar os seguintes mecanismos:

- A. Diligência às fontes de informação;
- B. Inspeção “*in loco*” para caracterização das evidências de capacidade;
- C. Requerimento de acesso aos contratos referidos em atestado ou aos seus artefatos.

5. DA CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa que ofertou o menor preço global, para a realização de Homologação, que consiste na comprovação das funcionalidades e qualidade sistêmica descritas neste Edital e seus Anexos, mediante apresentação de projeto piloto on-site com a instalação da solução para demonstração das funções.

5.2. A empresa vencedora deverá comprovar que possui toda documentação original, referente ao objeto deste Termo de Referência como especificação técnica, projeto de implantação, implementação, operacionalização, customização, atualização, manutenção e desinstalação ou descarte, em mídia impressa e digital, em português do Brasil.

5.3. A Homologação será analisada pela Coordenação-Geral de Assuntos de Segurança Empresarial da CONTRATANTE, com o objetivo de aferir a adequação do produto/serviço ofertado às necessidades da Instituição, segundo o exclusivo critério de sua compatibilidade com as especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

5.4. A Homologação das soluções e todo o seu processo técnico operacional deverá ocorrer antes da assinatura do contrato de aquisição/contratação num prazo

improrrogável de 60 dias corridos e 30 dias corridos para entrada definitiva em produção, este, contado a partir da data de assinatura do contrato e as demais condições indispensáveis deste projeto.

5.5. A possível dilação de prazos pelo CONTRATANTE não configurará ou constituirá direito à empresa ganhadora em apresentar e entregar os recursos necessários à implantação e implementação da sua solução completa, em homologação e/ou produção, fora dos prazos decorridos no item anterior;

5.6. A Homologação deverá ser efetuada em até 2 (duas) aplicações da CONTRATANTE, sendo uma aplicação de Internet e outra na aplicação Mobile, devendo a empresa ganhadora fornecer e disponibilizar todo e qualquer suporte necessário à implantação, implementação, operacionalização, customização, atualização, manutenção e desinstalação ou descarte, em tempo integral, destinada:

5.6.1. Desenvolvimento, adição e/ou complemento ou adequação de códigos das aplicações, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos;

5.6.2. Configuração e/ou customização de infraestrutura, inclusive para banco de dados e rede física ou lógica, dentro dos mesmos 45 (quarenta e cinco) dias corridos do item anterior;

5.6.3. Treinamento e capacitação de técnicos e gestores da CONTRATANTE sobre as principais funcionalidades da solução quanto a acesso, operacionalização, customização, atualização, manutenção dentre outros, também dentro dos mesmos 45 (quarenta e cinco) dias corridos dos itens anteriores;

5.6.4. Distribuição da solução junto ao público alvo de clientes/usuários definido pelo CONTRATANTE, durante o prazo de 15 (quinze) dias, iniciando após a efetiva conclusão dos 3 itens anteriores, com utilização de infraestrutura tecnológica da empresa ganhadora;

5.6.5. Acompanhamento de toda e qualquer possível ocorrência junto ao suporte técnico do CONTRATANTE, durante o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, no mínimo, prorrogável por igual período à critério do CONTRATANTE, iniciando no dia seguinte ao primeiro dia de distribuição da solução.

5.6.6. Após a distribuição da solução, mesmo que somente para uma parcela reduzida de usuários finais, ocorrendo fraudes eletrônicas via computadores, smartphones ou tablets de clientes/usuários nos canais eletrônicos da CONTRATANTE, que possuam ou possuíam a solução em homologação instalada na data e no momento da fraude, deverá a empresa ganhadora, sob demanda e supervisão da CONTRATANTE, efetuar a análise dos modus operandi e apresentar por escrito, em seu papel timbrado, a devida justificativa/resposta para a possível ou provável ineficiência da solução, ainda que

parcial, no prazo máximo de 3 (três) dias corridos, contados da notificação com as informações das fraudes pela CONTRATANTE, o que poderá ocorrer por e-mail e/ou via impressa, com o devido protocolo de recebimento;

5.6.6.1. A notificação supra citada poderá ser emitida pelo CONTRATANTE em qualquer momento do processo de homologação, assim como, durante toda a vigência do contrato, se efetiva e formalmente celebrado;

5.6.6.2. A ausência de justificativa/resposta à notificação no prazo acima estipulado acarretará a imediata desclassificação da empresa ganhadora, considerando que não atende aos requisitos técnicos funcionais mínimos descritos neste projeto;

5.6.7. A justificativa/resposta descrita no item anterior não necessariamente eliminará/descartará a empresa ganhadora, mas será determinante para aplicação de multa/sanção prevista no **Acordo de Nível de Serviço (ANS) – ANEXO II** a ser constituído entre CONTRATANTE e empresa ganhadora, nos termos descritos neste projeto.

5.7. Homologada, ou seja, verificado que a solução atende ao objeto deste projeto, tanto nos requisitos funcionais e não funcionais, deverá ser disponibilizada, à critério da CONTRATANTE, para as demais aplicações de Internet Banking, inclusive Mobile.

5.8. Com o processo de homologação concluído com sucesso, a licitante vencedora será convocada para a assinatura do contrato nos termos da minuta anexa ao presente Edital, bem como o Termo de Confidencialidade – ANEXO V, parte integrante do instrumento contratual, dentro de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação;

5.9. A não observância do prazo acima citado ensejará na desclassificação da licitante vencedora bem como o CONTRATANTE poderá aplicar multa prevista neste Edital em razão de descumprimento total da obrigação assumida, como no caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.

5.10. A assinatura do contrato de aquisição/contratação só ocorrerá se todo o processo de homologação for concluído com sucesso e, caso essa condição não se verifique, deverá ser acionada a segunda empresa participante melhor classificada no processo licitatório, reiniciando os procedimentos de homologação.

6. DA IMPLANTAÇÃO E CONTINUIDADE DO SERVIÇO

6.1. Critérios da Implantação

6.1.1. A instalação, implantação e configuração dos serviços de segurança para monitoração e mitigação de fraudes digitais, deverão ser entregues pela CONTRATADA em perfeitas condições de operação, nas dependências da CONTRATANTE, salvo quando ocorrerem situações fora do controle da mesma, tais como: greves nos serviços de transportes, guerras e perturbações de caráter social, político ou econômico, devidamente comprovadas e formalmente aceitas pela CONTRATANTE.

6.1.2. Os serviços supracitados só poderão ser executados após definição de datas e horários acordados com a equipe técnica do CONTRATANTE, que supervisionará os trabalhos, para minimizar interrupções dos serviços atualmente em produção.

6.1.3. O Plano de Implantação dos Serviços da CONTRATADA deve contemplar dentre outras informações, as especificações técnico-funcionais contratadas, bem como um cronograma que respeite o prazo de 90 (noventa) dias corridos, na qual será submetido à área técnica responsável da CONTRATANTE para avaliação. O ônus decorrentes da elaboração, apresentação e implementação da solução serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.4. Deve constar da implantação, o estudo dos ataques, vulnerabilidades e customizações da ferramenta, visando a sua adaptação às características específicas da arquitetura e dos componentes de hardware e software da CONTRATANTE;

6.1.5. A CONTRATANTE poderá solicitar por escrito, o acesso às senhas de configuração dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA em regime de comodato. A CONTRATANTE designará 2 (duas) pessoas para terem acesso a(s) senha(s), que devem ser fornecidas de forma segura. O BANPARÁ deverá seguir os procedimentos documentais acordados entre as partes, caso venha a fazer uso deste acesso, e se responsabilizará pelas consequências que por ventura possam advir deste acesso;

6.1.6. Quanto ao armazenamento de log de auditoria, a CONTRATANTE, caso julgue insuficiente as informações gravadas nos arquivos de logs, poderá solicitar alterações na configuração junto à CONTRATADA;

6.1.7. O tempo de retenção dos logs gerados deverá ser equivalente ao prazo da vigência contratual. Ao final do contrato, a CONTRATADA não deverá ficar com nenhuma cópia dos mesmos, repassando-os para a CONTRATANTE em meio magnético antes da sua destruição.

6.1.8. Os empregados da CONTRATADA somente terão acesso às dependências do CONTRATANTE devidamente identificados (identificação funcional) e deverão cumprir todas as normas de segurança e procedimentos estabelecidos pelo CONTRATANTE.

6.1.9. A implantação das soluções, quando realizadas no ambiente de produção, poderão ter as atividades executadas após o expediente (horários noturnos ou em finais de semana e feriados);

6.1.10. Os serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados pela CONTRATADA não implicarão em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.

6.1.11. Após a notificação de conclusão de implantação pela CONTRATADA, caso os produtos/serviços sejam diferentes das especificações ou apresentem defeitos serão considerados não entregues/executados e a contagem do prazo de entrega/execução não será interrompida devido à rejeição dos mesmos.

6.1.12. Os produtos/serviços só serão considerados aceitos depois de minucioso teste de funcionamento efetuado pela equipe de técnicos da CONTRATANTE e técnicos da CONTRATADA. Por meio do referido teste, proceder-se-á à checagem do respectivo funcionamento e das especificações, considerando-se as características técnicas ofertadas pela CONTRATADA.

6.1.13. Juntamente com cada produto entregue deverão constar os respectivos manuais de instruções e demais literaturas.

6.1.14. Todos os demais serviços que serão implantados deverão estar com datas e horários programados em comum acordo com a equipe técnica do CONTRATANTE, que supervisionará os trabalhos realizados;

6.1.15. Depois de concluída a implantação da solução e feita a comprovação técnica de que a mesma atende e funciona de acordo com o especificado neste Termo de Referência, a CONTRATANTE emitirá o **Termo de Aceite da Atividade – ANEXO V**, em até 5 (cinco) dias úteis, atestando a homologação da fase de Implantação;

6.1.16. A emissão do “Termo de Aceite da Atividade” para a fase de Implantação será efetuada pelo CONTRATANTE ou por Comissão por ela designada para tal finalidade.

6.2. Prestação de Serviços Contínuos

6.2.1. O objeto da contratação representa, em última análise, a disponibilização de um serviço contínuo, amparado no uso de tecnologia da informação, essencial à manutenção do negócio do CONTRATANTE. Essa necessidade continuará mesmo depois de encerrada a vigência do contrato. Por isso, é fundamental que, desde a concepção e estruturação do serviço prestado, sejam adotadas boas práticas de gestão de ciclo de vida da Solução.

6.2.2. O ciclo de vida inclui todas as fases de utilização dos legados, desde o planejamento da implantação, pelo mapeamento de processos de trabalho, pela parametrização/customização, pela implantação dos processos de trabalho, pela

operação em todos os ambientes de execução, pelas manutenções corretivas e evolutivas, até a possível retirada futura de produção e transição para nova solução.

6.2.4. O modelo de referência ITIL representa uma fonte de boas práticas para o gerenciamento de serviços de TI. A CONTRATADA, em sua atuação, desde o planejamento, passando pela implantação, suporte técnico, manutenção evolutiva e transição contratual, deverá estar alinhada com o modelo ITIL, Versão 3. A adoção das boas práticas preconizadas por esse modelo de gerenciamento de atendimento de serviço é fundamental para assegurar a perfeita execução do serviço e a futura transição da sustentação da Solução para o CONTRATANTE ou outra empresa a ser contratada com essa finalidade.

6.2.5. Para comprovar sua capacitação, a CONTRATADA deve apresentar modelo de gestão de ciclo de vida para atendimento de soluções legadas de TI. Tal modelo é documento onde é descrito como e com quais ferramentas são implementados os processos de trabalho ITIL listados no Edital. A licitante vencedora pode apresentar um descritivo técnico, sem necessidade de apresentação de certificação ou atestado.

6.2.6. A CONTRATADA deve garantir que os serviços contratados possam ser retomados dentro dos períodos de tempo requeridos e acordados nos níveis mínimos de serviço expressos no **ANEXO I-B – Acordo de Nível de Serviço (ANS)**.

6.2.7. A contratada deve, no escopo do serviço de implantação e manutenção evolutiva, realizar análise prévia de riscos das mudanças solicitadas em relação à continuidade do serviço.

6.2.8. Em caso de descontinuidade do(s) *software(s)*/componente(s) da solução, a CONTRATADA deverá substituí-lo(s) por produto(s) similar(s) após aprovação pela CONTRATANTE, bem como deverá realizar a migração do banco de dados e todo desenvolvimento necessário para a continuidade do serviço com, no mínimo, a qualidade, segurança e a agilidade proporcionada pelo *software/componente* da solução descontinuada, sem nenhum ônus À CONTRATANTE.

7. DO SERVIÇO DE TREINAMENTO

7.1. A CONTRATADA deverá fornecer treinamento nas soluções desenvolvidas referentes ao objeto deste Termo de Referência, bem como das adaptações realizadas na Solução, por parametrização ou customização, para adequá-la às necessidades da CONTRATANTE.

7.2. Cada treinamento inclui, quando necessário, as seguintes atividades por parte da contratada: preparação de material didático; configuração do ambiente de treinamento, incluindo a carga de dados no banco de treinamento e configuração do ambiente de execução de treinamento; apresentação do treinamento por instrutores capacitados;

aplicação de pesquisa de satisfação; disponibilização do material didático e ambiente de treinamento para permitir a aplicação à distância do treinamento.

7.3. Os tipos de treinamento são:

7.3.1. Básico/Operacional: Treinamentos direcionados aos usuários/setores finalísticos da CONTRATANTE. Deve envolver treinamento nas rotinas operacionais dos sistemas, nas configurações básicas e nas principais funcionalidades.

7.3.2. Avançado: Treinamentos direcionados aos profissionais da área de TI da CONTRATANTE ou profissionais da próxima pessoa jurídica à assumir os serviços. Deve envolver especificações técnicas e detalhadas, contendo: funcionalidades, requisitos, classes, configurações, ambientes de software, dependências entre sistemas e outras utilizadas no desenvolvimento e manutenção dos sistemas utilizados no CONTRATANTE.

7.4. As atividades a serem realizadas pela contratada, necessárias para cada treinamento específico, serão definidas na etapa de planejamento do treinamento, de realização prévia e obrigatória, podendo incluir outras atividades não listadas neste Edital, inerentes ao serviço de treinamento.

7.5. Os treinamentos poderão ser presenciais ou na modalidade e-learning (à distância).

7.6. O plano de treinamento deverá ser elaborado pela CONTRATADA com o apoio da CONTRATANTE e deverá ser entregue ao CONTRATANTE em até 15 (quinze) dias a partir da solicitação.

7.7. Nos casos de haver pequenas melhorias e manutenções de sistemas com poucas mudanças para os usuários, a critério da CONTRATANTE, o treinamento poderá ser dispensado.

7.8. O treinamento deve permitir a operação e compreensão das principais características da solução.

7.9. A duração diária, horários e dias de treinamento serão definidos pelo CONTRATANTE. Poderão ser sugeridos pela CONTRATADA e definidos em comum acordo com o CONTRATANTE.

7.10. Ao final do treinamento, o **Termo de Aceite de Atividade – ver ANEXO III-A**– deverá ser preenchido e devidamente assinado pelos treinados.

7.11. Caso a avaliação de uma turma demonstre que o treinamento não tenha sido satisfatório, o que significa nota não superior a 75% da nota máxima possível, o Termo de Aceite não será assinado e novo treinamento deverá ser aplicado a essa turma, sem

ônus adicional para o CONTRATANTE, em data e horário a serem definidos por este último.

8. DA TRANSIÇÃO CONTRATUAL E REPASSE DE CONHECIMENTO

8.1. A CONTRATADA deve, em conformidade com o inciso III, art. 14 da IN SLTI-MP 04/2010 e art. 12 da IN MP 02/2008, promover transição contratual e repassar para o CONTRATANTE e/ou para outra empresa por ele indicado todos os dados, documentação e conhecimento sobre a utilização, operação, sustentação e manutenção evolutiva da Solução.

8.2. A transição contratual e repasse de conhecimento deve ser precedida de apresentação, pela CONTRATADA, de planejamento das atividades de transição e plano instrucional do repasse de conhecimento.

8.3. A transferência tecnológica envolve o fornecimento de toda a documentação dos sistemas, incluindo a de *hardware* e *software*, fonte de sistemas, instaladores, bem como procedimentos rotineiros ou outros previstos para manter o pleno funcionamento, instalação ou restauração de quaisquer estruturas sistêmicas integrantes da Solução.

8.4. No prazo máximo de 90 (noventa) dias antes da finalização do contrato, seja por decurso de vigência ou por rescisão antecipada, a CONTRATADA fica obrigada a promover a transição contratual com transferência de tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, capacitando, se solicitado, os técnicos da CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica, as quais permitam a continuidade na execução dos serviços.

8.5. Ao final da transferência, os técnicos da CONTRATANTE ou os da nova pessoa jurídica deverão estar capacitados para realizar a instalação, a manutenção e a evolução das funcionalidades do sistema.

8.6. A transferência tecnológica é item inerente ao contrato. Portanto o processo de transferência, não deve gerar ônus financeiro algum à CONTRATANTE.

8.7. Não é item de transferência tecnológica o treinamento ou esclarecimento de tecnologias que entendam-se serem inerentes ao receptor das informações, excluindo-se as tecnologias proprietárias quando este não violar Lei de direitos Autorais.

9. DA PROPOSTA DE PREÇO

9.1. Na proposta de preços, a ser enviada pela licitante vencedora, deverão constar, pelo menos, as seguintes condições, conforme modelo constante do **ANEXO II** deste edital:

A. Razão social e CNPJ da empresa, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como nome do proponente ou de seu representante legal, CPF, RG e cargo na empresa, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;

B. Prazo de validade de no mínimo 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de sua apresentação;

C. Preço global de acordo com o(s) preço(s) praticado(s) no mercado, conforme estabelece o inciso IV do art. 43 da Lei Federal nº. 8.666/93, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo 02 (duas) casas decimais, **INCLUSIVE NA ETAPA DE LANCES**, considerando a prestação do serviço constante neste Termo de Referência;

D. Planilha de Composição dos custos devidamente preenchida conforme modelo do **ANEXO II**.

9.2. Para efeito da composição do preço da proposta inicial, as QUANTIDADES constantes nas tabelas do **ANEXO II** (tabela III e IV) são apenas ESTIMADAS, podendo variar para mais ou para menos, sendo que a cobrança pelos serviços será de acordo com as quantidades efetivamente realizadas, não cabendo ao CONTRATANTE nenhuma obrigação caso as estimativas não sejam concretizadas.

9.3. A proposta deverá ser elaborada, considerando o período de vigência do Contrato de 3 (três) anos.

9.4. No preço apresentado pela LICITANTE já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato e a execução dos serviços referidos, assim como contribuições previdenciárias, fiscais e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade da CONTRATANTE, por eventuais autuações.

9.5. Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos.

9.6. A CONTRATANTE não aceitará qualquer cobrança posterior de quaisquer encargos financeiros adicionais, salvo se criados após a data de abertura desta licitação e que venha, expressamente incidir sobre seu objeto na forma da lei.

9.7. A CONTRATADA será responsável pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros. (inciso III do art. 13 do Decreto Federal n.º 5.450/05 e inc. III do art. 14 do Decreto Estadual nº 2.069/2006).

9.8. Caso exista algum fato que impeça a participação de quaisquer licitantes, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o Pregoeiro do disposto no art. 97 da Lei no 8.666/93.

10. DA MEDIÇÃO, EXECUÇÃO E PAGAMENTO DOS SERVIÇOS.

10.1. Para a execução do contrato, será implementado um método de trabalho que atribui ao CONTRATANTE a determinação, coordenação, supervisão, controle e fiscalização, bem como a gestão qualitativa dos serviços a serem prestados, e à CONTRATADA a responsabilidade da execução operacional dos serviços, através do gerenciamento dos seus colaboradores e recursos físicos.

10.2 O pagamento será efetuado mediante fatura/nota fiscal relativa aos serviços efetivamente prestados. A Nota Fiscal/Fatura somente deverá ser emitida após o aceite formal do CONTRATANTE, por servidor(es) devidamente autorizado(s) para tal fim.

10.3. A CONTRATADA deverá enviar a Fatura/NF a CONTRATANTE com 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao vencimento da citada cobrança, para providências internas de pagamento. Caso desrespeitado o referido prazo de envio dos documentos de cobrança, o pagamento após o termo contratual não será considerado inadimplemento.

10.4. Constatando-se alguma incorreção na Nota Fiscal e/ou Fatura ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

10.5. Os serviços de Consultoria serão implementados conforme a demanda e priorização apresentadas pelo CONTRATANTE, que comunicará à CONTRATADA sua necessidade através de Ordem de Serviço – OS. Deste modo, a CONTRATANTE somente assumirá o compromisso de pagamento dos serviços de acordo com as OS solicitadas e autorizadas.

10.6. Os custos relacionados aos deslocamentos, ocorridos em função de entendimento, validação e/ou aceite das Ordens de Serviço, serão por conta da CONTRATADA;

10.7. Caso ocorra renovação contratual, as horas e pontos de função não consumidos durante o exercício anterior não serão acumulados para o novo exercício.

10.8. Fica subentendido o compromisso de pagamento mensal, referente às atividades de Monitoramento Remoto e Suporte Técnico Remoto conforme itens 2.2.1 e 2.2.2, respectivamente.

10.9. A CONTRATANTE efetuará o pagamento via crédito em conta corrente a ser aberta pela CONTRATADA em uma das agências do Banco do Estado do Pará S. A. – BANPARÁ, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará n.º 877/2008.

10.10. A realização de qualquer pagamento pela CONTRATANTE fica condicionada a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela fiscalização, acompanhada da certidão negativa de débito- CND, emitida pelo INSS, e do certificado de regularidade do FGTS-CEF;

10.11 Nos preços referidos da Fatura/NF já deverão estar inclusos todos os tributos, contribuições e demais encargos que incidam ou venham a incidir nesta prestação do serviço;

10.12 De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado

11. DO REAJUSTE

11.1. O preço do presente contrato será reajustado anualmente, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M) apurada pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ou outro índice que vier a ser designado em sua substituição, na data de aniversário deste contrato.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Termo de Referência nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Adicionalmente às responsabilidades estabelecidas nos demais tópicos constantes deste documento, incumbe ao CONTRATANTE observar os seguintes requisitos:

13.1.1. Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas no Edital, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências por parte da CONTRATADA.

13.1.2. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à execução do objeto deste Termo de Referência.

13.1.3. Fornecer a infraestrutura necessária de TI e softwares de apoio sob sua responsabilidade para a adequada execução do contrato.

13.1.4. Prestar informações e esclarecimentos à CONTRATADA necessários para a execução dos serviços.

13.1.5. Recusar recebimento de qualquer bem ou serviço que estiver em desacordo com as condições e as especificações estabelecidas no contrato e na OS de solicitação.

13.1.6. Acompanhar as atividades de implantação, de forma a reter informações críticas de negócio, e estar apto a conduzir, de forma emergencial, os serviços de manutenção evolutiva e sustentação da Solução, com vistas a mitigar riscos de descontinuidade de serviços e de dependência técnica.

13.1.7. Convocar a CONTRATADA a participar das reuniões.

13.1.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

13.1.9. Aplicar à contratada, se necessário, as sanções administrativas e contratuais cabíveis, garantidos ampla defesa e contraditório.

13.1.10. Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica.

13.1.11. Designar formalmente um representante para fiscalizar e acompanhar o cumprimento do presente contrato e, por seus prepostos, comunicar a ocorrência de qualquer irregularidade, falta disciplinar, manifesta ineficiência ou comportamento incompatível com o serviço à CONTRATADA, a fim de que, apurada a procedência, sejam tomadas as providências cabíveis.

13.1.12. Solicitar a indicação de outro(s) profissional(is) para exercer o(s) papel(s) designado para o serviço, caso o(s) profissional(is) alocado(s) pela contratada não desempenhe(m) satisfatoriamente as responsabilidades elencadas ou não possuam as qualificações necessárias para cada papel.

13.1.13. Orientar a CONTRATADA sobre os procedimentos a serem adotados por seus profissionais no que diz respeito ao acesso às dependências da CONTRATANTE e às políticas internas de implantação, implementação, operacionalização, customização, manutenção, integração e desinstalação da solução.

13.1.14. Manter o cadastro de todos os empregados que prestarem serviços com os seguintes dados: nome, número da carteira de identidade e do CPF, endereço e número do telefone;

13.1.15. Examinar a documentação exigida, verificando o integral cumprimento das

obrigações trabalhistas e previdenciárias.

13.1.16. Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1. Adicionalmente às responsabilidades estabelecidas nos demais tópicos constantes deste documento, incumbe à contratada observar os seguintes requisitos:

14.1.1. Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas no Edital.

14.1.2. Prestar os serviços no prazo, quantidade e especificações solicitadas conforme as características descritas na sua proposta e no edital.

14.1.3. Observar as normas e procedimentos internos da CONTRATANTE no que se refere à segurança (**Política de Segurança – ANEXO III-B**) e sigilo dos dados manuseados, bem como no que é pertinente à documentação (**Termo de Confidencialidade – ANEXO III**), sobre os quais se obriga a dar ciência a seus funcionários que tiverem acesso às dependências do CONTRATANTE, e aos que possuem acesso remoto.

14.1.4. Alocar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a experiência profissional e qualificação técnica exigida, apresentando a documentação que comprove a qualificação.

14.1.5. Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do CONTRATANTE.

14.1.6. Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do CONTRATANTE, bem como zelar pela observância de tais instrumentos.

14.1.7. Informar imediatamente ao CONTRATANTE a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do CONTRATANTE.

14.1.8. Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação e ainda pelos encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributos e contribuições sociais em vigor, obrigando-se a saldá-los nas épocas próprias, haja vista que os seus empregados não manterão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE.

14.1.9. Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do CONTRATANTE, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE.

14.1.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.1.11. Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato.

14.1.12. Responsabilizar-se por eventuais prejuízos provocados por ineficiência, negligência, erros ou irregularidades cometidas na execução dos serviços objeto deste contrato, bem como, nas instalações e demais bens de propriedade do CONTRATANTE.

14.1.13. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

14.1.14. É vedada a subcontratação para a execução dos serviços objeto desta contratação, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

14.1.15. Não transferir as obrigações da CONTRATADA para outra terceira, seja por cessão ou qualquer outro dispositivo sem a prévia consulta e concordância da CONTRATANTE.

14.1.16. Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

14.1.17. A homologação da solução será vinculada à entrega dos Manuais Técnicos na Língua Portuguesa ou Inglesa, devidamente traduzida por tradutor juramentado, e de usuários na Língua Portuguesa, mencionada neste documento.

14.1.18. Manter sempre atualizados os manuais técnicos, operacionais, de usuário e de produção, quando os sistemas, objeto deste contrato, sofrerem alguma alteração.

14.1.19. Manter durante o curso do contrato e após o seu término, o mais completo e absoluto sigilo com relação a toda informação de qualquer natureza referente às atividades do CONTRATANTE, das quais venha a ter conhecimento ou às quais venha a ter acesso por força do cumprimento do contrato, não podendo sob qualquer pretexto, utilizá-las para si, invocar, revelar, reproduzir ou delas dar conhecimento a terceiros, responsabilizando-se em caso de descumprimento da obrigação assumida por eventuais perdas e danos e sujeitando-se às cominações legais, nos termos da Lei 4.595 de

31/12/1964 e demais leis, permitindo ainda que o CONTRATANTE, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso.

14.1.20. Colaborar com a CONTRATANTE no desenvolvimento de qualquer procedimento de auditoria que este decida realizar na área de tecnologia, permitindo que auditores, sejam eles internos ou externos, a área de segurança de TI ou outros prepostos designados pelo CONTRATANTE tenham amplo acesso a dados, informações, equipamentos, instalações, profissionais e documentos que julguem necessários à conclusão de seu trabalho.

14.1.21. Colaborar com a CONTRATANTE, quando solicitado, com informações de sua responsabilidade, necessárias para a execução de tarefas vinculadas a projetos em cujas características relacionadas à integração entre legados exijam conhecimento de mais de uma empresa prestadora de serviços de TI.

14.1.22. Caso seja detectado qualquer problema na homologação do objeto do contrato, em qualquer uma das funcionalidades, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.

14.1.23. Responsabilizar-se, dentro dos limites do vínculo empregatício, pelos empregados que colocar à disposição da CONTRATANTE, observadas as legislações trabalhistas e a Lei Previdenciária Social.

14.1.24. Manter a guarda dos equipamentos e demais bens de propriedade da CONTRATANTE, quando utilizados, permitindo que este, a qualquer tempo, fiscalize o seu uso.

14.1.25. Garantir a segurança e qualidade do software em suas características operacionais, de manutenção e adaptabilidade a novos ambientes e assegurar que o software produzido seja eficiente quanto ao desempenho e consumo de hardware.

14.1.26. Informar a CONTRATANTE, no ato da apresentação da proposta ou em um prazo não superior a 24 horas, contadas a partir de quando a CONTRATANTE solicitar que sejam executadas nas suas instalações, os equipamentos mínimos e documentação necessária para a realização das atividades, inclusive para execução de testes integrados e/ou homologação.

14.1.27. Providenciar as próprias licenças de software necessárias para execução dos serviços. A CONTRATANTE poderá solicitar comprovação dos registros de licenciamento;

14.1.28. Atualizar ou criar a documentação dos sistemas objetos deste contrato que tenham sido contratados e repassados com os demais artefatos atualizados à CONTRATANTE.

14.1.29. Providenciar, às suas custas, link de comunicação para acesso aos recursos computacionais necessários à execução dos serviços contratados, quando não fornecido pela CONTRATANTE;

14.1.30. Executar os serviços objeto da presente contratação, observando as melhores práticas preconizadas pela ITIL (Information Technology Infrastructure Library) e os requisitos estabelecidos para gestão do ciclo de vida da Solução;

14.1.31. Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da contratada com outrem;

14.1.32. Substituir, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do serviço público, haja vista a CONTRATANTE estar indiretamente ligado ao Estado; ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;

14.1.33. Adotar as providências necessárias para exclusão da CONTRATANTE da lide na hipótese de haver ação judicial envolvendo terceiros, cujo objeto refira-se a serviço prestado ou bem fornecido a CONTRATANTE. Não obtendo êxito na exclusão, e, se houver condenação, reembolsar a CONTRATANTE, no prazo de dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento, as importâncias que tenha sido ele obrigado a pagar;

14.1.34. Permitir o acompanhamento, pela CONTRATANTE, de todas as atividades realizadas no escopo do serviço de implantação, de forma a absorver informações críticas de negócio e possibilitar a condução, de forma emergencial, os serviços de manutenção evolutiva e sustentação da Solução;

14.1.35. Observar e adequar os sistemas objetos deste documento às evoluções tecnológicas realizadas pelo CONTRATANTE nos sistemas operativos que abrigam as soluções, sem ônus algum a CONTRATANTE.

14.1.36. Apresentar, durante a execução do contrato, quando solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação e, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

14.1.37. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

14.1.38. Fornecer pessoas especializadas para a execução dos serviços, devidamente identificadas, mantendo toda a documentação exigida pela legislação vigente junto ao local de execução dos serviços, tais como contrato de trabalho regularizado, termo de

registro de emprego (ficha do Ministério do Trabalho), cartão ponto e outros;

14.1.39. Disponibilizar e informar à CONTRATANTE, no ato da assinatura deste instrumento, o seu endereço de correio eletrônico na Internet (e-mail), para o recebimento e envio de mensagens, relatórios gerenciais, planilhas, etc., o qual se estabelecerá como principal canal de comunicação entre as partes, especialmente no trato das demandas diárias;

14.1.40. Emitir e encaminhar à CONTRATANTE as Notas Fiscais/Faturas com descrição detalhada de seu objeto;

14.1.41. Emitir nota técnica dos serviços prestados e quaisquer melhoramentos ocorridos nos sistemas a pedido da CONTRATANTE;

14.1.42. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

14.1.43. Prover, imediatamente, o pessoal necessário para garantir a continuidade, o bom andamento e a boa execução dos serviços nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão, ausências legais e outros casos análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

14.1.44. Responsabilizar-se integralmente por qualquer dano causado por negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados.

14.1.45. Providenciar para que o(s) empregado(s) designados à execução dos serviços contratados se faça(m) acompanhar de carta de apresentação, contendo as principais informações, como nome, endereço, identidade, CPF e ficha de registro.

14.1.46. Fornecer as informações de uma maneira clara, legível e de fácil entendimento;

14.1.47. Assegurar a precisão e confiabilidade das informações recebidas, processadas e transmitidas, responsabilizando-se pelas consequências decorrentes de eventuais erros de informações, perante a CONTRATANTE, terceiros, clientes da CONTRATANTE, por eventuais danos materiais que possam vir a sofrer, tanto nas esferas cível, penal e administrativa;

14.1.48. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos serviços;

14.1.49. Promover a implantação da estrutura operacional completa para a realização dos serviços objeto deste Termo de Referência;

14.1.50. A CONTRATADA se compromete a oferecer o atendimento tempestivo conforme estabelecido no **Anexo I-B– Acordo de Nível de Serviço (ANS)**.

14.1.51. Participar de reuniões presenciais ou remotas, com ênfase em pontos de controle para apresentação dos indicadores de disponibilidade, diagnósticos dos ambientes monitorados, dirimir dúvidas sobre o serviço contratado, análise e entendimento dos relatórios gerenciais e administrativos, revisão das configurações e procedimentos implementados e melhorias a serem implementadas.

14.1.52. Produzir e enviar por e-mail, ou disponibilizar por qualquer outro meio eletrônico, relatórios analíticos programados inerentes ao negócio (semanal, mensal, etc) a equipe gestora da CONTRATANTE, ou em 24h quando for demandado.

15. DA CONFIDENCIALIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que lhe sejam confiados ou que venha a ter acesso em razão dos serviços prestados, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los, reproduzi-los ou deles dar conhecimento a pessoas não formalmente autorizadas pela CONTRATANTE, obedecendo ao TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO que é parte integrante deste Termo de Referência e que será assinado pelo representante legal no ato da assinatura do contrato.

15.2. O não cumprimento das cláusulas que tratam de Segurança da Informação e Sigilo, bem como do TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO será considerado falta gravíssima.

15.3. A CONTRATADA garante que orientará seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviço (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações a seguirem as normas de Segurança da Informação estabelecidas pela CONTRATANTE e a manter sigilo absoluto quanto às informações contidas nos documentos e materiais por eles manipulados ou acessados, dedicando especial atenção à sua guarda, arrumação ou descarte, quando for o caso.

15.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, sempre que solicitado, TERMO DE RESPONSABILIDADE E DE MANUTENÇÃO DE SIGILO, devidamente assinado por todos os seus agentes, representantes, especialistas, prestadores de serviços (internos ou externos), empregados, bem como todos aqueles autorizados formalmente a transmitir ou receber informações, que prestem serviços à CONTRATANTE.

15.5. A CONTRATANTE poderá realizar auditorias no ambiente da CONTRATADA, de forma a se certificar do cumprimento das disposições de segurança e confidencialidade.

15.6. Em nenhuma hipótese as informações poderão ser enviadas para outro ambiente que não o ambiente designado pelo Banco onde irá funcionar a Console de monitoramento.

16. DA COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

16.1. Esta seção trata dos meios de comunicação disponíveis e aceitáveis entre as partes, que serão utilizados para todos os eventos de comunicação que vierem a ocorrer, incluindo a entrega dos serviços realizados.

16.2. Os mecanismos de comunicação deverão ser direcionados, preferencialmente, ao preposto, ou substituto, quando do CONTRATANTE para a CONTRATADA; e ao gestor do contrato, ou gestor substituto, da área de TI ou negócio, quando da CONTRATADA para o CONTRATANTE.

16.3. Com relação aos serviços de Monitoramento e Suporte técnico, o meio para realização de atendimento de todas as solicitações encaminhadas à CONTRATADA, sejam relatos de erros, problemas, evoluções nos legados, entre outros, é o sistema de gestão de atendimento da CONTRATADA.

16.4. O meio adequado para solicitação de serviços de Consultoria à CONTRATADA é a Ordem de Serviço, cujo tratamento está definido no **ITEM 17 - DO TRATAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO**.

16.5. A presente contratação prevê a realização de reuniões ordinárias, realizadas periodicamente entre CONTRATANTE e CONTRATADA para acompanhamento dos serviços e planejamento de ações, conforme periodicidade a ser definida pelo gestor do contrato. A pauta de cada reunião será definida por esse profissional e comunicada com antecedência mínima de 48 horas à CONTRATADA.

16.6. Reuniões extraordinárias de acompanhamento poderão ser realizadas a qualquer tempo, sem periodicidade definida, para tratar de assuntos não previstos para as reuniões ordinárias, desde que convocadas pelo gestor do contrato com antecedência mínima de 48 horas. Diferenciam-se as reuniões extraordinárias das ordinárias por não haver cronograma pré-estabelecido para as primeiras.

16.7. Reuniões de emergência podem ocorrer a qualquer tempo, convocadas pela CONTRATANTE ou CONTRATADA, quando detectado evento ou problema que coloque em risco a disponibilidade ou continuidade do negócio do CONTRATANTE.

16.8. Nas reuniões periódicas de acompanhamento deve ser feita avaliação dos indicadores de nível de serviço aferidos no período e efetividade das ações corretivas. Incumbe à CONTRATADA apresentar sugestões de medidas corretivas, sempre que

necessário ao estabelecimento ou restabelecimento de níveis de serviço previsto no contrato. As propostas apresentadas serão discutidas e avaliadas pelo CONTRATANTE.

16.9. Ao término da reunião, o contratante elaborará ata específica com o registro dos principais assuntos tratados, as decisões tomadas e as notificações realizadas. A ata deve ser assinada pelos presentes e juntada aos autos do processo de fiscalização do contrato.

16.10. As comunicações formais entre as partes serão por meio de ofício, ordens de serviço, atas, registro de chamados, relatórios e mensagens eletrônicas.

16.11. Não serão considerados mecanismos formais de comunicação, a utilização de fóruns de debate e discussão ou outros ambientes de colaboração, envio e troca de mensagens por meio de telefones móveis (SMS), contatos telefônicos e/ou verbais, entre outros que são caracterizados pela informalidade. No entanto, podem ser utilizados para interação entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, com objetivo de abreviar a troca de informações, mediante posterior formalização, se for o caso.

16.12. De comum acordo, as partes poderão eleger outros mecanismos formais de comunicação.

17. DO TRATAMENTO DE ORDENS DE SERVIÇO

17.1. A OS será o instrumento utilizado para formalização de demanda de Consultoria à CONTRATADA. A critério da CONTRATANTE, esse instrumento poderá ser substituído por formulário ou registro eletrônico em sistema informatizado.

17.2. A gestão de ordens de serviço seguirá o estabelecido neste Termo de Referência. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, alterar o protocolo de gestão das ordens de serviços, desde que respeitadas as premissas definidas em Edital e mediante prévia comunicação à CONTRATADA.

17.3. As definições apresentadas nesta seção para tratamento de OS, quando cabíveis, são também aplicáveis a etapas de ordem de serviço.

17.4. Abertura de Ordem de Serviço

17.4.1. Uma vez convocada, a CONTRATADA terá prazo máximo de dois dias úteis para comparecer às dependências da CONTRATANTE em Belém-PA, na data e horários agendados, para participar de reunião inicial para definição da ordem de serviço, salvo se prazo diferente for estabelecido pela CONTRATANTE na convocação da reunião. Após a reunião, constatada a viabilidade da execução da OS, entregará a CONTRATANTE à CONTRATADA, documento descritivo do serviço a ser realizado na OS.

17.4.2. Deverão comparecer à reunião inicial profissionais da CONTRATADA capacitados a compreender os requisitos funcionais e não funcionais, estabelecer a complexidade da demanda e determinar prazo para apresentação do planejamento da OS. Na hipótese do não comparecimento de profissional com essa qualificação, considerar-se-á como não tendo comparecido a CONTRATADA e a convocação será mantida em aberto, continuando a correr o prazo previsto pelo restante.

17.4.3. A CONTRATADA deverá, após reunião de definição da OS e recebimento do documento descritivo do serviço, apresentar à CONTRATANTE planejamento da OS, preenchido com descrição do serviço, estimativa de esforço, estimativa do prazo de entrega, cronograma detalhado de execução, descrição dos impactos da mudança no ambiente computacional, avaliação de riscos, entre outros elementos inerentes a cada tipo específico de OS.

17.4.4. Caso o planejamento apresentado pela CONTRATADA alcance nível mínimo de qualidade, porém, careça de pequenos ajustes para ficar de acordo com a requisição apresentada na reunião de definição, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA alterações no planejamento. Na solicitação de retificação, a CONTRATANTE deverá estabelecer novo prazo para que a CONTRATADA realize as alterações, compatível com as mudanças a serem realizadas, tendo como máximo a metade do tempo inicialmente previsto.

17.4.5. A CONTRATANTE não fica vinculada à especificação apresentada no planejamento, nem obrigada a contratar a execução. As atividades da CONTRATADA para elaboração do planejamento não implicarão ônus à CONTRATANTE, caracterizando-se como orçamento sem compromisso.

17.4.6. Aprovado o planejamento e havendo saldo contratual suficiente, a CONTRATANTE fará a abertura da OS para execução do serviço. Assinarão a ordem os fiscais técnico do projeto e requisitante. A contratada apenas estará autorizada a iniciar o serviço depois da efetiva abertura da OS pela contratante.

17.4.7. Caso a CONTRATADA discorde dos prazos e estimativas estabelecidos pela CONTRATANTE, apresentará discordância formal, com as devidas justificativas técnicas, que serão avaliadas pela CONTRATANTE.

17.4.8. A OS indicará, entre outros elementos, o fiscal técnico do projeto, o fiscal requisitante e a área requisitante do serviço. Esta última será responsável pela homologação dos produtos, quando aplicável. Indicará também as etapas nas quais se desdobre.

17.4.9. As reuniões de acompanhamento de ordem de serviço serão realizadas nas dependências da CONTRATANTE.

17.5. Pagamento de Ordem de Serviço

17.5.1. Somente serão pagas ordens de serviço aceitas mediante termo de recebimento definitivo. O pagamento dar-se-á sempre sobre o serviço efetivamente realizado, a menor ou a maior que o previsto na abertura, levando-se em consideração, quando aplicável, as etapas realizadas, o esforço, artefatos entregues, serviços prestados e outros fatores a serem definidos pela CONTRATANTE na abertura da OS.

17.5.2. O pagamento de OS poderá ser feito por etapa, desde que previsto em sua abertura.

17.5.3. O pagamento à CONTRATADA será mensal e terá por base as OS e/ou etapas concluídas e com termo de recebimento definitivo emitido dentro do período de aferição. O período de aferição corresponde ao intervalo entre o primeiro e o último dia do mês.

17.5.4. Mensalmente, no máximo cinco dias úteis após o encerramento do período de aferição, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal Técnico do contrato relatório de fechamento, relacionando as OS's ou etapas de OS's concluídas e com termo de recebimento definitivo emitido no período. Para cada OS, deverão ser indicados os níveis mínimos de serviço aferidos e os valores de remuneração calculados conforme previsto no contrato, considerando o fator de atendimento do nível de serviço. Relatórios apresentados fora do prazo ou OS não relacionada no relatório não serão considerados para cálculo do pagamento à CONTRATADA.

17.5.5. A CONTRATANTE tem prazo de cinco dias úteis, contados do recebimento do relatório, para analisar e aprovar o fechamento entregue pela CONTRATADA, bem como verificar o nível de serviço alcançado na execução das ordens de serviço.

17.5.6. No caso de divergência nos valores apresentados no relatório, o Fiscal Técnico do contrato analisará com a CONTRATADA as correções necessárias e solicitará emissão de novo relatório de fechamento. A cada reapresentação do relatório, a CONTRATANTE terá novo prazo de cinco dias úteis para analisá-lo.

17.5.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida somente após aprovação, pelo CONTRATANTE, do relatório de fechamento mensal e deverá conter apenas os serviços efetivamente concluídos e recebidos em definitivo. O ateste da nota fiscal/fatura para efeito de pagamento somente será efetuado após confrontação dos dados constantes nesse documento com os do relatório.

17.5.8. A fatura deverá destacar os tributos a serem retidos na forma da legislação vigente e deve ser apresentada acompanhada de comprovante de contratação de seguro-garantia, quando aplicável. O prazo de vigência do seguro deve ser até o recebimento definitivo de todos os processos de trabalho.

17.5.9. Antes do primeiro faturamento, a CONTRATANTE definirá o formato do relatório, que envolverá detalhamento e consolidação de informações.

17.6. Cancelamento de Ordem de Serviço

17.6.1. A CONTRATANTE poderá cancelar ordens de serviço antes ou durante sua execução. Os serviços acordados e concluídos pela CONTRATADA antes do cancelamento da OS poderão ser pagos, desde que sejam aceitos pelo CONTRATANTE e a CONTRATADA não tenha dado causa ao cancelamento.

18. DA INDENIZAÇÃO

18.1. Em decorrência das obrigações aqui assumidas, a CONTRATADA assume o compromisso de indenizar a CONTRATANTE por quaisquer importâncias que esta seja compelida a desembolsar em favor dos empregados dela, seja a que título for, inclusive em se tratando de reclamação trabalhista, promovida em função do presente ajuste, para o que, desde já, a CONTRATADA autoriza o débito em sua conta corrente do valor assim desembolsado.

19. GARANTIA CONTRATUAL

19.1. A garantia da solução será prestada pela CONTRATADA de forma integral.

19.2. A CONTRATADA prestará manutenção e suporte técnico à SOLUÇÃO e seus componentes, bem como às licenças de software, que incluem os ajustes e correções necessárias a seu pleno funcionamento, correções de bugs e dúvidas relacionadas à instalação, bem como sua atualização tecnológica.

19.3. A CONTRATADA deverá implementar correções tempestivas aos problemas relacionados à disponibilidade ou técnicas de proteção (contra novas técnicas de ataques, novas ameaças, *malwares*, vulnerabilidades, etc) verificados em quaisquer dos componentes da solução, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

19.4. Durante o período de garantia técnica e de manutenção e suporte técnico, a CONTRATADA deverá garantir a evolução tecnológica da solução, entendida como a disponibilização de novas versões/releases, as correções de erros, novas técnicas de proteção e as adequações necessárias para atender determinações legais e de órgãos reguladores, com a respectiva documentação técnica, quando aplicável.

19.5. A CONTRATADA deverá garantir a compatibilidade das novas versões com as anteriores, mantendo as customizações existentes, bem como o reaproveitamento das parametrizações que porventura sejam efetuadas durante o uso da solução.

19.6. Em caso de alteração de versão de software fornecido na solução integrada que implique em deformação ou inabilitação de funcionalidades, a CONTRATADA executará as alterações necessárias ao atendimento de todos os requisitos descritos neste documento, sem qualquer custo adicional para a CONTRATANTE.

19.7. A CONTRATADA deve comunicar formalmente à CONTRATANTE, a mudança de qualquer funcionalidade que implique em versionamento no protocolo de integração entre os componentes da solução e os sistemas da CONTRATANTE, com no mínimo 90 (noventa) dias de antecedência.

19.8. A CONTRATADA deve comunicar formalmente a CONTRATANTE qualquer versionamento que implique em mudança na experiência do usuário com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência.

19.9. O fornecimento de *software* pela CONTRATADA não trará ônus para o CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA fornecer a(s) licença(s) necessária(s), treinamento e o suporte técnico.

19.10. O *hardware* e o *software* devem ser fornecidos em regime de comodato e devem ser instalados nas dependências da CONTRATANTE.

19.11. A manutenção das licenças do *hardware* e *software* necessários, junto aos fabricantes, será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta apresentar cópia autenticada das mesmas quando solicitadas pela CONTRATANTE.

19.12. O *hardware* e o *software* ofertados deverão ser compatíveis com o ambiente operacional da CONTRATANTE.

19.13. A CONTRATADA é responsável pela manutenção preventiva e corretiva do *hardware* por ela ofertado;

19.14. A CONTRATADA deverá prestar ampla garantia contratual a todos os produtos entregues e serviços prestados, em todo o ambiente de execução, durante toda a vigência contratual, contados do recebimento definitivo pelo CONTRATANTE do produto ou serviço, corrigindo qualquer vício ou problema encontrado, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.

20. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

20.1. A CONTRATADA assume exclusivamente a responsabilidade civil pelos atos praticados por seus empregados, quando na execução dos serviços contratados, e pelo atendimento às normas e regulamentos que disciplinam as atividades em foco.

20.2. A CONTRATADA assume a responsabilidade por eventuais danos causados por

seus prepostos e empregados a bens ou pessoas.

20.3. A CONTRATADA responsabiliza-se, perante a CONTRATANTE, pela idoneidade das pessoas designadas aos serviços contratados.

20.4. As partes acordam que à CONTRATANTE não cabe responsabilidade alguma em caso de ferimentos, seja de que natureza for, incapacidade parcial ou total, temporária, permanente ou morte de qualquer dos empregados da CONTRATADA designados à execução dos serviços contratados.

21. DA CESSÃO DO CONTRATO

21.1. Sob pena de rescisão, é proibida a cessão e a transferência, total ou parcial, do presente contrato, salvo se previamente autorizado pela CONTRATANTE.

22. DAS PENALIDADES

22.1. No caso de descumprimento ou inobservância das regras estabelecidas no Edital ou no contrato, como atraso injustificado, inexecução total ou parcial dos serviços previstos contratualmente, execução de serviço em desacordo com as regras contratuais ou descumprimento de obrigação contratual, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração, poderá ser aplicada a sanção de multa à CONTRATADA conforme os casos e percentuais apresentados nesta seção, onde está garantida a prévia e ampla defesa, conforme estabelecido nas leis brasileiras. Outras penalidades previstas neste instrumento, que poderão ser utilizadas sem prejuízo da apuração das perdas e danos são:

- A.** Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- B.** Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
- C.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação. Referida declaração poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo da CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo a CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

22.2. A sanção de Advertência poderá ser aplicada a ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da CONTRATANTE, a critério da CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

22.3. Os prazos para aplicação de multas consideram dias corridos.

22.4. As multas devem ser recolhidas, ou seu valor ser debitado cautelarmente de valores devidos à CONTRATADA, no prazo de dez dias corridos, contados da notificação, após apuração em processo administrativo em que seja garantida à CONTRATADA ampla defesa e o contraditório.

22.5. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas no contrato, não terão caráter compensatório e sua cobrança não isentará a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos nem a desobrigam da prestação ou entrega de qualquer produto ou serviço.

22.6. Quando as multas, cumulativamente, no período de doze meses, excederem a 30% do valor total do contrato, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas.

22.7. As multas aplicadas à CONTRATADA ou prejuízos por ela causados poderão ser descontados de valores que esta tiver a receber. Se a multa ou os prejuízos forem de valor superior ao valor a receber pela CONTRATADA, serão descontados da garantia de execução. Se ainda forem insuficientes, deverá a CONTRATADA recolher a diferença no prazo de 10 (dez) dias corridos a partir da data de acionamento da garantia de execução contratual. Se tal obrigação não for cumprida, a CONTRATADA será inscrita na Dívida Ativa Estadual. A CONTRATADA deverá recompor a garantia de execução e seguros nos prazos estabelecidos no Edital.

22.8. Caso as multas e demais sanções contratuais incidentes sobre o valor mensal a receber pelos atendimentos referentes à prestação de serviços de suporte, pela equipe alocada, ultrapassem o valor de 30% da fatura mensal, a diferença não será cobrada sobre a fatura. Para isso, será acionada a garantia de execução apresentada pela CONTRATADA para ressarcimento do CONTRATANTE e garantia do cumprimento das penalidades estabelecidas em contrato aplicáveis no mês em questão. A garantia sempre será acionada quando ocorrer a situação de extrapolação de limite.

22.9. A inexecução total do contrato e, a critério do CONTRATANTE, inexecução parcial, descumprimentos de condições contratuais, reiteradas aplicações de multas ou ainda sistemáticos descumprimentos dos níveis de serviço, sem adoção tempestiva das medidas saneadoras solicitadas pelo CONTRATANTE, podem ensejar rescisão contratual.

22.10. A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

22.10.1. De 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura paga pelo contrato, no caso de descumprimento de cláusula contratual que não elencados nas hipóteses dos itens anteriores acima, norma da legislação pertinente, execução imperfeita ou em

desacordo com as especificações e/ou negligência na execução dos serviços contratados;

22.10.2. De 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

- A.** Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, ou entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará
- B.** Abrir a conta corrente exigida na forma do Termo de Referência.
- C.** Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;
- D.** Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- E.** Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pela CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

22.11. Será aplicada multa de 20% sobre o valor indevidamente cobrado pela CONTRATADA, em seu relatório mensal de valores, referentes a serviços concluídos. No caso da não aplicação ou aplicação incorreta do fator de cumprimento de nível de serviço, a partir do terceiro mês consecutivo de aplicação equivocada do fator em qualquer dos itens de cobrança presentes no relatório mensal.

22.12. Será aplicada multa, sobre o valor do contrato, equivalente a 0,01%, por dia de atraso no comparecimento da CONTRATADA à reunião de abertura ou o não atendimento dos requisitos estabelecidos para realização da reunião. O período de aplicação da multa será contado entre o dia marcado pelo CONTRATANTE para realização da reunião e o dia em que a CONTRATADA comparecer tendo cumprido todos os requisitos estabelecidos para sua realização. Após dez dias de atraso poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total.

22.13. Será aplicada multa, sobre o valor do contrato, equivalente a 1%, para cada uso indevido de informações referentes ao CONTRATANTE por parte da CONTRATADA. As informações citadas são aquelas referentes ao CONTRATANTE que a CONTRATADA tenha tomado conhecimento em função de suas atividades na execução do contrato. Uso indevido é todo aquele envolvendo informações do CONTRATANTE que não tenha

sido por ele expressamente autorizado, seja pela CONTRATADA, como pessoa jurídica, ou pelos profissionais por ela alocados para execução do contrato.

22.14. Será aplicada multa, sobre o valor do contrato, equivalente a 0,01%, para cada recusa de admissão de novo profissional ou atendimento de solicitação de troca de profissional feita pelo contratante, a partir da terceira recusa consecutiva, referente a uma mesma ocupação, pelo não atendimento em sua plenitude em relação ao cumprimento dos requisitos apresentados na subseção EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA ou comportamento inadequado no ambiente de trabalho.

22.15. Será aplicada multa, sobre o valor do contrato, equivalente a 0,01%, por dia útil de atraso na substituição de profissional. Após a quinta recusa consecutiva ou após o décimo dia útil de atraso na substituição de profissional poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.

22.16. Será aplicada multa, sobre o valor do contrato, equivalente a 0,1%, quando ocorrer, dentro de um período de trinta dias consecutivos, cinco ou mais recusas de admissão de novo profissional ou solicitações de troca de profissionais por parte do CONTRATANTE, para diferentes ocupações, por deficiências em relação ao cumprimento das atividades designadas ou comportamento inadequado no ambiente de trabalho.

22.17. Após três meses consecutivos de aplicação de multa por recusa de substituição de profissionais, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.

22.18. Após quatro meses, durante vigência contratual (para casos em que os meses de recusa não foram consecutivos), de aplicação de multa por recusa de substituição de profissionais, poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.

22.19. Será aplicada multa de 0,01% sobre o valor total do contrato, por dia de atraso injustificado na apresentação da garantia de execução, até trinta dias de atraso. Após trinta dias de atraso poderão ser tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução total.

22.20. As sanções previstas neste Termo de Referência e no contrato podem ser aplicadas cumulativamente e não têm caráter compensatório. Portanto, não isentam a CONTRATADA da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos. Adicionalmente, dependendo da gravidade, a CONTRATADA poderá estar sujeita a outras sanções previstas em lei.

22.21. As sanções aplicadas à CONTRATADA ou prejuízos por ela causados poderão ser deduzidos da garantia de execução do contrato, conforme mencionado nos itens

anteriores, e de créditos a ela devidos, assim como cobrados direta ou judicialmente.

22.22. De 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução parcial do contrato;

22.23. De 15% (quinze por cento) sobre o valor global do contrato, no caso de descumprimento total do contrato ou, ainda, quando ocorrer reincidência no cometimento de falta pela qual já houver sido a CONTRATADA advertida ou multada;

22.24. De 20% sobre o valor global do contrato, no caso de rescisão por falta imputada à CONTRATADA.

22.25. A suspensão do direito de licitar e contratar com a CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

22.25.1. Por seis meses:

- A.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;
- B.** Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência ou multa, na forma do que dispõem os parágrafos primeiro e segundo da presente cláusula.

22.25.2. Por dois anos:

- A.** Não conclusão dos serviços contratados;
- B.** Prestação do serviço em desacordo com o termo de referência, não efetuando sua correção após solicitação da CONTRATANTE;
- C.** Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo a CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- D.** Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- E.** Apresentação, a CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação, bem como quando fizer qualquer tipo de declaração falsa;
- F.** Demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- G.** Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura deste contrato;
- H.** Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em

razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.

22.25.3. Por cinco anos:

A. Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002 no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar documentação exigida no Termo de Referência, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Município, e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Referência e no Contrato e das demais cominações legais;

23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

23.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de dez dias contados da data da reunião inicial, sob pena de rescisão contratual e sanções administrativas cabíveis, comprovante de prestação de garantia de execução correspondente a 5% do valor total do contrato, cabendo-lhe optar entre as modalidades caução em dinheiro, títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária.

23.2. Os prazos das garantias contratuais apresentadas pela contratada (títulos, seguro, fiança ou caução) deverão ser ampliados até que sejam cumpridas as obrigações que ensejam a liberação das garantias. Assim sendo, caso os serviços a serem prestados se estendam além do previsto, deverá a CONTRATADA, em até cinco dias antes do término do prazo da garantia, apresentar nova garantia com prazo de expiração compatível com o novo prazo provável de término do serviço.

23.3. A inobservância do prazo fixado para a apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor de cada contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

23.4. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer respectiva reposição no prazo máximo de cinco dias úteis, contados da data em que for notificada pelo CONTRATANTE.

23.5. No caso de rescisão contratual por culpa exclusiva da CONTRATADA, o valor da garantia reverterá em favor do CONTRATANTE, sem prejuízo da cobrança de indenização por perdas e danos porventura causados ao CONTRATANTE.

23.6. Em caso de reajuste, o valor da garantia de execução deverá ser revisto para se adequar à nova realidade do contrato.

23.7. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período de vigência do contrato.

23.8. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- A.** Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- B.** Prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- C.** As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA;
- D.** Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honrada pela CONTRATADA.

23.9. A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- A.** Caso fortuito ou força maior;
- B.** Alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- C.** Descumprimento das obrigações pela CONTRATADA decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- D.** Atos ilícitos dolosos praticados por empregados da Administração.

23.10. Cabe à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas acima, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

23.11. Será considerada extinta a garantia:

- A.** Com a devolução da apólice, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- B.** No término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- C.** A perda da garantia em favor da CONTRATANTE, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

24. DA UTILIZAÇÃO DO CONTRATO COMO GARANTIA

24.1. É vedado à CONTRATADA caucionar ou utilizar o presente contrato como garantia para qualquer operação financeira.

25. DA RESCISÃO

25.1. O contrato poderá ser rescindido por qualquer das formas previstas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

26. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

26.1. O gerenciamento e a fiscalização do contrato visam a acompanhar e a garantir o adequado atendimento do objeto contratado, além de outros aspectos pertinentes previstos no Edital, durante todo o período de execução do contrato.

26.2. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante não eximirá a contratada de responsabilidades na execução do contrato.

26.3. O contrato será gerenciado e fiscalizado por equipe designada pela contratante, composta pelos gestores e fiscais assim definidos:

A. Gestor do Contrato: empregado com atribuições gerenciais, técnicas e operacionais relacionadas ao processo de gestão do contrato;

B. Gestor de Negócio: empregado com atribuições gerenciais e técnicas relacionadas aos processos de trabalho a serem implantados ou já implantados, com perfil de liderança e bom trânsito na organização. Incumbe ao gestor de negócio, entre outras, as atribuições de coordenar a comunicação entre colaboradores do CONTRATANTE de sua área de negócio e da CONTRATADA e elaborar relatórios técnicos de acompanhamento da execução do projeto;

C. Gerente de Projeto: empregado com atribuições gerenciais e técnicas relacionadas ao processo de gestão do projeto, com perfil de liderança e bom trânsito na organização. Incumbe ao gerente de projeto, entre outras, as atribuições de concentrar a interlocução da contratada com os usuários finais e com os profissionais de TI e entre esses e elaborar relatórios técnicos de acompanhamento da execução do projeto;

D. Fiscal Técnico do Contrato: empregado representante da Diretoria de Tecnologia da Informação, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar tecnicamente o contrato;

E. Fiscal Administrativo do Contrato: empregado representante da área administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos;

F. Fiscal Requisitante do Contrato: empregado representante da área de negócios, indicado pela autoridade competente dessas áreas para fiscalizar o

contrato do ponto de vista funcional da Solução contratada. Deverá manifestar-se quanto aos processos de trabalho mapeados, aos requisitos funcionais, à definição de regras de negócio, à entrega dos serviços e ao funcionamento da Solução.

26.4. Os papéis citados, a critério do contratante, não havendo impedimento legal, poderão ser acumulados.

26.5. As ordens de serviço necessárias à execução do contrato deverão ser assinadas em conjunto pelo fiscal técnico e fiscal requisitante.

ANEXO – I-A

REQUISITOS TÉCNICOS FUNCIONAIS

1. SOLUÇÃO DE BLINDAGEM DIGITAL

1.1. A solução deve permitir blindagem digital de forma a proteger a transação eletrônica

ou serviço oferecido pelo Internet Banking e Mobile Banking contra tentativas de violações à privacidade dos usuários e ações com intuítos fraudulentos.

1.2. Devem ser de um mesmo fabricante, seja ela desenvolvida a partir de componentes próprios ou incorporada por meio de aquisições ou fusões.

1.3 A Solução deverá atender aos requisitos e objetivos de segurança requeridos pelo projeto, além de estar adaptada e integrada à infraestrutura tecnológica e processos operacionais dos serviços de Internet Banking e Mobile Banking da CONTRATANTE.

1.4. A Solução deverá ainda contar com um módulo para dispositivos móveis. Este módulo deve ser entregue sob a forma de um SDK – Software Development Kit – para que possa ser incorporado aos aplicativos de dispositivos da CONTRATANTE e distribuído aos seus clientes.

1.5. A CONTRATADA deve garantir que a infraestrutura disponibilizada para download e atualização dos softwares seja protegida contra ataques à infraestrutura tecnológica e que os pacotes de software a serem distribuídos aos usuários não sejam adulterados por terceiros;

1.6. Os pacotes executáveis do software de instalação devem ser assinados digitalmente pela CONTRATADA, no padrão exigido por cada sistema operacional, antes da distribuição para os usuários finais, para garantir a autenticidade da origem do software;

1.7. A CONTRATADA deve ser capaz de suportar crescimento do número de usuários, sem incorrer em aumento do custo para a CONTRATANTE, durante o prazo do contrato;

1.8. O software de instalação deve, no mínimo, possuir as seguintes funcionalidades:

1.8.1. Ter processo de instalação transparente para o usuário e que não exija a reinicialização do dispositivo para ativação da Solução;

1.8.2. Executar um único processo de instalação para suportar todos os navegadores requeridos em um mesmo sistema operacional do dispositivo do usuário.

1.9. O software de instalação não deve:

1.9.1. Necessitar a instalação prévia de pacotes de software adicional (por exemplo: Java Virtual Machine, .NET Framework, etc) para execução completa do processo de instalação e ativação do componente de proteção de dispositivo.

1.9.2. Requerer nova instalação caso o usuário já possua o componente de proteção de dispositivo, mesmo que tenha sido instalado a partir de outra instituição financeira.

1.10. O serviço de segurança contra fraudes digitais deve ser composto dos seguintes componentes:

1.10.1. Console Central de Monitoramento:

1.10.1.1. Módulo responsável por apoiar o processo de gestão operacional da solução, desempenhando funções de coleta de eventos e incidentes de segurança, armazenamento de informações, análises e diagnósticos dos eventos coletados, monitoramento e resposta imediata às ameaças de fraudes e violações de segurança.

1.10.1.2. Deve contar com sistema de informações estatísticas e gerenciais, permitindo todo o gerenciamento dos módulos instalados nas estações dos usuários e também nos dispositivos móveis.

1.10.1.3. Deve ser capaz de gerenciar todas as funcionalidades da solução por meio de interface gráfica no idioma português (Brasil).

1.10.1.4. Deve prover armazenamento de registros (logs).

1.10.1.5. Deve possuir capacidade de visualização de eventos em tempo real.

1.10.1.6. Deve ser capaz de classificar os computadores em níveis de risco pré-definidos.

1.10.1.7. Deve possuir controle de acesso restrito que pode ser configurado com usuário e senha ou integrado a um diretório LDAP.

1.10.1.8. Deve ser capaz de criar usuários com diferentes níveis de acesso às informações a serem visualizadas.

1.10.1.9. Deve possuir a capacidade de efetuar expurgos automáticos ou agendados ou de efetuar este expurgo para uma base secundária.

1.10.1.10. Deve oferecer mecanismo de alerta de identificação para rastreamento de eventos gerados a partir de computadores com alto nível de risco.

1.10.1.11. Deve oferecer mecanismo de envio de mensagem de alerta configurável quando detectada a propagação em massa de um mesmo evento em um período de tempo.

1.10.1.12. Deve permitir o rastreamento dos computadores que tenham sido comprometidos por qualquer atividade maliciosa durante o acesso ao sistema

web.

1.10.1.13. Deve ser capaz de identificar os acessos ao Internet Banking e Mobile Banking do Banco do Estado do Pará através de sua origem geográfica, ou seja, em forma de cidades, estados e países.

1.10.1.14. Deve permitir a criação de consultas personalizadas através de um painel de edição de consultas no padrão SQL.

1.10.1.15. Deve permitir a aplicação de filtros, agrupamentos e ordenações na realização de consultas.

1.10.1.16. Deve registrar e preservar o histórico das ações executadas pelos usuários da console, com o objetivo de apoiar eventuais auditorias.

1.10.1.17. Deve registrar eventos (logs) de acesso provenientes de dispositivos móveis e eventos (logs) de identificação de aplicativos maliciosos presentes no dispositivo móvel.

1.10.1.18. A console deverá disponibilizar opção para consultar, no mínimo, as seguintes informações descritas abaixo:

- A.** Quantidade de downloads do componente;
- B.** Quantidade de componentes instalados;
- C.** Data de Instalação do Componente na máquina;
- D.** Status de proteção (Acessos Protegidos X Acessos Totais)
- E.** Identificação única de máquina;
- F.** Endereços IP associados ao dispositivo;
- G.** Identificadores de usuários associados ao dispositivo;
- H.** Status e histórico de infecções;
- I.** Histórico de atualizações do componente;
- J.** Quantidade de agentes maliciosos detectados na sessão;
- K.** Quantidade total de agentes maliciosos já detectados na estação;
- L.** Permitir o monitoramento de dispositivos confiáveis;
- M.** Permitir o monitoramento de dispositivos fraudadores;
- N.** Permitir o monitoramento de dispositivos suspeitos;
- O.** Versão atual do componente instalado na máquina.

1.10.1.19. Disponibilizar opção para visualizar as tendências de infecções ocorridas nos aplicativos protegidos da CONTRATANTE em comparação com as tendências por regiões e mundial.

1.10.1.20. A Console deve permitir agrupamento das informações geradas pelos computadores/dispositivos segundo critérios e filtros pré-estabelecidos e sua

apresentação na forma de consultas, relatórios ou gráficos gerenciais.

1.10.1.21. A Console deve disponibilizar relatórios executivos com visualização sintética e analítica das ocorrências em determinado período.

1.10.1.22. Deve permitir a geração de relatório contendo informações detalhadas por tipo de evento, mês a mês (sintético) e dia a dia (analítico);

1.10.1.23. Deve disponibilizar conjunto de gráficos do tipo TOP N com informações relativas a ameaças e ataques detectados pelo componente contendo, mas não se limitando aos descritos abaixo:

- A. Intrusos mais ativos;
- B. Computadores mais atacados;
- C. Usuários mais atacados;
- D. Páginas falsas mais detectadas.

1.10.1.24. Deve dar a opção de exportar as informações do relatório executivo para arquivo no formato HTML, dentre outros como excel, txt, pdf e csv (texto separado por vírgula ou ponto e vírgula).

1.10.1.25. Deve armazenar informações relativas a ameaças e ataques detectados pelo componente contendo, mas não se limitando a:

- A. Invasor encontrado em memória;
- B. Invasor encontrado em arquivo;
- C. Login de acesso à aplicação web;
- D. Página falsa detectada;
- E. Página suspeita detectada;
- F. Alerta de acesso de máquina cadastrada em blacklist;
- G. Alerta de acesso de máquina cadastrada em whitelist;
- H. URL bloqueada pela blacklist.

1.10.1.26. Tecnologia de suporte à análise forense para determinação da origem da transação.

1.10.2. Componente de segurança para o navegador web (agente das estações)

1.10.2.1. Módulo antifraude, aplicada sobre as estações de trabalho, capaz de fazer a blindagem da transação eletrônica ou serviço oferecido pelo canal web, contra fraudes digitais e tentativas de violações da privacidade do usuário quando este estiver realizando acesso ou transações em seu ambiente operacional.

1.10.2.2. Deve possuir mecanismos que possibilitem inibir a ação de grampos

digitais de teclado, mouse e tela (keylogger, mouseloggers e screenloggers) e espões de navegadores (spyware).

1.10.2.3. Deve possuir mecanismos que possibilitem inibir a ação de rootkits.

1.10.2.4. Deve possuir mecanismos de identificação de presença ou ausência de interação humana, bloqueando uso de processos automatizados maliciosos.

1.10.2.5. Deve proteger contra ataques do tipo envenenamento de transação, no qual um fraudador consegue aproveitar a autenticação feita pelo próprio usuário e se utilizar da sessão.

1.10.2.6. Deve proteger contra ataques que se baseiem na utilização de sessões abertas através de certificação digital (envenenamento de transação).

1.10.2.7. Deve possuir mecanismos que permitam identificar e bloquear o acesso quando ele for executado através de um DNS comprometido.

1.10.2.8. Deve possuir proteção contra alterações no DNS local da máquina, de forma a impedir ataques de envenenamento do DNS local.

1.10.2.9. Deve ter condições de detectar a navegação em sites falsos ou clonados do Internet Banking e Mobile Banking do Banco do Estado do Pará, por meio de técnicas heurísticas e de similaridade visual, devendo ser capaz de redirecionar o usuário para o site correto ou para uma página em branco.

1.10.2.10. Deve ser capaz de identificar endereços de proxies maliciosos baseada em uma lista previamente gerada, removendo a conexão falsa e permitindo o acesso do usuário diretamente ao site do Banco do Estado do Para, para o navegador Internet Explorer.

1.10.2.11. Deve possuir proteção contra a técnica “man-in-the-middle” ou “browser-in-the-middle”, para impedir clonagem, captura ou interceptação de sessão do navegador, automação do navegador, interceptação do “proxy”, interceptação do HTTPS e envenenamento de “Proxy”.

1.10.2.12. Deve possuir métodos para proteção contra códigos maliciosos, tais como: trojans, worms, backdoors, rootkits e APT’s, mas não se limitando a esses.

1.10.2.13. Os mecanismos de proteção mencionados deverão ser efetivos independentemente de banco de dados de assinaturas de códigos maliciosos.

1.10.2.14. Deve possuir mecanismos de proteção contra BHOs maliciosos.

1.10.2.15. Deve possuir como mecanismo de contingência uma base de assinaturas a ser atualizada de forma automática na estação do usuário.

1.10.2.16. Deve ser capaz de armazenar localmente (na estação do usuário) de forma segura, uma lista de programas em execução no momento do acesso ao Internet Banking de forma que posteriormente seja possível identificar agentes maliciosos preexistentes que possam ter exposto o usuário a riscos.

1.10.2.17. Deve conter mecanismo de identificação único de computadores que possa ser utilizado como segundo fator de autenticação.

1.10.2.18. Deve conter mecanismo que permita identificar o *login* de acesso dos usuários nas aplicações protegidas pela solução.

1.10.2.19. Poderá realizar o download da base de dados de ataques e ameaças disponíveis, como trojans, *worms*, *malwares*, *phishing*, entre outros a fim de manter-se atualizada com informações de fraudes e ameaças mundiais.

1.10.2.20. Deve conter um mecanismo que possa determinar elementos a serem bloqueados (Blacklist) ou liberados (Whitelist). Estes elementos podem ser, sem se limitarem a, os descritos abaixo:

- A. Endereços de domínios e URLs.
- B. Endereços IPs.
- C. Arquivos e Programas.
- D. Caminhos de arquivos.

1.10.2.21. Deve ser instalado de forma automática através de pelo menos um dos seguintes métodos:

- A. Através de pacote de instalação no formato .MSI a ser utilizado por sistema especializado na distribuição de *software*.
- B. Instalação via web.

1.10.2.22. Deve possuir mecanismo de atualização automática, sem intervenção do usuário; ficando a critério da CONTRATANTE a forma de instalação.

1.10.2.23. Deve suportar atualização personalizada para grupo alvo.

1.10.2.24. Deve possuir robustos mecanismos de autoproteção contra engenharia reversa, evitando ataques diretos à sua integridade e que não permita sua desinstalação de forma espúria;

1.10.2.25. A solução, através de programação em JavaScript ou VBScript, deverá

ser capaz de interagir com a aplicação web gerando, no mínimo, as informações abaixo:

- A. Identificação de máquina;
- B. Versão atual do componente instalado no computador;
- C. Quantidade de agentes maliciosos detectados na sessão;
- D. Quantidade total de agentes maliciosos já detectados na estação;
- E. Data de instalação do componente na máquina.

1.10.2.26. Deve ser compatível com o Microsoft Windows, versões XP/Vista/7/8, 2003, 2008 e posteriores, bem como Linux ou Mac OS.

1.10.2.27. Deve ser compatível, pelo menos, com os navegadores Microsoft Internet Explorer (obrigatório), versões a partir da versão 7, Mozilla Firefox a partir da versão 8.0, e Google Chrome a partir da versão 2.0, Opera, Safari, Netscape Navigator;

1.10.2.28. A solução de segurança deverá suportar pelo menos nas plataformas Windows e MacOS considerando-se os principais Navegadores dessas plataformas, notadamente Microsoft Internet Explorer (obrigatório), Google Chrome, Mozilla Firefox, Safari, Opera.

1.10.2.29. Reconhecer pelo comportamento a ação de agentes maliciosos independentemente da existência de uma base de dados de assinatura instalada, permitindo a interação com a aplicação Internet ou Mobile Banking durante a transação.

1.10.2.30. As informações relativas aos ataques interceptados deverão ser enviadas para a Console Central de Monitoramento através da internet de forma transparente ao usuário sendo a mesma responsável por toda a gestão da base de conhecimento sobre as tentativas de ataques aos usuários e gestão da informação para emissão de relatórios.

1.10.2.31. Em ambientes não atendidos pela tecnologia de blindagem, ou seja, em situações em que haja restrição técnica para instalação do agente, a solução deve possuir mecanismo para prover uma identificação única de computadores, para ser utilizada na rastreabilidade de máquinas e autenticação de usuário, contribuindo no monitoramento e combate a fraudes.

1.10.3. Componente de segurança para Mobilidade

1.10.3.1. Módulo responsável por prover identificação única e invariável de dispositivos móveis assegurando que a comunicação entre o dispositivo e servidor seja exclusiva, garantir a legitimidade das transações realizadas no

ambiente e bloquear a ação de aplicativos maliciosos no dispositivo móvel.

1.10.3.2. Os requisitos de segurança dos componentes de segurança para Mobilidade são:

1.10.3.2.1 Módulo Cliente

- A.** Ser capaz de reconhecer a presença de aplicativos maliciosos tendo como orientação a análise heurística e de assinatura digital no sistema operacional Android.
- B.** Ser capaz de proteger contra ataques do tipo envenenamento de sessão, onde um fraudador consegue aproveitar a autenticação feita pelo próprio usuário e realizar transações.
- C.** Ser capaz de receber instruções com dados de aplicativos maliciosos e confiáveis provenientes de comunicação com o servidor.
- D.** Ser capaz de ser embarcado em aplicativos de terceiros por meio de SDK (Kit de Desenvolvimento de Software).
- E.** Ser capaz de autoproteção a mecanismos de engenharia reversa.

1.10.3.2.2 Módulo Servidor

A. Ser capaz de interagir com a aplicação Web ou outros canais quaisquer através de disponibilização de um SDK (Kit de Desenvolvimento de Software) para customização desta interação entre os sistemas. Este SDK (Kit de Desenvolvimento de Software) deverá conter, no mínimo, as seguintes funções:

- a. Métodos construtores, obrigatórios iniciar com o par de chaves do servidor.
- b. Método gerador de par de chaves assimétricas.
- c. Método para informar a chave pública do cliente ao módulo servidor.
- d. Método para criar lista de requisições de transações.
- e. Método para validar transações advindas do componente cliente autorizador de transação.
- f. Método para gerar imagem de barras bidimensionais baseados na requisição de transação.
- g. Prover criptografia para troca de chaves entre a solução cliente e servidor.
- h. Armazenar a chave pública recebida de cada cliente no servidor, a qual deverá ter, no mínimo, o tamanho de 2048 bytes.
- i. Suportar servidor de aplicação Apache TomCat versão 6 ou superior.

2. SOLUÇÃO DE AUTENTICAÇÃO MULTIFATORIAL

2.1. A solução deverá ser capaz de operar em múltiplos canais (ATM, CallCenter, Internet Banking e Mobile Banking), ofertando a funcionalidade de segundo fator de autenticação (SMS Token, Mobile Token, QR Code, Push Notification, etc), baseado na transação e ID de máquina, utilizando dispositivos móveis no processo de validação.

2.2. Devem ser de um mesmo fabricante, seja ela desenvolvida a partir de componentes próprios ou incorporada por meio de aquisições ou fusões.

2.3. O serviço de autenticação multifatorial deve ser composto dos seguintes componentes:

2.3.1. Módulo Cliente - Sistema Autorizador de Transação via Dispositivo Móvel

2.3.1.1. Ser capaz de gerar um identificador único e não reproduzível do dispositivo móvel, baseado em características de hardware e software, que possa ser utilizado como segundo fator de autenticação e/ou mecanismo para controle de acesso somente por dispositivos móveis autorizados;

2.3.1.2. Interagir com a aplicação Web acessada a partir do dispositivo móvel (smartphones e tablets) através do navegador padrão disponível ou aplicativo móvel do CONTRATANTE;

2.3.1.3. Ser capaz de receber uma comunicação criptografada do servidor que compõe a solução, descriptografá-la, exibi-la ao usuário, receber a confirmação do usuário e devolvê-la criptografada ao servidor da solução;

2.3.1.4. Ser compatível com dispositivos móveis que utilizam sistema Android e IOS, no mínimo.

2.3.1.5. Ser capaz de reconhecer a presença de aplicativos maliciosos tendo como orientação a análise heurística e de assinatura digital no sistema operacional Android.

2.3.1.6. Ser capaz de proteger contra ataques do tipo envenenamento de sessão, onde um fraudador consegue aproveitar a autenticação feita pelo próprio usuário e realizar transações;

2.3.1.7. Ser capaz de receber instruções com dados de aplicativos maliciosos e confiáveis provenientes de comunicação com o servidor;

2.3.1.8. Ser capaz de autoproteção a mecanismos de engenharia reversa;

2.3.1.9. Deve permitir a interação com outros sistemas, afim de gerar e/ou possibilitar autenticação por diferentes canais ou fatores de atendimento;

2.3.1.10. Deverá ser capaz de ler um QR Code gerado pelo Servidor e apresentado na tela do desktop, contendo dados da transação cifrados, cuja decifragem só pode ser efetuada pelo dispositivo do cliente;

2.3.1.11. Deverá ser capaz de receber uma notificação Push gerado pelo Servidor e apresentado na tela do dispositivo, contendo dados cifrados da transação, cuja validação de aceitar ou bloquear, só poderá ser efetuada pelo dispositivo do cliente;

2.3.1.12. Deverá oferecer a possibilidade de visualização dos dados da transação na tela do dispositivo móvel, de maneira que o usuário possa validar a transação por meio da conferência visual.

2.4.1.13. Deverá oferecer a possibilidade de gerar (no dispositivo móvel) um token a ser digitado (no desktop, atm, callcenter) pelo cliente e validado pelo servidor após o cliente submeter à página de finalização da transação.

2.3.1.14. Deve ser capaz de autorizar transações mesmo que o dispositivo móvel não possua nenhum tipo de conectividade com a internet ou rede.

2.3.1.15. Deve ser capaz de proteger contra ataques do tipo “man-in-the-middle” onde o fraudador consegue ter acesso sistema se passando por um usuário registrado e validado.

2.3.1.16. Deve ser capaz de identificar dispositivos que utilizam técnicas de “Jailbreak” e “Root” para o sistema iOS e Android enviando eventos para console de monitoramento.

2.3.2. Módulo Servidor - Sistema Autorizador de Transação via Dispositivo Móvel

2.3.2.1. Ser capaz de gerar barras bidimensionais a partir do fornecimento de informações customizáveis da transação corrente, decifráveis por dispositivos móveis, pré-cadastrados pelo Internet Banking, ATM, *Callcenter* da CONTRATANTE, de modo biunívoco, utilizando-se de criptografia assimétrica;

2.3.2.2. Ser capaz de interagir com a aplicação Web ou outros canais de atendimento (ATM, *Callcenter*, etc), inclusive possibilitando a autorização de transações de usuários nesses canais, através de disponibilização de um SDK (Kit de Desenvolvimento de *Software*) para customização desta interação entre os

sistemas;

2.3.2.3. O SDK (Kit de Desenvolvimento de Software) deverá conter, no mínimo as seguintes funções:

- A.** Métodos construtores, obrigatórios iniciar com o par de chaves do servidor;
- B.** Método gerador de par de chaves assimétricas;
- C.** Método para informar a chave pública do cliente ao objeto server;
- D.** Método para criar lista de requisições de transações;
- E.** Método para validar transações advindas do componente cliente autorizador de transação;
- F.** Método que valide a identificação de um dispositivo móvel;
- G.** Método para gerar imagens de códigos 2D (QR Code), onde a informação inserida seja criptografada e assinada para uma única identificação de dispositivo móvel;
- H.** Método para criptografar e decifrar qualquer informação desejada pelo Banco;
- I.** Método para gerar eventos criptografados, que serão enviados a console de monitoramento;
- J.** Método para examinar todas as aplicações instaladas em um dispositivo móvel (Android), identificando as que sejam maliciosas ou suspeitas;
- K.** Métodos para inserir e remover aplicativos em uma lista de aplicativos confiáveis;

2.3.2.4. Prover, no mínimo, criptografia assimétrica para troca de chaves entre a solução cliente e servidor;

2.3.2.5. Armazenar a chave pública recebida de cada cliente no servidor, a qual deverá ter, no mínimo, o tamanho de no mínimo 1024 bits;

2.3.2.6. Suportar servidores de aplicação nas plataformas x86 e x64 dos tipos: Apache TomCat na versão 6 ou posteriores, J2EE/JRE a partir da versão 5 e .NET FrameWork 3.5 ou posteriores.

3. Transferência e Processamento de registros (logs)

3.1. Serviço responsável pela transferência e processamento de registros (logs) do servidor Web de recebimento dos mesmos até o servidor de banco de dados responsável pelo armazenamento das informações.

3.2. O procedimento de Transferência e Processamento de registros (logs) deverá estar disponível tanto na solução de Blindagem quanto na solução de autenticação Multifatorial.

3.3. Deve permitir a manutenção de registro (logs) de eventos relativos às máquinas/dispositivos com o agente instalado;

3.4. Os registros (logs) poderão ser armazenados temporariamente nas estações/dispositivos, mas deverão ser transferidos para a console de gerenciamento automaticamente em intervalos regulares;

3.5. Deverá ser compatível com os Sistemas de Gerenciamento de Banco de Bados (SGBDs) Microsoft SQL Server 2008 R2 Enterprise Edition 64 bits – Service Pack 2 ou superior ou ao Banco de Dados Oracle 11G Enterprise Edition Release ou superior ou PL/SQL Release 11.2.0.4.0 – Production ou superior ou CORE 11.2.0.4.0 Production ou Superior.

3.6. Os scripts e *templates* de geração das estruturas de dados para os SGBDs mencionados devem fazer parte da solução a ser fornecida;

3.7. Deve possuir a capacidade de envio de registros (logs) de maneira criptografada;

3.8. O envio de registros (logs) deverá ter a possibilidade de ser efetuado através da web (Internet) sem a necessidade de protocolo específico;

4. Atualização Tecnológica

4.1. O procedimento de atualização deverá ocorrer tanto na solução de Blindagem quanto na solução de autenticação Multifatorial.

4.2. Deverão ser mantidas as otimizações e adequações contínuas sobre as ferramentas, de forma que as soluções se mantenham robustas e compatíveis com as necessidades da CONTRATANTE face ao movimento do cenário dos ataques digitais e necessidades operacionais ou de infraestrutura do CONTRATANTE;

4.3. Os mecanismos utilizados para atualizações, que devem ser contínuos e transparentes, não devem exigir interação, intervenção do usuário e nem a reinicialização do sistema operacional;

4.4. Deve ser mantida continuamente atualizada a base de conhecimento para a defesa e resposta a incidentes de segurança decorrentes das novas ameaças;

4.5. Por orientação da CONTRATANTE, adequar às funcionalidades e adaptá-las em função de sua estratégia ou infraestrutura tecnológica;

4.6. Implementar todas as atualizações necessárias fruto das pesquisas e técnicas de combate produzidas pelo fabricante que visam a melhor proteção contra as ameaças dirigidas ao CONTRATANTE ou ao Sistema Financeiro em geral;

4.7. Manter a solução disponível, melhorar seu desempenho, adequá-la aos novos requisitos e melhorias de seus processos funcionais decorrentes das evoluções tecnológicas e computacionais, impulsionadas pelo mercado.

ANEXO I-B

ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS)

1. INTRODUÇÃO

1.1. O serviço contratado é uma solução tecnológica de segurança e de prevenção a fraudes contra ataques sobre uma aplicação e proteção contra violação de privacidade em movimentações financeiras realizadas nos canais disponibilizados pelo Banco,

contemplando ainda monitoramento e análise de incidentes nas aplicações integradas à solução.

1.2. Por ser uma solução de missão crítica, seu ciclo de implementação deve prever métodos para assegurar alta disponibilidade, elevada performance, escalabilidade, tolerância a falhas, resistência a ataques à sua integridade, funcionamento em diversos ambientes computacionais bem como procedimentos de contingência.

2. OBJETIVO

2.1. O objetivo deste Acordo de Nível de Serviço (ANS) é definir as responsabilidades e dependências entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE para serviços e produtos contratados.

2.2. Os acordos operacionais previstos neste documento não devem ter precedência nem limitar as respectivas obrigações e responsabilidades já descritas no contrato feito entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, bem como as definidas no Edital e Termo de Referência.

3. ASPECTOS DO ANS

3.1. Este documento descreve como a CONTRATANTE e a CONTRATADA irão tratar seu relacionamento, para assegurar que os serviços sejam entregues ao BANCO dentro dos níveis ora acordados.

3.2. Define os compromissos requeridos entre a CONTRATADA, como provedora de serviços e tecnologias, e a CONTRATANTE, para a entrega dos serviços contratados.

3.3. Servirá como ponto de referência e detalhamento sobre como cada parte irá operar e o que é esperado de cada uma das partes.

4. CONCEITOS PRELIMINARES

4.1. Atendimento do Chamado: corresponde à ação da CONTRATADA de receber a notificação da ocorrência reportada pela CONTRATANTE, fazer a análise preliminar e passar instruções de como se deve proceder.

4.2. Escalada: é o ato de invocar níveis hierárquicos crescentes com o objetivo de obter os tempos de resolução de incidentes desejados para correção de falhas que afetam ou podem afetar os processos e negócios do BANCO.

4.3. Níveis de criticidade: são as prioridades das quais os problemas reportados,

relacionados à inoperância ou mau funcionamento do serviço/solução contratado, principalmente demanda interna, originárias da CONTRATANTE à CONTRATADA, são reportados em chamados técnicos e devem obedecer a seguinte classificação abaixo:

4.3.1. Prioridade 1: chamados referentes a situações de emergência ou problema crítico, caracterizados pela paralisação total ou parcial, problemas de performance ou de segurança;

4.3.2. Prioridade 2: chamados associados a situações de erros, falhas ou defeitos onde o usuário não pode contornar a falha;

4.3.3. Prioridade 3: chamados associados a situações de erros, falhas ou defeitos onde o usuário pode contornar a falha, ou associados a situações onde o problema se apresenta de forma intermitente;

4.3.4. Prioridade 4: chamados associados a situações de erros, falhas ou defeitos que não impedem o uso das funcionalidades do sistema, ou chamados com objetivo de formular perguntas para sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação do produto; ou associados a emissão de relatórios analíticos; ou associados a inclusão/alteração de parâmetros de monitoramento.

4.4. Níveis de severidade: são as classificações de severidade dos problemas reportados, relacionados a demandas dos usuários finais que não tenham relação com inoperância ou mau funcionamento, são reportados em chamados de atendimento e devem obedecer à seguinte classificação:

4.4.1. Severidade Alta: situação considerada de emergência ou problemas críticos, caracterizados pela existência de sistema parado (inoperante) em qualquer um dos componentes da solução.

4.4.2. Severidade Média: situação de baixo impacto associado ao uso de qualquer um dos componentes da solução ou para aqueles problemas que se apresentam de maneira intermitente.

4.4.3. Severidade Baixa: acionamento que tiver por objetivo formular perguntas com o objetivo de sanar dúvidas quanto ao uso ou à implementação de qualquer um dos componentes da solução.

4.5. Solução de Contorno: compreende quaisquer serviços que se fizerem necessários para obter o retorno das funcionalidades previstas para qualquer dos componentes da solução, devendo a CONTRATADA atender, nas condições ora estabelecidas, a todo e qualquer acionamento que venha a receber da CONTRATANTE, conforme os prazos estabelecidos neste documento. Essa solução será aceita pela CONTRATANTE, desde que não impeça os sistemas integrados, ou qualquer um de seus componentes,

protegidos pela solução, de funcionar normalmente, devendo ser substituída pela Solução Definitiva, conforme os prazos acordados entre as partes para cada caso.

4.6. Solução Definitiva: é a restauração da solução, ou de um de seus componentes, ao pleno estado de funcionamento. Essa solução se dará mediante a disponibilização pela CONTRATADA de uma nova versão de qualquer um dos componentes da solução que venham a sanar o defeito ou mau funcionamento reportado.

4.7. Prazo Para a Solução do Problema: será definido de acordo com a criticidade/severidade do problema estabelecida pela CONTRATANTE de comum acordo com a CONTRATADA.

4.8. Resolução de Problema: considera-se totalmente solucionado o problema quando restabelecidos os sistemas/serviços sem restrições, ou seja, quando da implementação de uma solução definitiva para o problema reportado. Enquanto for aplicada solução de contorno o chamado continuará em atendimento, não podendo ser finalizado.

4.9. Componente da Solução: é qualquer uma das partes que compõem a solução conforme descrito na especificação técnica do Termo de Referência.

4.10. Softwares e Serviços Contratados: é o conjunto de serviços, programas e arquivos que compõem a solução da empresa contratada e detalhada no Termo de Referência.

5. ATENDIMENTO DE CHAMADOS E REGISTROS

5.1. Será aberto um chamado para cada problema e registrado no sistema de controle de ocorrências da CONTRATADA, sendo que os usuários finais não terão acesso a este sistema. Logo, terão suporte de primeiro nível pela CONTRATANTE, que poderá repassar à CONTRATADA através da ferramenta.

5.2. Os prazos para atendimento de chamados de qualquer severidade serão considerados a partir da hora em que o chamado é aberto, isto é, registrado na CONTRATADA, recebendo dela uma identificação para acompanhamento, controle e histórico.

5.3. Em quaisquer casos e quando necessário, a CONTRATADA deverá assistir remotamente no uso do(s) serviço(s) contratado(s), fornecendo orientações para diagnóstico de problemas e ajuda na interpretação de *traces*, *dumps*, logs, etc. Nos casos de defeitos não conhecidos, as documentações enviadas pela CONTRATANTE (tais como: *traces*, *dumps* e *logs*) deverão ser encaminhadas aos laboratórios dos produtos a fim de que sejam fornecidas as devidas correções.

5.4. Antes do fechamento de cada chamado, a CONTRATADA consultará a CONTRATANTE para validar o fechamento do chamado.

5.5. Por necessidade de serviço, a CONTRATANTE também poderá efetuar mudança para níveis superiores de severidade de um chamado aberto. O aumento da severidade de um chamado significa que o impacto nos negócios é diferente do que aquele avaliado inicialmente e, mudando a severidade, o analista poderá priorizá-lo adequadamente na fila de chamados, principalmente os de demanda interna, requisitadas pela CONTRATANTE como: repasse da CONTRATADA sobre ataques detectados e não prevenidos pelo monitoramento cujo tratamento dependa principalmente da CONTRATANTE, relatórios analíticos exclusivos e inclusão/alteração de parâmetros de análise que se julgue serem aplicados em tempo hábil. Os prazos de atendimento dos chamados com nível de severidade alterado passam a contar a partir do dia e hora do escalonamento.

5.6. A mudança de um chamado para nível superior de severidade, em hipótese alguma deverá ser escalonado para nível inferior sem a devida justificativa à CONTRATANTE. E o descumprimento pautado em diversas reincidências, condicionará a CONTRATANTE a tomar ações administrativas com vistas à rescisão do contrato.

5.7. Caso o problema não possa ser resolvido remotamente, a CONTRATADA deverá colocar à disposição da CONTRATANTE, um especialista devidamente habilitado e credenciado que trabalhará o tempo que for necessário para a solução do problema, sendo que o ônus financeiro de tal providência será da CONTRATADA.

5.8. O fechamento por parte da CONTRATADA que não tenha sido previamente autorizado pela CONTRATANTE ou sem que o problema tenha sido de fato resolvido, será reaberto e os prazos serão contados a partir da abertura original do chamado.

5.9. A CONTRATANTE informará as pessoas autorizadas a abrir e fechar chamados junto a CONTRATADA, bem como o meio pelo qual a autorização de fechamento será formalizada;

6. NÍVEIS DE SERVIÇO E PENALIDADES

6.1. O atendimento aos chamados deverá obedecer a seguinte classificação quanto ao nível de prioridade:

Prioridade	Tempo de Solução	Tempo de Contorno	% fator redutor a incidir sobre a fatura mensal
1 - Crítica	Até 2 horas após a abertura do chamado	No máximo 1 hora após a abertura do chamado	0,5% (cinco décimos por cento) por hora de atraso, até o limite de 2 horas acima do Tempo de Solução previsto inicialmente.
2 - Alta	Até 4 horas após a abertura do chamado	No máximo 2 horas após a abertura do chamado	0,4% (quatro décimos por cento) por hora de atraso, até o limite de 4 (quatro) horas acima do Tempo de Solução previsto inicialmente.
3 - Média	Até 24 horas após a abertura do chamado	No máximo 12 horas após a abertura do chamado	0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, até o limite de 24 (vinte e quatro) horas acima do Tempo de Solução previsto inicialmente.
4 - Baixa	Até 48 horas após a abertura do chamado	No máximo 24 horas após a abertura do chamado	0,1% (um décimo por cento) por hora de atraso, até o limite de 48 (quarenta e oito) horas acima do Tempo de Solução previsto inicialmente.

6.2. Ainda concernente ao quadro anterior, segue abaixo tempos de atendimento que se destacam, por serviço contratado:

Atividade	Tempo de Resolução Máximo
Serviço de Monitoramento Remoto	
Notificação de ataques não prevenidos e que dependem da ação do banco	120 minutos após a detecção do evento
Alteração e Inclusão de Regras requisitadas pelo banco	180 minutos após abertura de chamado, exceto quando for necessária uma janela de manutenção.
Relatório Analítico Periódico	Mensal
Relatório Emergencial solicitado pelo banco	24 horas após o evento.
Serviço de Suporte Técnico Remoto	
Demandas internas da Contratante	Tabela de Prioridade
Demandas dos usuários finais	Tabela de Severidade – item 7.1
Relatório Analítico Periódico	Mensal
Relatório Emergencial solicitado pelo banco	24 horas após o evento.

6.3. Em todos os níveis de prioridade, se o problema for solucionado por meio de correção provisória, para qualquer nível de criticidade, a CONTRATADA deverá apresentar a CONTRATANTE, num prazo de até 10 (dez) dias úteis, um plano de ação para a solução definitiva.

6.4. Nos níveis de prioridade “Crítica”, “Alta” e “Média” o atendimento não poderá ser interrompido até o completo restabelecimento do serviço envolvido, mesmo que se estenda por períodos noturnos e dias não úteis.

6.5. O monitoramento do atendimento dos chamados será efetuado pela CONTRATANTE.

6.6. Todos os chamados serão controlados por sistema de informação da CONTRATADA, no qual a CONTRATANTE terá acesso também de consulta para acompanhamento e verificação.

6.7. Para efeito de acompanhamento das providências e do tempo decorrido desde a sua abertura, a CONTRATANTE deverá ser informada sobre cada abertura, escalonamento e fechamento de chamado através de notificação por e-mail.

6.8. O fechamento do chamado poderá se dar pela aplicação de correção ao produto ou pela aplicação de medida alternativa de contorno que possibilite a operação do sistema.

6.9. A entrega de medida corretiva definitiva poderá, a critério da CONTRATADA, vir a ser incorporada em futuras versões do *software*.

6.10. A CONTRATADA deverá emitir relatórios ou disponibilizar os dados referentes à prestação dos serviços incluindo informações sobre a disponibilização de novas versões sempre que solicitados.

6.11. A CONTRATADA deverá enviar a CONTRATANTE, quando requerido, relatórios de todas as intervenções realizadas, ressaltando os fatos importantes e detalhando os pormenores das intervenções, de forma a manter registros completos das ocorrências.

6.12. A entrega dos relatórios mensais será condição necessária para a CONTRATANTE realizar o ateste da nota fiscal e/ou fatura, para fins de pagamento dos serviços executados.

7. PRAZOS DE ATENDIMENTO

7.1. O atendimento, contado a partir do acionamento, será prestado de acordo com o nível de severidade definido para cada caso, conforme o quadro abaixo:

SEVERIDADE	SOLUÇÃO DE CONTORNO	SOLUÇÃO DEFINITIVA
ALTA	24 horas	Próxima Versão

MEDIA	120 horas	Próxima Versão
BAIXA	240 horas	Próxima Versão

7.2. A CONTRATADA poderá pedir a ampliação dos prazos acima em situações especiais e/ou imprevistas, desde que a justificativa apresentada seja aceita pela CONTRATANTE, sendo novo prazo acordado entre as partes.

7.3. Não serão computados no tempo de atendimento do chamado técnico, os períodos em que os casos estão sob tratamento de suporte da própria CONTRATANTE, quer seja por indisponibilidade aos recursos humanos, tecnológicos ou informações a serem repassadas à CONTRATADA.

8. PENALIDADES E MULTAS

8.1. Poderão ser consideradas para efeito de multa, as consequências sobre a tecnologia provocada pela ação de *hackers* no sentido de reduzir, comprometer parcialmente ou eliminar eficácia e eficiência da tecnologia.

8.2. Será aplicada multa, sobre a fatura mensal, equivalente a 5% (cinco por cento), no caso do estoque de demandas com prazo de atendimento vencido no decorrer do mês, ultrapassar 20% (vinte por cento) do total de demandas abertas (tarefas ou outro item definido entre as partes), quando o motivo do atraso for exclusivamente por falta de resposta com a solução por parte da CONTRATADA.

8.3. A multa citada no parágrafo anterior será aumentada em 5% (cinco por cento) para cada mês consecutivo de aplicação. Assim, caso o estoque de demandas com prazo vencido supere 20% por mais de um mês consecutivo, no primeiro mês de descumprimento será aplicada multa de 5%; no segundo mês será aplicada multa de 10%; no terceiro 15% e assim sucessivamente. Após seis meses consecutivos de aplicação de multa, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.

8.4. Será aplicada multa, sobre a fatura mensal, equivalente a 1%, por solicitação aberta com prazo de atendimento vencido em mais de dez vezes o prazo máximo estabelecido para conclusão, quando o motivo do atraso for exclusivamente por falta de resposta com a solução por parte da CONTRATADA. A multa será aplicada mensalmente enquanto o atendimento da solicitação não for concluído.

8.5. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 1 (solução de contorno em até 1h) atingir 7 dias corridos, sem solução de contorno e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das sanções definidas na tabela de nível de serviço, multa no valor de 5% sobre a fatura mensal.

8.6. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 1 (solução de contorno em até 1h) atingir 14 dias corridos, sem solução de contorno e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das sanções definidas na tabela de nível de serviço, multa no valor de 10% sobre a fatura mensal.

8.7. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 1 – Crítica (solução de contorno em até 2h) atingir 21 dias corridos, sem solução de contorno e a devida justificativa para tal, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.

8.8. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 1 – Crítica (tempo de solução em até 2h) atingir 14 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das sanções definidas na tabela de nível de serviço, multa no valor de 5% sobre a fatura mensal.

8.9. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 1 – Crítica (tempo de solução em até 2h) atingir 28 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das sanções definidas na tabela de nível de serviço, multa no valor de 10% sobre a fatura mensal.

8.10. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 1 – Crítica (tempo de solução em até 2h) atingir 50 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.

8.11. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 2 – Alta (solução de contorno em até 2 horas) atingir 15 dias corridos, sem solução de contorno e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das sanções definidas na tabela de nível de serviço, multa no valor de 2% sobre a fatura mensal.

8.12. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 2 – Alta (solução de contorno em até 2 horas) atingir 30 dias corridos, sem solução de contorno e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das sanções definidas na tabela de nível de serviço, multa no valor de 4% sobre a fatura mensal.

8.13. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 2 – Alta (solução de contorno em até 2 horas)

atingir 60 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.

8.14. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 2 – Alta (tempo de solução em até 4h) atingir 30 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das sanções definidas na tabela de nível de serviço, multa no valor de 2% sobre a fatura mensal.

8.15. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 2 – Alta (tempo de solução em até 4h) atingir 60 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das sanções definidas na tabela de nível de serviço, multa no valor de 4% sobre a fatura mensal.

8.16. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 2 – Alta (tempo de solução em até 4h) atingir 90 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.

8.17. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 3 – Média (solução de contorno em até 12h) atingir 30 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das sanções definidas na tabela de nível de serviço, multa no valor de 1,5% sobre a fatura mensal.

8.18. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 3 – Média (solução de contorno em até 12h) atingir 60 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das sanções definidas na tabela de nível de serviço, multa no valor de 3% sobre a fatura mensal.

8.19. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 3 – Média (solução de contorno em até 12h) atingir 100 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.

8.20. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 3 – Média (tempo de solução em até 24h) atingir 90 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das sanções definidas na tabela de nível de serviço, multa no valor de 4% sobre a fatura mensal.

8.21. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 3 – Média (tempo de solução em até 24h) atingir 130 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, será aplicada, além das sanções definidas no documento de acordo de nível de serviço, multa no valor de 4% sobre a fatura mensal.

8.22. Caso o atraso em atendimento de solicitação com nível de criticidade definido pelo acordo de nível de serviço como nível 3 – Média (tempo de solução em até 24h) atingir 180 dias corridos, sem solução definitiva e a devida justificativa para tal, serão tomadas ações administrativas com vistas à rescisão do contrato, por inexecução parcial.

8.23. O somatório das penalidades acima está limitado a 30% (dez por cento) do valor da fatura mensal do mês em que se verificar a ocorrência.

8.24. Fica assegurado a CONTRATADA o direito ao contraditório e a ampla defesa.

8.25. As penalidades acima citadas serão aplicadas na fatura do mês em que se verificar a ocorrência ou em faturas a vencer caso o direito de defesa ainda não tenha sido julgado.

8.26. Caso a CONTRATANTE não disponibilize os recursos de infraestrutura previamente acordados e necessários para execução do suporte, não haverá incidência de multas e penalidades para a CONTRATADA. O tempo de resolução somente será contabilizado a partir da disponibilização do ambiente e requisitos necessários para a prestação do serviço de suporte.

8.27. O atraso será contado a partir da comunicação da parte que detectar o inadimplemento.

9. RESSALVAS

9.1. A qualquer momento, por iniciativa de qualquer uma das partes, poderá ser iniciado o processo de renegociação deste Acordo de Nível de Serviço - SLA. Os prazos e condições propostas só entrarão em vigor em um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de sua aceitação formal.

9.2. A renegociação, caso aceita, originará um novo documento que deverá ser assinado por representantes constituídos e substituirá o presente Acordo de Nível de Serviço - ANS.

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PREGAO ELETRÔNICO Nº XXXX/2016 - BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A

Ao Banco do Estado do Pará
Comissão de Licitação
Processo Nº: _____
Edital Nº: _____

A empresa _____, CNPJ _____, apresenta a seguir seus preços parcial e global para execução dos serviços, a qual e no importe de R\$ XXXXXXXX, referente PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, COM SOLUÇÃO A FIM DE PROVER A PREVENÇÃO, PROTEÇÃO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES REALIZADAS ATRAVÉS DOS SERVIÇOS DE INTERNET BANKING E MOBILE, BEM COMO O SUPORTE TÉCNICO E ATUALIZAÇÃO DA SOLUÇÃO OFERECIDA, NO MODELO 24 HORAS POR DIA, 7 DIAS POR SEMANA, 365 DIAS POR ANO, E DISPONIBILIZAÇÃO DE BANCO DE ATÉ 3.000 (TRÊS MIL) HORAS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA.

A composição do preço da proposta será formada pelos itens abaixo:

- a) Taxa de implantação (Tabela I);
- b) Custos dos Serviços (Tabela III)
- c) Consultoria (Tabela IV)

NOTA 1: As quantidades constantes nas tabelas III e IV são apenas estimadas. A cobrança pelos serviços será de acordo com as quantidades efetivamente realizadas. Não cabendo ao BANPARÁ nenhuma obrigação caso as estimativas não sejam concretizadas.

NOTA 2: Todos os valores devem ser expressos em moeda corrente nacional.

1 CUSTO DE IMPLANTAÇÃO

Tabela I – Taxa de Implantação

Descrição	Quantidade	Valor total
Taxa única	1	R\$
TOTAL I		R\$

NOTA 3: A contratada fará jus ao valor de implantação, pago uma única vez, no prazo de 15 dias a contar do início do efetivo dos serviços, objeto do contrato. Durante o período de implantação, não serão devidos nem remunerados, nem ressarcidos quaisquer valores a contratada, referentes a serviços, despesas ou pagamentos.

NOTA 4: Deverá a contratada arcar com todos os custos referentes a qualquer necessidade tecnológica, para efetivação dos serviços contratados, como aquisição de links e equipamentos de comunicação e demais equipamentos necessários à prestação dos serviços.

2 CUSTO DOS SERVIÇOS

Para composição dos custos dos serviços, é necessário preencher o preço unitário por faixa no item destacado da **Tabela II**, abaixo, podendo o valor unitário variar entre as faixas.

Tabela II – Custo Unitário por Faixa

Faixa	Usuários Ativo por Mês	Custo Unitário (R\$)
(1)	50.000 a 100.000	R\$
(2)	100.001 a 200.000	R\$
(3)	200.001 a 300.000	R\$

(4)	300.001 a 400.000	R\$
(5)	400.001 a 500.000	R\$
(6)	500.001 a 700.000	R\$
(7)	700.001 a 900.000	R\$

Para preenchimento da **Tabela III**, abaixo, devem ser informados os valores preenchidos na coluna **CUSTO UNITÁRIO** da **Tabela II**, acima, pois será considerado para efeito de composição do valor global a estimativa mensal constante nesta tabela, sendo o Valor Mensal obtido multiplicando-se o valor unitário da faixa especificada pela quantidade de cartões ativos em cada mês.

Tabela III – Tabela de preços de serviços

Período de Apuração	Quantidade de Cartões Ativos	Faixa	Valor Unitário	Valor Mensal: Quantidade de cartões Ativos x Valor Unitário
Mês 1/24	50.000	(1)	R\$	R\$
Mês 2/24	100.000	(1)	R\$	R\$
Mês 3/24	150.000	(2)	R\$	R\$
Mês 4/24	200.000	(2)	R\$	R\$
Mês 5/24	250.000	(3)	R\$	R\$
Mês 6/24	300.000	(3)	R\$	R\$
Mês 7/24	350.000	(4)	R\$	R\$
Mês 8/24	400.000	(4)	R\$	R\$
Mês 9/24	450.000	(5)	R\$	R\$
Mês 10/24	500.000	(5)	R\$	R\$
Mês 11/24	550.000	(6)	R\$	R\$
Mês 12/24	600.000	(6)	R\$	R\$
	Total Ano 1			R\$
Mês 13/24	625.000	(6)	R\$	R\$
Mês 14/24	650.000	(6)	R\$	R\$
Mês 15/24	675.000	(6)	R\$	R\$
Mês 16/24	700.000	(6)	R\$	R\$
Mês 17/24	725.000	(7)	R\$	R\$
Mês 18/24	750.000	(7)	R\$	R\$
Mês 19/24	775.000	(7)	R\$	R\$
Mês 20/24	800.000	(7)	R\$	R\$
Mês 21/24	825.000	(7)	R\$	R\$
Mês 22/24	850.000	(7)	R\$	R\$

Mês 23/24	875.000	(7)	R\$	R\$
Mês 24/24	900.000	(7)	R\$	R\$
	Total Ano 2			R\$
TOTAL II = Total Ano 1 + Total Ano 2				R\$

NOTA 5: Os preços constantes nessa tabela já contemplam a prestação dos serviços (itens 5.1 a 5.4 do presente Edital), impostos e tributos.

NOTA 6: Para a composição do preço referente a este item, considera-se cartão ativo aquele com ao menos uma movimentação nos últimos 90 dias.

3 CONSULTORIA TÉCNICA

Tabela IV – Consultoria Técnica

Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Total: Quantidade x Valor Unitário
Consultoria	Hora	3.000	R\$	R\$
TOTAL III				R\$

Obs. valores fixos, sendo apenas uma estimativa, a contratante só pagará pelo que for utilizado.

IMPORTANTE: O VALOR DO LANCE SERÁ O VALOR TOTAL

O prazo de validade da proposta de preços é de **120 (cento e vinte) dias consecutivos**, contados da data da abertura da licitação.

Nos preços indicados acima estão incluídos todos os custos, benefícios, encargos, tributos e demais contribuições pertinentes.

Declaro estar ciente e concordar com o valor acumulado no limite de **R\$-6.257.260,85** estabelecido para eventual fornecimento de peças e componentes, o qual somente poderá ser utilizado com a autorização do contratante e durante a vigência do contrato de manutenção.

Declaro conhecer a legislação de regência desta licitação e que os objetos serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos.

Declaro, também, que nenhum direito a indenização ou a reembolso de quaisquer despesas nos será devido, caso a nossa proposta não seja aceita pela BANPARÁ, seja qual for o motivo.

Nos comprometemos a entregar o objeto da licitação nos termos do Termo de Referência.

Declaramos que o(s) objeto(s) serão entregue(s) estritamente de acordo com as especificações, condições, exigências constantes do Termo de Referência Anexo I do edital, bem como, nos seus demais anexos, sob pena de não serem aceitos pelo órgão licitante.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e seus Anexos, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no edital, termo de referência e contrato.

Declaramos estar cientes da responsabilidade administrativa, civil e penal, bem como ter tomado conhecimento de todas as informações e condições necessárias à correta cotação do objeto licitado.

Declaro que os preços propostos estão incluídos todos os custos e despesas, inclusive taxas, impostos, tributos, contribuições sociais, parafiscais, comerciais e outros inerentes ao objeto relativo ao procedimento licitatório PREGÃO ELETRÔNICO N. /2016.

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, nos comprometemos a assinar o Contrato no prazo determinado, e para esse fim fornecemos os seguintes dados:

ATENÇÃO: Caso não informado abaixo a agência e conta aberta no Banco do Estado do Pará, em cumprimento ao art. 2º do Decreto Estadual nº 877/2008 de 31/03/2008, o licitante deverá apresentar a seguir declaração:

“NOS COMPROMETEMOS A REALIZAR A REFERIDA ABERTURA DA CONTA NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 05 (CINCO DIAS) CONSECUTIVOS CONTADOS DA ASSINATURA DO CONTRATO.”

Razão Social: _____
CNPJ/MF: _____
Endereço: _____
Tel./Fax: _____
Endereço Eletrônico (e-mail): _____
CEP: _____
Cidade: _____ UF: _____
Banco: 037 Agência: _____ c/c: _____

Dados do Representante Legal da Empresa:
Nome: _____
Endereço: _____
CEP: _____ Cidade: _____ UF: _____
CPF/MF: _____ Cargo/Função: _____
RG nº: _____ Expedido por: _____
Naturalidade: _____ Nacionalidade: _____

OBSERVAÇÕES:

Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no COMPRASNET - CATMAT e as especificações constantes do Anexo I deste edital, prevalecerão as últimas.

Local, ___ de _____ de ____.

Nome da Empresa
Nome do Representante Lega

ANEXO II-A - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Pregão Eletrônico nº ____/2016

A empresa _____, CNPJ _____, por meio de seu representante legal, para fins do disposto no Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2016 UASG 925803, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803 foi elaborada de maneira independente pela empresa _____ e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico ____/2016 UASG 925803 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Belém (PA), ____ de _____ de 2016.

Nome e Assinatura do Representante Legal da Empresa

CPL - Comissão Permanente de Licitação
Av. Presidente Vargas, 251 1º andar – Centro- Belém-Pará – CEP 66.060-000
Fone/Fax (91) 3348-3303 - 3348-3155 – 3348-3392 email: cpl@banparanet.com.br

ANEXO III – TERMO DE CONFIDENCIALIDADE E SIGILO DA INFORMAÇÃO

CONTRATADO:

Pelo presente termo se confidencialidade, zelo e responsabilidade, considerando que os bens de informação a mim disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ são de propriedade deste e devem ser utilizados com o único e exclusivo objetivo de permitir a adequada prestação dos serviços contratados e, ciente dos cuidados necessários à preservação e proteção de todos os bens de informação da instituição, inclusive em relação ao dever de sigilo, comprometo-me a:

I – Seguir as diretrizes da política de segurança e proteção dos bens de informação do BANPARÁ, sob pena de responsabilização penal ou civil cabíveis;

II - Utilizar os bens de informação disponibilizados por força de contrato celebrado com o BANPARÁ exclusivamente para fins da adequada prestação dos serviços contratados, estritamente em observância aos interesses do BANPARÁ;

III - Respeitar a propriedade do BANPARÁ ou de terceiros, sobre os bens de informação disponibilizados, zelando pela integridade dos mesmos, não os corrompendo ou os divulgando a pessoas não autorizadas;

IV – Manter, a qualquer tempo e sob as penas da lei, total e absoluto sigilo sobre os bens de informação do BANPARÁ, utilizando-os exclusivamente para os fins de interesse deste, estritamente no desempenho das atividades inerentes a prestação dos serviços contratados, não os revelando ou divulgando a terceiros, em hipótese alguma, sem o prévio e expresso consentimento do BANPARÁ;

V – Instalar e utilizar nos ambientes computacionais disponibilizados pelo BANPARÁ somente softwares desenvolvidos, adquiridos ou autorizados expressamente pelo BANPARÁ;

VI – Permitir ao BANPARÁ a fiscalização, a qualquer tempo, de todos os dados manejados através dos meios fornecidos pelo BANPARÁ em razão da prestação de serviços contratados, pelo que autorizo o BANPARÁ a monitorar todos os dados manejados nos meios de propriedade do BANPARÁ, não configurando o referido monitoramento qualquer quebra de sigilo ou invasão de privacidade;

VII - Não utilizar o ambiente de internet disponibilizado pelo BANPARÁ para uso pessoal, ilícito, ilegal, imoral ou para quaisquer outros fins senão os de estrita prestação dos serviços contratados.

Declaro, ainda, para os devidos fins de direito, que me responsabilizo e obrigo a fazer com que quaisquer de meus agentes, empregados, consultores e demais colaboradores que vierem a ter acesso a quaisquer dados e informações confidenciais cumpram as obrigações constantes deste Termo.

Belém (PA), ____ de _____ de 2016.

Contratado

ANEXO III-A - TERMO DE ACEITE DE ATIVIDADE

 Banpará		TERMO DE ACEITE DE ATIVIDADE
<input type="checkbox"/> Instalação	<input type="checkbox"/> Treinamento	<input type="checkbox"/> Corretiva No. Chamado ()
<input type="checkbox"/> Outra:		
Descrição da Atividade:		
Atividade concluída com sucesso <input type="checkbox"/> SIM <input type="checkbox"/> NÃO		
Data		
Funcionário Banpará	Matricula	Assinatura
Funcionário Contratada	Identificação	Assinatura

ANEXO III-B - POLÍTICA INSTITUCIONAL DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

1. INTRODUÇÃO

A Política de Segurança da Informação do Banco é uma declaração formal da Instituição acerca de seu compromisso com a proteção das informações de sua propriedade e/ou sob sua guarda, devendo ser cumprida por todos os seus colaboradores.

2. OBJETIVO

Estabelecer as diretrizes a serem seguidas pelo Banco no que diz respeito à utilização de procedimentos e mecanismos relacionados à segurança da informação.

3. TERMOS E DEFINIÇÃO

3.1 - **INFORMAÇÕES**: agrupamento de dados que contenham algum significado.

3.2 - **SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**: conjunto de controles, incluindo política, processos, estruturas organizacionais e normas e procedimentos de segurança objetivando a proteção das informações dos clientes e da empresa, nos seus aspectos de confidencialidade, integridade e disponibilidade.

3.3 - **Classificação da Informação**: Ação de definir o nível de sensibilidade da informação, a fim de assegurar que a informação receba um nível adequado de proteção, conforme seu valor, requisitos legais, sensibilidade e criticidade para a Organização.

3.4 - **INTEGRIDADE**: relativa às alterações, supressões e adições, autorizadas pela instituição, realizadas nas informações.

3.5 - **CONFIDENCIALIDADE**: relativa a pessoas devidamente autorizadas pela instituição para ter acesso à informação.

3.6 - **DISPONIBILIDADE**: a informação deve estar disponível para as pessoas autorizadas sempre que necessário ou demandado.

3.7 - **CONTROLE**: forma de gerenciar o risco, incluindo políticas, procedimentos, diretrizes, práticas ou estruturas organizacionais, as quais podem ser de natureza administrativa, técnica, de gestão ou legal. [ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005]

3.8 - **PERÍMETRO DE SEGURANÇA**: barreiras de segurança múltiplas e controles de acesso físico e implantados para proteger áreas sensíveis contra acesso não autorizado, danos, interferências, incluindo (mas não se limitando) a paredes, portas externas, fechaduras, controles de entrada por cartão, biometria, alarmes e firewalls.

3.9 - **COLABORADORES**: Diretores, Superintendentes, Chefes de Núcleo, Gerentes, funcionários, estagiários e prestadores de serviços.

3.9.1 - **Terceiros**: Funcionários de empresa prestadora de serviços.

4. DIRETRIZES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

As diretrizes abaixo elencadas constituem os pilares da Gestão de Segurança da Informação do Banco, norteando a elaboração de Normas e de Procedimentos de Segurança, que devem contemplar, no mínimo, o descrito neste documento.

4.1 - COMPORTAMENTO SEGURO

Independentemente do meio ou da forma em que se apresente, a informação faz parte do trabalho de todos os colaboradores. Portanto, é fundamental para a proteção e salvaguarda das informações, que sejam adotados comportamentos seguros e consistentes com o objetivo de proteger o Banco.

Todos os colaboradores devem assumir atitude proativa e de engajamento no que diz respeito à proteção das informações do Banco, procurando compreender ameaças externas que possam afetar a segurança da informação. Todo tipo de acesso à informação do Banco que não for explicitamente autorizado é proibido.

Qualquer tipo de dúvida sobre a Política de Segurança da Informação e suas Normas deve ser imediatamente esclarecido com a Superintendência de Segurança Empresarial – SUSEM.

4.2 - CONTROLE DE ACESSO FÍSICO AO AMBIENTE DE TI

Os locais de processamento de informações críticas ou dados sensíveis serão áreas seguras, com perímetro de segurança, ficando protegidas fisicamente contra acessos não autorizados, danos e interferências. Os acessos a essas áreas somente serão liberados mediante autorização expressa.

4.3 - ATIVOS: HARDWARE e SOFTWARE

O Banpará disponibiliza equipamentos (computadores, impressoras, dentre outros, também conhecidos como “hardware”) para seus usuários, exclusivamente para o desempenho de suas atividades profissionais.

O Banco deve manter um inventário atualizado, que identifique e documente a existência e as principais características de todos os seus ativos de informação (base de dados, arquivos, diretórios de rede, trilhas de auditoria, códigos fonte de sistemas, documentação de sistemas, manuais, planos de continuidade, etc). As informações inventariadas devem ser classificadas de acordo com o grau de confidencialidade e criticidade para o negócio do Banpará, e com base na Norma de classificação de informações estabelecida pelo Banco.

Cada usuário é responsável pelos arquivos que recebe e envia através da infraestrutura tecnológica do Banpará.

4.4 - E-MAIL E INTERNET

O e-mail é uma ferramenta institucional que deve ser utilizada apenas para comunicações eletrônicas, relacionadas às atividades laborais, não sendo permitido seu uso para fins pessoais ou que não sejam de interesse do Banpará.

O uso da Internet deve ser exclusivamente para fins profissionais, visando com isso assegurar o bom uso dos recursos do Banpará e evitando desperdícios causados pelo fluxo de informações não relacionadas às tarefas laborais.

4.5 - CERTIFICAÇÃO DIGITAL

O Banpará fornecerá, a seu exclusivo critério, certificado digital ao usuário, de acordo com a necessidade da atividade profissional desenvolvida. O certificado digital é pessoal e intransferível.

4.6 – CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

As informações de propriedade do Banpará ou de terceiros, utilizadas durante as atividades do Banco, devem ser classificadas de acordo com o nível de sensibilidade que representam para o negócio a fim de indicar a necessidade, prioridade e o nível esperado de proteção quando de seu tratamento pelos colaboradores.

O Gerente/Superintendente da Unidade deverá ser o proprietário da informação e será o responsável pela sua classificação e definição do grupo de acesso.

4.6.1 NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO

É a Categoria a ser definida para cada informação ou classe de informação, que estabelece a sensibilidade da informação em termos de preservação de sua confidencialidade.

De acordo com a ABNT NBR ISO IEC 27002:2005, item 7.2.1, deve-se evitar a criação de esquemas de classificação muito complexos utilizando diversos níveis, visto que poderá inviabilizar o processo de classificação e, conseqüentemente, o fluxo de informação. Sendo assim, o Banco optou por estabelecer 4 níveis de classificação, conforme abaixo:

Nível I - (Pública);

Nível II - (Interna);

Nível III - (Restrita);

Nível IV - (Confidencial).

4.7 ROTULAÇÃO DA INFORMAÇÃO

É a forma pela qual determinada informação será apresentada, de acordo com sua classificação. O processo de rotulação da informação deve estabelecer claramente o nível de classificação que foi atribuído para a informação bem como o grupo de acesso.

4.8 TRATAMENTO DA INFORMAÇÃO

É o Conjunto de ações referentes ao estabelecimento de diretrizes de proteção da informação em função do seu nível de classificação, envolvendo todas as etapas do seu ciclo de vida.

4.9 - REGISTRO E MONITORAMENTO

Os sistemas, as informações, os serviços e equipamentos disponibilizados pelo Banco para os usuários desenvolverem suas atividades profissionais, são de propriedade da Instituição e possuem caráter de ferramenta de trabalho, sendo expressamente proibida as suas utilizações para fins particulares.

Assim, toda a infraestrutura tecnológica do Banco, bem como todos os dados trafegados e armazenados nessa infraestrutura, incluindo conta de e-mail corporativa e navegação em sites da Internet, estão sujeitos ao monitoramento, não constituindo qualquer violação à intimidade, vida privada, honra ou imagem da pessoa monitorada, visando resguardar somente a segurança das informações e atender os requisitos legais e normativos do Banpará.

Todos os colaboradores do Banpará devem ter conhecimento de que o uso das informações e dos sistemas de informação do Banco podem ser monitorados, e que os registros assim obtidos poderão ser utilizados para detecção de violações da Política e das Normas de Segurança da Informação.

O usuário deve ter conhecimento da inexistência de expectativa da privacidade na utilização da infraestrutura tecnológica do Banpará e, para reforçar tal inexistência, será exibido um aviso antes de permitir o acesso do usuário aos recursos computacionais e sistemas de informação.

O Banpará fará uso de câmeras de segurança instalada em suas dependências, com objetivo de garantir a segurança física do usuário e segurança patrimonial do Banpará, ficando resguardada a dignidade humana do usuário, sendo vedada a instalação de câmeras de segurança nos banheiros e lavabos.

Todas as atividades desenvolvidas com a utilização da infraestrutura do Banpará serão registradas, para os devidos fins, por um período de 03 (três) anos ou conforme requerido pela legislação vigente e aplicável. Essas atividades incluem, mas não se limitam a, acesso à rede, armazenamento de arquivos, informações, registros de envio e de recebimento de mensagens eletrônicas, acesso e navegação à Internet e impressão.

5. GESTÃO DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO:

5.1 - ESTRUTURA NORMATIVA

A estrutura normativa da Segurança da Informação do Banpará é composta por um conjunto de documentos classificados em 03 (três) níveis hierárquicos distintos:

a) Política de Segurança da Informação: constituída neste documento, está relacionada ao nível estratégico da Empresa, e define a estrutura, as diretrizes e as obrigações referentes à segurança da informação, descrevendo o que deve ser feito.

b) Normas de Segurança da Informação: estão relacionadas ao nível tático, e estabelecem obrigações e procedimentos definidos de acordo com as diretrizes da Política a serem seguidas em diversas situações em que a informação é tratada. São as regras a serem adotadas.

c) Procedimentos de Segurança da Informação: estão relacionados ao nível operacional, e têm por finalidade instrumentalizar o disposto nas Normas e na Política, descrevendo os procedimentos a realizar, permitindo a aplicação direta nas atividades do Banpará. Definem como serão implementadas as regras.



FIGURA 1 - Estrutura Normativa de Segurança da Informação.

5.2 - PAPEIS E RESPONSABILIDADES:

5.2.1 - Cabe a TODOS OS COLABORADORES do Banpará:

- a) Cumprir fielmente a Política de Segurança da Informação do Banpará;
- b) Assinar Termo de Responsabilidade, formalizando a ciência e o aceite da Política de Segurança da Informação, bem como assumindo responsabilidade por seu cumprimento;
- c) Proteger as informações contra acesso, modificação, destruição ou divulgação não autorizados pelo Banpará;
- d) Assegurar que os recursos tecnológicos à sua disposição sejam utilizados apenas para as finalidades aprovadas pelo Banpará;
- e) Cumprir as leis e as normas que regulamentam os aspectos de propriedade intelectual;
- f) Buscar orientação e esclarecimento da Superintendência de Segurança Empresarial em caso de dúvidas relacionadas à segurança da informação;
- g) Comunicar, imediatamente, à Superintendência de Segurança Empresarial qualquer descumprimento ou violação desta Política.

5.2.2 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

- a) Aprovar a Política de Segurança da Informação e suas revisões anuais;

5.2.3 - DIRETORIA COLEGIADA

- a) Aprovar a Política de Segurança da Informação e suas revisões anuais;
- b) Aprovar a nomeação dos proprietários da informação;
- c) Tomar as decisões administrativas referentes aos casos de descumprimento da Política, encaminhados pelo Comitê de Segurança Física e Lógica.

5.2.4 - COMITÊ DE SEGURANÇA FÍSICA E LÓGICA

- a) Apreciar as revisões e/ou propostas de alteração da Política de Segurança e Política de Continuidade de Negócios do Banpará;
- b) Manter atualizada a Política de Segurança da informação e a Política de Continuidade de Negócios do Banpará (conforme regimento aprovado pelo Comitê).

5.2.5 - SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL

- a) Prover ampla divulgação da Política de Segurança da Informação para todos os colaboradores do Banpará;
- b) Oferecer orientação e treinamento sobre a Política de Segurança da Informação e suas Normas a todos os colaboradores do Banpará;

c) Acompanhar a aplicação da política, estabelecer mecanismo de registro e controle de não conformidade a esta Política, comunicando ao Comitê de Segurança Física e Lógica.

d) Propor projetos e iniciativas relacionados ao aperfeiçoamento da política de segurança da informação do Banpará, mantendo-a atualizada em relação às melhores práticas existentes no mercado e em relação às tecnologias disponíveis;

5.2.6 - PROPRIETÁRIO DA INFORMAÇÃO

a) O proprietário da informação é o responsável pela concessão, manutenção, revisão e cancelamento de autorizações de acesso a determinado conjunto de informações pertencentes ao Banco ou sob a sua guarda.

5.2.7 - NÚCLEO JURÍDICO

a) Avaliar, quando solicitada, as Normas e os Procedimentos de Segurança da Informação elaborados pelas diversas áreas do Banco.

5.2.8 - DIRETORIAS, NÚCLEOS, SUPERINTENDÊNCIAS e GERÊNCIAS

a) Cumprir e fazer cumprir esta Política, as Normas e os Procedimentos de Segurança da Informação;

b) Assegurar que suas unidades possuam acesso e conhecimento desta Política, das Normas e dos Procedimentos de Segurança da Informação;

c) Redigir os Procedimentos de Segurança da Informação relacionados às suas áreas, mantendo-os atualizados;

d) Comunicar, imediatamente, eventuais casos de violação de segurança da informação à Superintendência de Segurança Empresarial.

5.2.9 - SUPERINTENDÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS E PROCESSOS

a) Colher a assinatura do Termo de Responsabilidade dos diretores, funcionários e estagiários, formalizando a ciência e o aceite da Política de Segurança da Informação, bem como assumindo responsabilidade por seu cumprimento e arquivando-o nos respectivos dossiês funcionais.

6. AVALIAÇÃO CONTÍNUA DOS RISCOS:

A área de Segurança da Informação deve realizar, de forma sistemática, a avaliação dos riscos relacionados à segurança da informação do Banco. A análise dos riscos deve atuar como ferramenta de orientação ao Comitê de Segurança Física e Lógica, principalmente no que diz respeito à:

6.1 - Identificação dos principais riscos aos quais as informações do Banco estão expostas;

6.2 - Priorização das ações voltadas à mitigação dos riscos apontados, tais como: implantação de novos controles, criação de novas regras e procedimentos, reformulação de sistemas, etc.

6.3 - O escopo da análise/avaliação de riscos de segurança da informação pode ser de toda a organização, de partes da organização, de um sistema de informação específico, de componentes de um sistema específico, etc.

7. VIOLAÇÕES E SANÇÕES:

Nos casos em que houver violação desta Política ou das Normas de Segurança da Informação, sanções administrativas poderão ser adotadas, sem prejuízo de ação civil e penal, se aplicáveis.

ANEXO IV - MODELO DE ATESTADO E DECLARAÇÕES

INSTRUÇÕES GERAIS:

1. As declarações deverão ser emitidas em papel timbrado do Licitante, devendo conter o nome, cargo/função, CPF, dados do documento de identidade e o telefone e e-mail de contato do(s) seu(s) representante(s) legal(ais), o(s) qual(is) deverá(ão) constar da indicação a ser apresentada no envelope da fase de habilitação, conforme mencionado no 4.1 do Edital;
2. Os atestados deverão ser emitidos:
 - 2.1. por empresas privadas brasileiras ou órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta; e
 - 2.2. em papel timbrado do Atestante, devendo conter nome, cargo/função, CPF, dados do documento de identidade e o telefone e e-mail de contato do seu representante, ou qualquer outra forma de que o BANPARÁ possa se valer para estabelecer contato;
 - 2.3. No caso de apresentação de documentos emitidos no exterior, estes deverão ser traduzidos por tradutor juramentado
3. Os modelos de atestados e declarações foram inseridos no Edital com o objetivo de padronizar as informações apresentadas, facilitar os trabalhos de análise e julgamento pela Comissão de Licitação e evitar que os licitantes sejam inabilitados em razão de falhas ou insuficiência nas informações indicadas. Caso sejam apresentados documentos em formatação diversa, estes deverão contemplar as informações mínimas necessárias à comprovação das exigências para efeitos de habilitação e contratação.
4. Os atestados e declarações solicitados no Edital, que não tiverem modelo definido neste Anexo, deverão ser elaborados em formato livre seguindo as mesmas instruções gerais acima.

MODELO 1 - ATESTADO DE EXPERIÊNCIA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS REFERENTES AO OBJETO DESTE EDITAL

Referência: **CONCORRÊNCIA XX/2013 - BANPARÁ**

Data: _____

Empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

ATESTAMOS, para fins de comprovação junto ao Banco do Estado do Pará S.A. – BANPARÁ S.A., que a empresa acima referida executou ou vem executando serviços de desenvolvimento/manutenção em sistemas de informática similar ou compatível com o objeto da licitação, nos termos da **SEÇÃO II – DO OBJETO** do termo de referência do Edital N° **XXXXXX/XXXX**, num total de (*quantidade por extenso*) de Pontos de Função executados.

ATESTAMOS, ainda, que os serviços foram/vêm sendo prestados de forma satisfatória, não havendo em nossos registros nenhum fato que desabone sua conduta e responsabilidade em relação às tarefas assumidas.

(*Localidade*), (*dia*) de (*mês*) de 2013.

Representante da Empresa Atestante:

Nome: _____

Cargo / Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Documento de Identidade (número,data,emissor): _____

OBS.:

Este atestado deve ser emitido em papel timbrado da Empresa Atestante.

MODELO 2 - DECLARAÇÃO DE QUE DISPÕE DE PROFISSIONAIS COM OS PERFIS E CERTIFICAÇÕES DESCRITOS NO EDITAL

Referência: **CONCORRÊNCIA XX/2013 - BANPARÁ**

Data: _____

Empresa Licitante: _____

CNPJ: _____

(Nome do Licitante), por intermédio de seu representante legal, DECLARA, sob as penas da Lei, que dispõe de:

- Profissionais com os perfis descritos no SEÇÃO XXIV – DA EQUIPE TÉCNICA DA CONTRATADA – do termo de referência do Edital N° **XXXXXX/XXXX**, e que os mesmos possuem conhecimento da plataforma do BANPARÁ, a serem designados quando solicitado pelo BANPARÁ, para a prestação de serviços.

(Localidade), (dia) de (mês) de 2013.

Representante Legal da Empresa Licitante:

Nome: _____

Cargo / Função: _____

CPF: _____ Telefone: _____

E-mail: _____

Documento de Identidade (número,data,emissor): _____

ANEXO IV-A - ORDEM DE SERVIÇO

Ordem de Serviço				
Contrato:				
Data de Assinatura do Contrato				
Contratada:				
Tipo de Serviço:			Nº: - /	
Solicitante	Nome:			
	Setor:	Solicitação de Serviço:		
	Telefone:	Data de Emissão da OS:		
Especificação do Serviço a ser executado:				
Quantidade Total de Pontos de Função:				
Fase(s) do Ciclo de Vida	Fator de Conversão	Quantidade (horas)	Valor Hora R\$	Preço Total R\$
Data de Início da Execução:	Data de Término da Execução:	Relatório de Acompanhamento:		
Especificação Técnica:				
Indicação dos Recursos a serem utilizados:				
Solicitação de Serviço			Aceite da Solicitação	
____/____/____ Gerente de Tecnologia			____/____/____ Contratada	
Autorização do Serviço			Entrega da Ordem de Serviço	
____/____/____ Superintendente de Tecnologia			____/____/____ Coordenador	
Recebimento Provisório da Ordem de Serviço – Análise técnica área de tecnologia				
____/____/____ Superintendente			____/____/____ Gerente	
Recebimento Definitivo da Ordem de Serviço – Homologação				
____/____/____ Superintendente de Tecnologia			____/____/____ Gerente de Tecnologia	
Superintendente (s) demandante (s) do serviço			Gerente (s) demandante (s) do serviço	

ANEXO IV-B - CURRÍCULO PROFISSIONAL

1. Informações Pessoais

Nome:

Endereço:

CPF:

Carteira Profissional:

Empresa onde trabalha (incluir cidade e estado):

Experiência em : <preencher com a função a qual será alocado/avaliado>

2.Experiência Profissional

<discriminar nome da empresa, sistemas, tecnologias, função exercida dentro do projeto, período, etc.>

3.Formação Acadêmica

<se formação superior, indicar título e local de conclusão, se formação secundária indicar local de conclusão>

4.Formação Acadêmica em Informática

<indicar cursos e locais de realização, experiências práticas em tecnologias, etc..>

5.Termo de Compromisso

Declaro que as informações contidas neste documento são verdadeiras e confirmo minha disponibilidade para trabalhar nas instalações do Banco do Estado do Pará S.A. - BANPARÁ, nos termos exigidos no edital de XXXXXXXX.

<local, data e assinatura>

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVA À HABILITAÇÃO
(Modelo)

[Nome da empresa], CNPJ n.º _____ sediada **[Endereço completo]**, declara sob as penas da lei, que até a presente data, inexistente fato superveniente impeditivo para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data

Nome e Identidade do Declarante

ANEXO VI - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGAR MENOR

Declaramos, em atendimento ao previsto no Edital do Pregão Eletrônico nº _____, que não possuímos em nosso quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Local e data.

Assinatura e carimbo do representante legal da empresa.

Nome e assinatura da pessoa com poderes para fazer a declaração

ANEXO VII – MINUTA DE CONTRATO

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MONITORAMENTO, SUPORTE E CONSULTORIA VISANDO A PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE AOS INCIDENTES DE FRAUDES ELETRÔNICAS E À VIOLAÇÃO DE PRIVACIDADE NOS CANAIS DE INTERNET BANKING E MOBILE BANKING, OCORRIDOS NA CAMADA DO USUÁRIO QUANTO AO ACESSO OU UTILIZAÇÃO DE APLICAÇÃO WEB, QUE FAZEM ENTRE SI O BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento particular que, entre si fazem, de um lado o **BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.**, instituição financeira, com sede em Belém do Pará, na Avenida Presidente Vargas, nº 251, Bairro Centro, CEP. 66.010-000, Belém-PA, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ/MF nº 04.913.711/0001-08, neste ato representado por dois de seus representantes legais e/ou procuradores, designados na forma de seu estatuto social, doravante designado **CONTRATANTE** e de outro lado, a XXXXXXXXXXXXX, com sede a XXXXXXXXXXXXX, inscritos no CNPJ/MF n. XXXXXXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Instrumento de Contrato, com Recursos Próprios do **CONTRATANTE**, consoante o **Processo Nº 0107/2016 – SUSEM/GEPFE**, por meio da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, sendo todas as disposições contratuais regidas pelas Leis Federais Nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002, com suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, conforme cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de MONITORAMENTO, SUPORTE E CONSULTORIA visando a PREVENÇÃO, DETECÇÃO E COMBATE AOS INCIDENTES DE FRAUDES ELETRÔNICAS E À VIOLAÇÃO DE PRIVACIDADE NOS CANAIS DE INTERNET BANKING E MOBILE BANKING, OCORRIDOS NA CAMADA DO USUÁRIO QUANTO AO ACESSO OU UTILIZAÇÃO DE APLICAÇÃO WEB, conforme especificações técnicas, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, pelo período de 36 meses, renováveis, à critério da contratante, na forma da Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Integra este pacto para todos os fins de direito, o Edital e seus anexos, bem como, a proposta de preços do CONTRATADO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O contrato será fiscalizado pelo funcionário Sr. XXXXXXXX, lotado na XXXXXXXX, neste ato designado pelo Contratante e com autoridade para exercer tal função.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações contidas no Termo de Referência – **Anexo I do edital** e demais anexos, para o fiel cumprimento deste contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Responsabilizarem-se pela adequada execução do contrato, com o atendimento integral das especificações, obrigações, exigências e condições inclusas no Termo de Referência e anexos, à legislação e todas as normas vigentes relativas ao objeto contratado, bem como às necessidades e orientações do **CONTRATANTE**;
- b) Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços;
- c) Apresentar garantia nos moldes estabelecidos neste contrato;
- d) Acatar todas as exigências do **CONTRATANTE**, sujeitando-se à ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;
- e) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório, bem como quanto ao cumprimento da Emenda Constitucional nº 42 à Constituição do Estado do Pará, de 04 de junho de 2008, devendo a empresa **CONTRATADA**, por ocasião da assinatura do Instrumento Contratual, apresentar Declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na referida Emenda;
- f) Responsabilizar-se pelos empregados que colocar a disposição do **CONTRATANTE**, se for o caso, observadas as legislações trabalhistas e a Lei Previdenciária Social;
- g) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;
- h) Não ceder ou dar em garantia, a qualquer título, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza decorrentes ou oriundos deste Contrato, salvo com autorização prévia e por escrito do **CONTRATANTE**;
- i) Acatar as exigências do poder público, às suas expensas, as multas porventura impostas pelas autoridades competentes, mesmo aquelas que por força dos dispositivos legais sejam atribuídas ao **CONTRATANTE**, de tudo dando conhecimento a este;
- j) Não subcontratar, no todo ou em parte, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**.

k) Caso seja detectado qualquer problema na homologação do objeto do contrato, em qualquer uma das funcionalidades, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE;

l) Não utilizar o nome do CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos etc., sob pena de imediata rescisão do presente contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA;

m) Garantir, por conta da execução deste contrato, através de ações de contingência, a continuidade dos serviços contratados, nos casos de impossibilidade de execução dos serviços pelos empregados da CONTRATADA;

n) Comunicar, verbal e imediatamente, ao **CONTRATANTE** todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, no menor espaço de tempo possível reduzir a escrito tal comunicação verbal apresentando-a ao citado órgão;

o) Realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

p) Reembolsar o **CONTRATANTE** de todas as despesas que este tiver decorrentes de:

p.1. Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com ao **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;

p.2. Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

q) Responsabilizar-se, em caráter irretroatível e irrevogável, por quaisquer reclamações trabalhistas ou qualquer outro ato de natureza administrativa ou judicial, inclusive decorrentes de acidente de trabalho, que venham ser intentadas contra o **CONTRATANTE**, por seus funcionários/colaboradores, que constituem mão-de-obra encarregada da execução dos serviços objeto deste contrato, seja a que título for e a que tempo decorrer, respondendo integralmente pelo pagamento de indenizações, multas, honorários advocatícios, custas processuais e demais encargos que houver, obrigando-se a **CONTRATADA** a requerer a substituição do **CONTRATANTE**,

PARÁGRAFO ÚNICO: A responsabilidade da **CONTRATADA** pela entrega do material, objeto desta licitação, não será reduzida ou alterada em decorrência da existência da fiscalização do **CONTRATANTE**. Deverá ser antes entendida como uma parceria responsável e de colaboração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Além das obrigações contidas no Termo de Referência e anexos do edital, para o fiel cumprimento deste contrato, o **CONTRATANTE** se obriga a:

a) Comunicar à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega dos materiais;

b) Acompanhar a prestação dos serviços objeto do presente contrato, por meio de servidor indicado, atestando ao final de cada etapa da prestação dos serviços e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no Contrato;

c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;

d) Efetuar o pagamento na forma convencionada;

e) Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o fornecimento das licenças e o suporte dentro das normas propostas no edital de licitação e documentação pertinente a referida licitação;

f) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais por meio de servidor indicado e designado como seu representante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A ausência ou omissão da fiscalização da **CONTRATANTE** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades oriundas deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** autoriza o **CONTRATANTE** a descontar o valor correspondente aos danos ou prejuízos que causar, diretamente da fatura pertinente ao pagamento que lhe for devido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o valor de **R\$ XXXXXXX,XX**, conforme abaixo especificado:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores referentes aos gastos com peças e componentes, é apenas uma estimativa, a **CONTRATANTE** só pagará pelo que for utilizado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O pagamento será realizado, conforme o item 10 do Termo de Referência (Anexo I). A **CONTRATADA** deverá encaminhar nota fiscal em conformidade com a legislação em vigor, processando-se o pagamento mediante crédito em conta bancária aberta no **BANPARÁ**, na forma do Decreto Estadual nº 877/2008. A Contratada, optante pelo Simples, deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal/fatura, declaração, conforme modelo constante do Anexo IV da Instrução Normativa SRF nº 480, de 15/12/2004, substituído pelo Anexo IV constante da IN RFB nº 791, de 10 de dezembro de 2007. Caso não o faça, ficará sujeita à retenção de imposto e contribuições, de acordo com a referida Instrução. A nota fiscal/fatura que contiver erro será devolvida à **CONTRATADA** para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal/Fatura corrigida. Ocorrendo atraso ou descumprimento dos termos do edital e seus anexos, ou ainda, danos à administração, o **BANPARÁ** poderá proceder a compensação financeira dos valores devidos, seja a título de multa ou danos sofridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento à **CONTRATADA** será realizado, nos Termos do Termo de Referência e demais anexos, acompanhantes a este Contrato.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal/fatura devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, observada as disposições constantes do Termo de Referência.

PARÁGRAFO QUINTO: As Notas Fiscais/Faturas e Documentação entregues em desacordo com esta cláusula serão devolvidas pelo **CONTRATANTE** com as informações que motivaram a rejeição, contando novo prazo para o efetivo pagamento.

PARÁGRAFO SEXTO: No preço apresentado pela licitante já estão incluídos todos os tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o contrato, assim como contribuições previdenciárias, fiscal e parafiscais, PIS/PASEP, FGTS, IRRF, emolumentos, seguro de acidente de trabalho, e outros, ficando excluída qualquer solidariedade do Banco, por eventuais autuações.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Caso verificada a situação de descumprimento das condições de habilitação, nos termos do art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93, será o CONTRATADO notificado para, em até 15 dias, regularizar a situação, sob pena de instauração de procedimento administrativo, com garantia de ampla defesa e contraditório, com finalidade de aplicação das penalidades previstas neste instrumento e na Lei.

PARÁGRAFO OITAVO: Havendo necessidade de realização de serviços por profissionais residentes ou não residentes em Belém-PA, as despesas com passagens aéreas, deslocamentos, estadias e refeições, serão arcadas pela **CONTRATADA**, sem ônus adicional ao Contratante.

PARÁGRAFO NONO: A devolução da Nota/Fatura não servirá de pretexto ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO DEZ: O **CONTRATANTE** efetuará o pagamento via crédito em conta-corrente a ser aberta pela **CONTRATADA** em uma das agências do Banco do Estado do Pará S/A - **BANPARÁ**, a qual deverá ser indicada na nota fiscal/fatura, conforme dispõe o Decreto do Estado do Pará nº 877/2008.

PARÁGRAFO ONZE: Todo e qualquer prejuízo ou responsabilidade, inclusive perante o Judiciário e órgãos administrativos, atribuídos ao **CONTRATANTE** oriunda de problemas na execução do contrato por parte da **CONTRATADA**, serão repassadas a esta e deduzidas do pagamento realizado pelo Banco, independente de comunicação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

PARÁGRAFO DOZE: De acordo com a legislação tributária e fiscal em vigor, será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições incidentes no objeto contratado.

PARÁGRAFO TREZE: A contratada se obrigará a utilizar a Nota Fiscal Eletrônica NF-e Modelo 55, em substituição a Nota Fiscal Modelo 1 ou 1-A (modelo antigo), na totalidade das operações de compras efetuadas pelas Unidades do **CONTRATANTE**, independente da atividade econômica exercida. Assim sendo, nenhuma nota fiscal modelo 1 ou 1-A será aceita, mesmo que dentro do prazo de validade de uso. Os demais modelos de notas fiscais e cupom fiscal continuam em vigor.

PARÁGRAFO QUATORZE: Ocorrendo atraso no pagamento das faturas ou outros documentos de cobrança emitidos pela **CONTRATADA**, desde que não haja culpa da **CONTRATADA**, incidirá sobre os valores em atraso juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*,

calculados de forma simples sobre o valor em atraso e devidos a partir do dia seguinte ao do vencimento até a data da efetiva liquidação do débito.

PARÁGRAFO QUINZE: O CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, solicitar à apresentação, pela CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias, dos seguintes documentos, no original ou cópia autenticada:

- a) Prova de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede;
- b) Certidão negativa de débito do INSS – CND;
- c) Certidão de regularidade de situação do FGTS – CRS;
- d) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- e) Certidão quanto à dívida ativa da União;
- f) Inscrição estadual e/ou municipal;

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E ENTREGA DOS BENS

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

O objeto deste Contrato será recebido nos prazos e nos termos estabelecidos no Termo de Referência (ANEXO I) e demais anexos

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Fica, desde já, entendido que os consultores que prestam serviços para a **CONTRATADA** não possuem qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** obriga-se a realizar suas atividades utilizando profissionais regularmente contratados e habilitados, cabendo-lhe total e exclusiva responsabilidade pelo integral atendimento de toda legislação que rege os negócios jurídicos e que lhe atribua responsabilidades, com ênfase na previdenciária, trabalhista, tributária e cível.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** obriga-se a reembolsar ao **CONTRATANTE** todas as despesas decorrentes de:

- a) Reconhecimento judicial de titularidade de vínculo empregatício de prepostos seus com o **CONTRATANTE**, ou qualquer empresa do mesmo grupo econômico;
- b) Reconhecimento judicial de solidariedade ou subsidiariedade do **CONTRATANTE** ou qualquer outra empresa do mesmo grupo econômico no cumprimento das obrigações previdenciárias da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O **CONTRATANTE** não assumirá responsabilidade alguma pelo pagamento de impostos e encargos que competirem à **CONTRATADA**, nem se obrigará a restituir-lhe valores, principais ou acessórios, que esta, porventura, dispender com pagamentos desta natureza.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto ora contratado, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a

plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização da CONTRATADA, diretamente, pela **SUSEM/GEPFE** ou por outros prepostos especialmente designados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O exercício de fiscalização pelo fiscal do CONTRATANTE não excluirá nem reduzirá as responsabilidades da CONTRATADA.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ao CONTRATANTE fica desde já assegurado o direito de:

- a)** Solicitar à CONTRATADA o afastamento ou a substituição de qualquer de seus empregados, associados ou de propositos, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a seus dirigentes, seus empregados ou terceiros;
- b)** Determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- c)** Rejeitar todo e qualquer serviço de má qualidade ou não especificado, exigindo sua substituição ou correção imediatas;
- d)** Impugnar todo e qualquer serviço feito em desacordo com as especificações, normas regulamentares, legais e contratuais;
- e)** Ordenar a suspensão dos serviços, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito à indenização, caso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar da entrega da notificação correspondente, não seja atendida qualquer reclamação por falha ou incorreção no serviço prestado.

CLÁUSULA OITAVA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES

A **CONTRATADA** assume total responsabilidade, inclusive por seus associados e colaboradores, em manter absoluto e irrestrito sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito ao **BANPARÁ**, que vier a ter conhecimento por força da prestação dos serviços ora contratados, vindo a responder, portanto, por todo e qualquer dano que o descumprimento da obrigação aqui assumida venha a ocasionar ao **BANPARÁ**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Todo e qualquer documento, informação ou material obtido e/ou fornecido a **CONTRATADA** pelo **BANPARÁ** será obrigatoriamente devolvido ao banco após a conclusão do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA** guardará e fará com que seu pessoal guarde absoluto sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo **BANPARÁ**, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos e/ ou elaborados pela **CONTRATADA** na execução dos serviços ora contratados, serão de exclusiva propriedade do **BANPARÁ**, não podendo a **CONTRATADA** utilizá-los para qualquer fim, ou divulgá-los, reproduzi-los ou veiculá-los, a não ser que prévia e expressamente autorizada pelo **BANPARÁ**.

CLÁUSULA NONA - DAS NOTIFICAÇÕES

Toda e qualquer notificação será feita por expediente registrado com comprovante de recebimento das áreas abaixo discriminadas, passando automaticamente a integrar este instrumento para todos os efeitos, valendo-se integralmente como documento aplicável, desde que os documentos sejam assinados pelos titulares das áreas abaixo indicadas, desde já reconhecidas como áreas interlocutoras oficiais para a operacionalização do objeto deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: A notificação enviada de acordo com o especificado acima será considerada como recebida na data indicada no comprovante de recebimento, ajustando-se como endereços para troca de correspondência e notificação os seguintes:

a) do CONTRATANTE:

SUSEM/GEPFE ...

END.

Att.

Telefone: (91)

Fax: (91)

E-MAIL:

b) da CONTRATADA:

END.

Att.

Telefone: (91)

Fax: (91)

E-MAIL:

CLÁUSULA DEZ - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado, execução parcial ou inexecução do contrato, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da administração e ainda garantida prévia e ampla defesa, às seguintes cominações administrativas, cumulativamente ou não, com as penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração das perdas e danos:

a) Advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o BANPARÁ, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública, enquanto perdurarem os efeitos normativos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A sanção de advertência poderá ser aplicada nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente, inclusive no que se refere às disposições do art. 55, inc. XIII da Lei 8.666/93, referente à obrigação de manter, durante todo o contrato, as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a critério do CONTRATANTE, desde que não caiba aplicação de sanção mais grave.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A multa moratória poderá ser cobrada pelo atraso injustificado no cumprimento do objeto ou de prazos estipulados, nos seguintes percentuais:

a) 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao dia sobre o valor adjudicado, no caso de atraso, limitado a 15 (quinze) dias.

a.1) Nesta hipótese, o atraso injustificado por período superior a 15 (quinze) dias caracterizará o descumprimento total da obrigação, punível também com as sanções previstas na letra “b” ou no parágrafo quarto desta cláusula, cumulado com o disposto no parágrafo terceiro da mesma cláusula.

b) 5% (cinco por cento) sobre o valor global da contratação no caso do adjudicatário/contratado deixar de realizar qualquer uma das obrigações abaixo relacionadas, configurando-se, tais casos, como inexecução total da obrigação assumida:

b.1) Assinar o contrato relativo ao objeto que lhe foi adjudicado, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente, ou entregar a declaração de que emprega pessoas com deficiência, na forma prevista na Emenda Constitucional nº 42, de 04 de junho de 2008, à Constituição do Estado do Pará

b.2) Cumprir fielmente as exigências estabelecidas no Termo de Referência e anexos, bem como as cláusulas contratuais,

b.3) Não abrir a conta-corrente exigida na forma do Edital.

b.4) Responder pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da licitação;

b.5) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

b.6) Manter no curso do contrato, as condições de habilitação, o que será aferido periodicamente pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A multa por inexecução contratual poderá ser aplicada nos seguintes percentuais e situações:

a) de até 10% (dez por cento) pela inexecução/descumprimento parcial do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, desde que o inadimplemento não acarrete a rescisão do contrato;

b) de 15% (quinze por cento) pela inexecução/descumprimento total do contrato, calculada sobre o valor global do contrato, cumulada com a rescisão do contrato;

PARÁGRAFO QUARTO: Acaso verificado o **descumprimento do disposto no art. 55, inciso XIII da Lei 8.666/93**, poderá o Contratante aplicar multa por inexecução deste ajuste, em percentual de 10% (dez por cento) do valor mensal devido, até regularização da pendência.

PARÁGRAFO QUINTO: As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com as sanções de advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade.

PARÁGRAFO SEXTO: A aplicação das multas acima não obsta que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o instrumento contratual e aplique as demais sanções.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O valor da multa, a critério do CONTRATANTE, poderá ser descontado do(s) pagamento(s) a ser efetuado à CONTRATADA, independentemente de comunicação ou interpelação judicial, observando-se:

- a) Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;
- b) Em não sendo realizado o pagamento, a diferença devida poderá ser descontada da garantia contratual, e, na insuficiência desta, será objeto de cobrança judicial.
- b.1.) Caso a garantia seja utilizada, no todo ou em parte para pagamento de multa, esta deve ser complementada no prazo de 10 (dez) dias.
- c) Ao valor da multa não adimplida e objeto de cobrança judicial serão acrescidos honorários advocatícios, estes no percentual de 20%, custas judiciais, correção monetária (INPC) e juros na forma do art. 405 do Código Civil, facultando-se, ainda ao CONTRATANTE a inscrição do inadimplente nos órgãos de cadastro restritivo (SERASA/SPC).

PARÁGRAFO OITAVO: A suspensão do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo prejudicar ou tentar prejudicar a execução deste ajuste, nos seguintes prazos e situações:

a) por seis meses:

- i) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para o CONTRATANTE;
- ii) execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência, na forma do que dispõem o item 21.2 do edital.

b) por dois anos:

- i) não conclusão dos serviços contratados ou não entrega dos bens contratados;
- ii) prestação do serviço/fornecimento de bens em desacordo com o Termo de Referência e anexos, constante do Anexo I do edital, não efetuando sua correção após solicitação do CONTRATANTE;
- iii) cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
- iv) condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- v) apresentação, ao CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do contrato, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
- vi) demonstração, a qualquer tempo, de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados;
- vii) ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do CONTRATANTE após a assinatura do Contrato/ Recebimento da Nota de Empenho;
- viii) reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução desta contratação, sem consentimento prévio do CONTRATANTE;

c) por cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/2002, no caso da empresa convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

PARÁGRAFO NONO: A declaração de inidoneidade poderá ser proposta ao Secretário de Estado da Fazenda quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do CONTRATANTE, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízo ao CONTRATANTE ou aplicações sucessivas de outras penalidades.

PARÁGRAFO DEZ: Verificado o descumprimento dos termos do Edital, Contrato/Nota de Empenho ou seus anexo, será instaurado procedimento administrativo pela autoridade competente, no qual será assegurado a ampla defesa e o contraditório, com prazos de defesa e recurso de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de notificação.

PARÁGRAFO ONZE: A critério da Administração poderá ser realizada a retenção do valor da(s) multa(s), o qual, após a conclusão do processo administrativo, garantida ampla defesa, será devolvido devidamente corrigidos pelo índice da poupança, caso o julgamento seja favorável à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DOZE: As penalidades serão obrigatoriamente registradas, e no caso de suspensão de licitar, a ADJUDICATÁRIA/CONTRATADA será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais;

PARÁGRAFO TREZE: Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação nos casos e condições especificados no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, ser recebida contemporaneamente ao fato que ensejá-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido, nas seguintes hipóteses:

- a) de comum acordo entre as partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93;
- b) por inadimplemento da **CONTRATADA** de quaisquer obrigações assumidas neste contrato, inclusive aquelas previstas no art. 55, inciso XIII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, inclusive o disposto na **Cláusula Dez - Das penalidades**;
- c) Liquidação amigável ou judicial ou falência da **CONTRATADA**;
- d) Transferência total ou parcial de obrigações assumidas neste contrato, sem prévia anuência do **CONTRATANTE**, por escrito;
- e) Quando a alteração do contrato social da **CONTRATADA** prejudicar a execução do contrato, a critério do **CONTRATANTE**;
- f) Suspensão temporária ou declaração de inidoneidade da empresa em licitar ou contratar com a Administração Pública.;

- g) A **CONTRATADA** tenha sua idoneidade técnica ou financeira abaladas ou o seu controle acionário modificado de forma a prejudicar a fiel execução de suas obrigações contratuais;
- h) Nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93, conforme o caso;
- i) Nos demais casos previstos na legislação aplicável.

CLAÚSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os valores contratados serão reajustados anualmente, a contar da data de assinatura deste contrato, no prazo da lei, segundo a variação acumulada do INPC do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro, na falta deste, que estiver estabelecido na legislação à época de cada reajuste.

CLAÚSULA TREZE – DA GARANTIA

Em garantia ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, a **CONTRATADA** optará por uma das modalidades de garantia previstas nos incisos de I a III, do parágrafo primeiro, do art. 56, da Lei Nº. 8.666/1993:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.
- b) Fiança bancária.
- c) Seguro-garantia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O comprovante da efetivação da garantia escolhida pela **CONTRATADA**, deverá ser apresentado ao **CONTRATANTE**, até a assinatura do Contrato, para verificação análise e demais providências, sob a pena de perder a **CONTRATADA**, o direito de contratar com o **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O valor da garantia, equivalente a 5% do valor global do contrato, será prestado conforme abaixo:

- a) Em se tratando de caução: será creditado em conta de poupança vinculada ao presente contrato, aberta na agência Belém Centro/BANPARÁ, em favor do BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. à ordem da área gestora de contratos e pagamentos, podendo ser aplicada a títulos rentáveis, a crédito do **CONTRATANTE**, sendo que os acréscimos ao principal serão incorporados à caução;
- b) Em se tratando de fiança bancária, em qualquer Instituição Financeira Oficial a critério da **CONTRATADA**;
- c) Em se tratando de seguro garantia: em qualquer seguradora, a critério da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O valor da garantia de que trata esta cláusula ficará bloqueado durante o prazo de vigência do Contrato, somente podendo ser movimentado pelo **CONTRATANTE** para cobertura de danos decorrentes do presente ajuste, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, especialmente pela inexecução de que trata a cláusula dez, sem prejuízo das demais sanções legais ou contratuais.

PARÁGRAFO QUARTO: Na hipótese do valor caucionado permanecer intacto até o final do contrato, o **CONTRATANTE** restitui-lo-á acrescido dos rendimentos que forem creditados através da conta de poupança, 30 (trinta) dias após o encerramento da vigência do contrato.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso haja reajuste do valor do contrato ou retirada pela ocorrência de fatos que ensejem a utilização de parte ou totalidade do valor da garantia pelo **CONTRATANTE**, para cobertura dos danos causados ou multas, fica a **CONTRATADA** obrigada a complementar no prazo de até 10 (dez) dias úteis o valor da garantia de modo a corresponder sempre a 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

CLAÚSULA QUATORZE - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

A declaração de invalidade, nulidade, ilegalidade ou inexecutabilidade de qualquer cláusula, termo ou disposição deste Contrato, não afetará, ou atingirá a validade, legalidade, ou executabilidade das demais disposições, termos e cláusulas contidas neste Contrato ou no Contrato como um todo.

CLAÚSULA QUINZE - FORO

O foro da Comarca da Belém-PA será o competente para julgar qualquer questão relacionada ao presente contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Belém (PA), de de 2016.

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S. A.

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF: